Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 05 de Maio de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2853

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

O Município de Abadia de Goiás, através da Pregoeira, torna público que no dia 18/05/2023 às 09:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para **contratação de empresa para fornecimento de produtos, equipamentos e insumos diversos de laboratório para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Abadia de Goiás/GO**. Copia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.abadiadegoias.go.gov.br ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h.

Abadia de Goiás, 04 de maio de 2023

LUCIENE TEREZA DA COSTA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:6A5425FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

O Município de Abadia de Goiás, através da Pregoeira, torna público que no dia 18/05/2023 às 13:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para **contratação de empresa para fornecimento de Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (CARGA E VASILHAME) para atendimento as necessidades do Executivo e demais órgãos da administração do Município de Abadia de Goiás/GO**. Copia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.abadiadegoias.go.gov.br ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h.

Abadia de Goiás, 04 de maio de 2023

LUCIENE TEREZA DA COSTA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:4668D54D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Contratante – FUNDEB ABADIA DE GOIÁS – GO; **Fundamento:** PROCESSO SELETIVO 001/2023; **Objeto: Professor De Area. Remuneração**: R$2.995,45 (dois mil e novecentos e noventa e cinco reis e quarenta e oito centavos)

Contrato: 213-2023 MARIA APARECIDA SOARES GONÇALVES

Fonte de Recurso: FUNDEB; **Vigência do Contrato:** de 03 de maio de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

Abadia de Goiás/GO, 04/05/2023.

CRISTIANE SILVA CARLOS NOGUEIRA
Gestora do FUNDEB de Abadia de Goiás – GO

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:4F217232

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 008/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 2725/2023 MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2023.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 8/2023 registro de preço para futuras e eventuais aquisições de produtos de limpeza para as secretarias do Município de Água Fria de Goiás destinados a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
KRAMER EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.875.459/0001-02, estabelecida em R VISCONDE DE PORTO SEGURO, 0, LOJA 01 - CENTRO, FORMOSA – GO
EDEL CRISITANI MARTINS FERREIRA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.313.762/0001-06, estabelecida em Rua Q EQNP (COMERCIO) 32/36 BLOCO C, SN, LOTE 04 - CEILANDIA SUL, BRASÍLIA – DF
C&B TREINAMENTO E SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.755.873/0001-72, estabelecida em RUA ITIQUIRA 208, 0, - NORDESTE, FORMOSA, - GO
SUPERMERCADO PRECO BAIXO TODO DIA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.573.774/0001-99, estabelecida em AV ANIBAL MODESTO DE OLIVEIRA, SN, - CENTRO, ÁGUA FRIA DE GOIÁS – GO

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$2.108.831,53 (dois milhões, cento e oito mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)**

PUBLIQUE-SE.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, aos, 04 de maio de 2023

LEONARDO DE SOUSA ROCHA
Secretário de Administração

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:A41F394E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 02.31.03/2023

Processo 32/2023 - Inexigibilidade de Licitação

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. DISTRATADA: **MAGALHÃES DE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AVOCACIA**, CNPJ nº 43.390.138/0001-57. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato nº 02.09.01/2023, firmado no dia 09/01/2023, referente à prestação de serviços jurídicos técnicos especializados na defesa dos interesses da Secretaria Municipal de Fazenda, no que tange ao contencioso judicial, especificamente em Ações de Execução Fiscal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF. DATA DA RESCISÃO: 31/03/2023. EFEITO DA RESCISÃO: A partir de 31/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:80BCAD94

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 04.03.04/2023

Contrato 11.02.05/2022 - Pregão Eletrônico nº 012/2022

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. DISTRATADA: **OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 26.949.771/0001-13. OBJETO: Rescisão bilateral do contrato nº 11.02.05/2022, referente à prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades de locomoção dos alunos da rede pública de ensino de Alexânia/GO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência Pregão Eletrônico nº 012/2022. MOTIVAÇÃO: solicitação realizada pela parte Distratada através do Processo nº 3684/2023. DATA DA RESCISÃO: 03/04/2023. EFEITO DA RESCISÃO: 03/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:A5505219

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 01.02.05/2023

Contrato nº 11.23.08/2022 - Credenciamento nº 008/2022

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. DISTRATADA:**WARLLEN TEODORO DA SILVA OLIVEIRA,** inscrito(a) no CPF sob o nº. 034.369.891-93. OBJETO: Rescisão do contrato nº 11.23.08/2022, referente à prestação de serviço de Eletricista, item 02 do Edital de Credenciamento nº. 008/2022, junto ao Município de Alexânia/GO. MOTIVAÇÃO: Solicitação realizada pela parte Distratada através do Processo nº 4787/2023. DATA DA RESCISÃO: 02/05/2023. EFEITO DA RESCISÃO: 02/05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:9B119BBA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 02.28.04/2023

Contrato nº 07.08.09/2021 - Processo Seletivo nº 002/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. DISTRATADA: **MARIA SILVANIA DA SILVA**, inscrita no CPF n. 533.091.203-25. OBJETO: Rescisão do contrato nº 07.08.09/2021 referente à prestação de serviços de Profissional do magistério – professor(a) Educação Infantil/ Ensino Fundamental anos iniciais (Pedagogia), com carga horária semanal de 30h.. MOTIVAÇÃO: Solicitação realizada pela parte Distratada através do Processo nº 4278/2023. DATA DA RESCISÃO: 28/04/2023. EFEITO DA RESCISÃO: 30/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:DC4E91C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 913/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

LEI N. º 913/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA A TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a terceirização do serviço público de educação nos níveis infantil, fundamental e médio no âmbito do Município, por meio de contratos com a iniciativa privada ou por meio de parcerias com entidades do terceiro setor, mantida a qualidade do ensino.

Art. 2º O ensino, ainda que terceirizado, deverá obedecer aos princípios definidos no Art. 206 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente os seguintes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – gratuidade do ensino público;
III - garantia de padrão de qualidade;
IV - valorização da experiência extraescolar;
V - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
VI - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
VII - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Art. 3º A terceirização quando formalizada por contrato será regida pelos preceitos da Lei Federal Nº 14.133/21 e os respectivos regulamentos municipais; e quando formalizada por meio de parceria

com entidades do terceiro setor será regida pela Lei Federal n. º 13.019/14.

Art. 4º É obrigação do Município fiscalizar a execução dos serviços a fim de assegurar que seja mantido o padrão de desempenho e eficiência, podendo ser rescindido o contrato ou o termo de parceria a qualquer tempo se verificado a deficiência nos padrões de qualidade do ensino, sem prejuízo de responsabilização por eventuais irregularidades.

Art. 5º Aduração dos contratos ou das parcerias autorizadas por esta Lei será a prevista em edital ou em chamamento público ou no respectivo termo de dispensa e inexigibilidade, e deverão ser observadas, no momento da formalização e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 6º As disposições desta Lei poderão ser regulamentadas, no que couber, via decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:8C6AB7FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 914/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

LEI N. º 914/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU DE FOMENTO COM SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração e/ou de Fomento, com o Serviço Social da Indústria – SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.786.187/0001-99, com sede em Avenida Araguaia, n.º 1544, Sala 4 – Bairro Leste Vila Nova – Goiânia/GO CEP 74645-070, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implementação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de Alto Horizonte/GO, visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte – GO

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:1E0674D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 915/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

LEI N. º 915/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n° 4.320/64 e normas desta lei.

Art. 2°. Fica definido o valor de R$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos).

Parágrafo único. O quantitativo em reais do fundo rotativo será atualizado anualmente conforme a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3°. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4°. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I - Despesas com material de consumo;

II - Despesas com serviços de terceiros;

III - Despesas com diárias e ajuda de custo;

IV - Despesas com transportes em geral;

V - Despesas judiciais;

VI - Despesas com representação eventual;

VII - Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VIII - Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do Município;

IX - Despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 5°. Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, hospedagem, alimentação, pequenos carretos, transportes urbanos, combustíveis em viagens, peças, passagens de viagens, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, suprimentos de informáticas, jornais e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6°. As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo constante, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 7°. As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários, através de DIM dirigidos ao Gestor do Poder Executivo, acompanhado da necessária justificativa.

Art. 8°. Dos DIMs requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - Dispositivo legal em que se baseia o pedido;

II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 5° desta Lei no qual ela se classifica;

III - Nome completo, cargo ou função, matricula e o CPF do servidor responsável pelo adiantamento, com a declaração da inexistência da vedação tratadas no art. 10 desta Lei;

IV - Dotação orçamentária a ser onerada;

V - Prazo de aplicação;

VI - Plano de Aplicação;

Art. 9°. O prazo para a aplicação do numerário concedido não poderá exceder sessenta dias, devendo o ato administrativo concessório fixar esse prazo.

Parágrafo Único. Não poderá o prazo estipulado no *caput* exceder a 31 de dezembro do ano em que foram repassados os adiantamentos.

Art. 10. É vedada a concessão de adiantamento a Agente Político ou servidor:

I - responsável por dois adiantamentos a comprovar;

II - em atraso com qualquer prestação de contas, ou em alcance;

III - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - que esteja em vias de gozar licença-prêmio ou licença maternidade;

V - que tenha processo de aposentadoria ou de licença para interesse particular em tramitação;

Art. 11. Não se fará adiantamento para acudir despesa realizada antes da sua efetiva concessão, bem como aquela realizada após o seu prazo de aplicação.

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 12. O prazo para a aplicação do adiantamento será aquele estabelecido no DIM requisitório, observado o prazo máximo estabelecido no art. 9º.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o período de aplicação poderá ultrapassar o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 13. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 14. O DIM requisitório, juntamente com o Plano de Aplicação, será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gestor para a competente autorização.

Parágrafo único. A concessão do adiantamento será feita através de Portaria devidamente assinada pelo gestor e dela deverá constar:

I - O nome do servidor ao qual será concedido o adiantamento;

II - O valor do adiantamento, o prazo para sua aplicação e para a prestação de contas;

III - O nome do servidor que atestará a regularidade da aplicação do numerário.

Art. 15. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 16. Autorizada, a despesa será empenhada e paga com ordem de crédito ou transferência bancária a favor do responsável indicado no processo.

Art. 17. Cabe ao Controle Interno do Município, antes de encaminhar o processo para registrar o empenho no setor de contabilidade, atestar se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Constatado algum defeito processual o processo será devolvido ao interessado para as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 18. Efetuado o pagamento o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo com a emissão da nota de empenho em dotação própria em nome dos responsáveis pelos adiantamentos.

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 19. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado e nem fora do especificado no Plano de Aplicação.

Art. 20. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo e outros.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de obtenção de Nota Fiscal Avulsa, devidamente comprovada essa situação, será lícito a emissão de recibo, anexando-se, neste caso, cópia do comprovante de endereço, do CPF e do RG.

Art. 21. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome Do Município de Alto Horizonte ou Fundo Municipal responsável.

Art. 22. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor elegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 23. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo - se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 24. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, inclusive com o registro de entrada no almoxarifado, se for o caso.

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 25. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à conta do Órgão responsável pelo adiantamento, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 26. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de cinco dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 27. O Setor de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação do empenho correspondente, juntando uma via ao processo.

Art. 28. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à conta do Órgão responsável pelo adiantamento até o último dia útil, observando o disposto no parágrafo único do art. 12.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. No prazo de trinta dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Art. 30. A prestação de contas far-se-á mediante protocolo para o Setor de Controle Interno, o qual analisará a documentação e encaminhará para Contabilidade, os seguintes documentos:

I - Ofício encaminhando a prestação de contas;

II - As Notas de Empenho e as Ordens de Pagamento emitidas para concessão do adiantamento;

III - Movimentação Financeira;

IV - A relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

VI - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item IV;

VII - Em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

VIII - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado se houver;

IX - Cópias das notas de anulação de empenho se houver saldo recolhido;

X - Atestado de regularidade da aplicação, da lavra do servidor designado para tanto;

Art. 31. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido ou fora da especificação exarada no Plano de Aplicação.

Parágrafo único. somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Caberá ao Controle Interno instaurar tomada de contas dos adiantamentos, caso o atraso na prestação de contas for superior a 10 (dez) dias após a data estipulada no art. 9° c/c art. 29 desta lei.

Art. 33. Recebida a prestação de contas na forma legalmente estabelecida, o Controle Interno verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando, se for o caso, prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 34. Se as contas foram consideradas regulares a chefia do Controle Interno certificará o fato, emitirá parecer final e encaminhará o processo a autoridade superior.

Art. 35. Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente ao Gestor do Poder Executivo para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I - No caso de as contas terem sido aprovadas;

a) baixara a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) Encaminhará o processo ao Controle Interno do Município para arquivamento da prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III - Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito(a) em seu despacho final.

Art. 36. O Controle Interno organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas de adiantamentos concedidos.

Art. 37. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Controle Interno oficiará diretamente o responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de dez (10) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do oficio o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 38. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Controle Interno remeterá, no dia imediato, a fotocópia da Tomada de Contas Especial através de oficio referido no parágrafo único do art. 37 ao Departamento Jurídico para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 39. Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Controle Interno do Município.

Art. 40. Fica autorizada a abertura de crédito especial e suplementar no orçamento vigente, através de decreto, nas secretarias que o Chefe do Poder Executivo achar necessário para cobertura das despesas da presente lei, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 41. Fica revogada a Lei nº 901 de 16 de dezembro de 2022.

Art. 42. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Chefe do Executivo.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de maio de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:510AFEB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 916/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

LEI N. º 916/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONTRATO COM ENTIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO

HOSPITALAR E LABORATORIAL OU OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo de Alto Horizonte Goiás, a firmar contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde, por meio de processo licitatório público.

Art. 2º O contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial abrangerá os servidores ativos, inativos ou detentores de cargo ou emprego efetivo do Poder Legislativo Municipal, de seus dependentes diretos e os assim reconhecidos por lei;

Art. 3º O aludido contrato com a vencedora do certame licitatório não importará em assunção de qualquer despesa por parte do Poder Legislativo Municipal, que não efetuará qualquer pagamento em razão da adesão ou participação de seus servidores ou dependentes nos planos de saúde, cabendo somente a Câmara Municipal Alto Horizonte a retenção dos pagamentos autorizados pelos servidores e o posterior repasse, nos termos da autorização específica firmada pelo servidor municipal.

Parágrafo único - O Poder Legislativo subsidiará 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde dos servidores ativos.

Art. 4º A credenciada, para prestar os serviços de saúde aos servidores, poderá oferecer, aos beneficiários, adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos filiados, devendo os servidores, também, por conta própria, arcar com as despesas referentes aos serviços adicionais.

Art. 5º Os servidores municipais ocupantes de cargo ou emprego de provimento efetivos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de Direito Público, são segurados facultativos do contrato de prestação de serviços.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o segurado poderá requerer a inscrição no plano contratado, na condição de dependente, quando devidamente qualificado:

I - do filho solteiro:

a) civilmente menor e não emancipado;

b) inválido;

c) estudante de ensino regular ou superior, até o implemento 24 anos (vinte e quatro) anos de idade;

II - do cônjuge;

III - do convivente, independentemente da identidade ou oposição de sexo, que mantenha relação de fato com o segurado, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura;

IV - do enteado e do tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovem a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal e renda não superior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo único. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente, e a inscrição está condicionada a prova inequívoca da condição pleiteada.

Art. 7º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou de fato há mais de 2 (dois) anos, ou pelo divórcio;

b) pela nulidade ou anulação do casamento;

II - para os dependentes quando da cessação da união estável ou relação de fato;

III - para os filhos, salvo os inválidos, ao implementarem a idade de 24 (vinte e quatro) anos;

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

b) pela morte;

c) pela perda da qualidade de segurado daquele de quem dependa;

d) pelo casamento, união estável.

Art. 8º A inscrição no contrato autorizado por esta lei condiciona-se a aceitação do segurado e inclusão de seus dependentes por meio de inscrição suplementar.

Art. 9º A perda da condição de segurado ou dependente, em qualquer hipótese, implica na supressão da cobertura dos serviços de saúde.

Art. 10 O segurado que, por qualquer motivo previsto em lei, sem perda da condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito à remuneração, poderá manter-se vinculado aos serviços prestados pela contratante, desde que manifeste sua intenção por escrito no prazo de até 30 dias, passando a contribuir através de pagamentos diretos ao Poder Legislativo, sem direito ao subsídio que trata o § 1º do art. 3º desta Lei.

Art. 11 As contribuições devidas pelos segurados e dependentes serão descontadas em folha de pagamento das respectivas remunerações e subsídios, quando pagas pelo Poder Legislativo; os demais deverão contribuir na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 12 O segurado que não estiver percebendo remuneração deverá recolher as contribuições até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

§ 1º Não constatado o recolhimento acima referido no prazo de 30 (trinta) dias, os serviços de cobertura de assistência à saúde serão suspensos.

§ 2º O segurado perderá essa condição se inadimplente pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º O não recolhimento no prazo referido no caput implicará em atualização monetária, conforme contratado pelo plano

Art. 13 O Poder Legislativo ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aos serviços prestados pela operadora contratante, devendo o contratado, em caso de não concordância com a realização de procedimentos, em geral, dirigir-se diretamente à empresa operadora do plano de saúde, a fim de dirimir eventuais dúvidas que surgirem a respeito.

Art. 14 Como regra de transição, até a contratação pelo Município de nova entidade de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial ou operadora de plano de saúde, deverão ser mantidos os atuais planos de saúde dos servidores, com as atuais regras de coparticipação, descontados em folha de pagamento.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte, aos 03 de maio de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:E8BA6012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 565 /2023 - 03 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 565 /2023, DE 03 DE MAIO de 2023.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO o calendário do município de Alto Horizonte;

DECRETA:

Art. 1° - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 05 de maio de 2023 (sexta-feira), em virtude da Festividade "Alto Horizonte é Show".

§ 1º - O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza urbana e outras assim consideras, que atenderão em sistema de plantão ou sobreaviso.

§ 2º - Exclui-se da faculdade prevista no "caput" deste artigo as licitações em andamento e sessões agendadas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 03 de maio de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:5589616B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 678 /2023, DE 04 DE MAIO DE 2023

DECRETO N. º 678 /2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO EVENTO MUNICIPAL 'ALTO HORIZONTE É SHOW' e dá outras providências.

LUIZ BORGES DA CRUZ, Prefeito do Município de Alto Horizonte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO o decreto municipal n. º 272/2022, que dispõe sobre o horário máximo para realização de eventos e funcionamento de estabelecimentos noturnos dentro do município de Alto Horizonte,

CONSIDERANDO, por fim, as festividades do evento 'Alto Horizonte é Show',

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento do evento municipal 'ALTO HORIZONTE É SHOW', entre os dias 04 e 06 de maio de 2022, até às 5h00min.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte / GO, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:73E31A58

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 014/2023

Edital de Nº014/2023

A Prefeitura municipal de Alto Paraíso Goiás/GO, através da Secretaria Municipal de Esporte torna público para conhecimento dos interessados a abertura de Pregão Presencial nº 014/2023 a realizar se no dia **18 de maio de 2023**, **09hs00min**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**. Acesso: https://www.altoparaiso.go.gov.br/. Mais informações: licitacaoaltoparaiso@gmail.com (62) 3446-1249.

Alto Paraíso de Goiás/GO,04 de maio de 2023.

ADÃO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Silva Dias
Código Identificador:879345DC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 98

PORTARIA Nº 98/23 DE 04 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público **Municipal Nelson Freitas Nogueira**, Portador do CPF sob o nº ***.***.**544.291-91**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na secretaria de transporte, empreendeu viagem para o dia 04 de maio de 2023, no veículo VW 26280, para Santa Helena de Goiás - GO buscar ração.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 358, de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:2A2B16C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 99

PORTARIA Nº 99/23 DE 04 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Portador do CPF sob o nº **863.031.551-20**, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na Secretaria de Transportes, empreendeu viagem no dia 04 de maio de 2023, no veículo caminhão FORD 1519, a Cidade de Rio Verde – GO, levar caminhão em oficina.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 Art. 1º do DECRETO Nº 0358/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:EFB9B7C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 166

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 166

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS SILVA,** Portador do CPF sob o nº054.316.496-98, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 04 de Maio de 2023, no veículo Ônibus ONX-7729 a cidade de Rio Verde-Goiás, levar alunos na faculdade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Maio de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:E5246E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 282/2023 – SMS DE 04 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 282/2023 – SMS DE 04 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 02 (dois) de maio de 2023, à cidade de Quirinópolis Goiás transportar paciente à Poli Clínica, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 04 (quatro) dias do mês de maio 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:EFBFAEC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 283/2023 – SMS DE 04 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 283/2023 – SMS DE 04 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ONIVALDO FILHO FERREIRA CUNHA, Portador do CPF sob o nº XXX.514.97X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II empreendeu viagem no dia 02 (dois) de maio 2023 à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente ao CRER conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 04 (quatro) dias do mês de maio 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:EA2D34A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 284/2023 – SMS 04 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 284/2023 – SMS 04 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 03 (três) de maio de 2023, à cidade de Quirinópolis transportar pacientes à Poli Clínica, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 04 (quatro) dias do mês de maio 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:E66EBCE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 285/2023 – SMS DE 04 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 285/2023 – SMS DE 04 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 03 (três) de maio de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás transportar pacientes ao Posto de Saúde, Clínica Cardiofit e Clínica Med Prev, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 04 (quatro) dias do mês de maio 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:68C73214

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 286/2023 – SMS DE 04 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 286/2023 – SMS DE 04 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 03 (três) de maio de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar paciente à Clínica de Hemodiálise, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 04 (quatro) dias do mês de maio 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:7BC6C0F0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE COMPRA DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº062/2023-PREF

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 062/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.859.316/0001-00**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia 09/04/2023, às 17:00 horas
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	licitacoes.rd@gmail.com
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

– DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para aquisição de peças para manutenção de impressoras e scanners, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce, conforme descritivo da referência.
1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0035	10.05 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	04.122.1203.2.050 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇAO E DESENVOLVIMENTO	3.3.90.30.00-100 MATERIAL DE CONSUMO

PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacoes.rd@gmail.com, ou entregues ao departamento de compras**.**

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/05/2023 às 17:00h

3.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ
3.2.2 Regularidade para com a **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3.2.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual;**
3.2.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa **(CND Municipal);**
3.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS;**
3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT);**

3.3 Proposta de Preço/Cotação:

3.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
3.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
3.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.0 – DO PAGAMENTO:
4.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2.A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO, 04 de maio de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para aquisição de peças para manutenção de impressoras e scanners, atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A manutenção e correção das impressoras é imprescindível para suprir as necessidades internas, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora, na obtenção de resolver demandas para desenvolvimento das atividades diárias, portanto se torna necessária a manutenção e correção de equipamentos de impressão e scanner da Secretaria de Administração de Aparecida do Rio Doce - Goiás.
3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:
– Os produtos deverão ser entregues de acordo com os itens da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇAO	QUANT	UND
01	MANTA DER FUSAO	02	UND
02	PELICULA DA FUSAO	02	UND
03	ROLETE DE RETARDO	02	UND
04	POLIA DE PAPEL	02	UND
05	ROLETE DE INTRODUÇÃO	02	UND
06	ROLO DO CILINDRO	01	UND
07	LAMINA DE LIMPEZA	01	UND

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Para Compras e Serviços conforme previstos no art. 02, inciso V, da Lei Federal 14.133/21.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado através da apresentação de notas fiscais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0035	10.05 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	04.122.1203.2.050 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇAO E DESENVOLVIMENTO	3.3.90.30.00-100 MATERIAL DE CONSUMO

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

7.2.2 - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;

7.2.3 - Efetuar o pagamento;

7.2.4 - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 – Fornecer os produtos dentro das restritas regras;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa.

9 - DA ANTICORRUPÇÃO:

Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

10. CONDIÇÕES GERAIS:

A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.
Fica segurado à Autoridade Superior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da Comarca de Caçu-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás 04 de maio de 2023

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 062/2023

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de peças para manutenção de impressoras e scanners, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce Goiás, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇAO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	MANTA DER FUSAO	02	UND		
02	PELICULA DA FUSAO	02	UND		
03	ROLETE DE RETARDO	02	UND		
04	POLIA DE PAPEL	02	UND		
05	ROLETE DE INTRODUÇÃO	02	UND		
06	ROLO DO CILINDRO	01	UND		
07	LAMINA DE LIMPEZA	01	UND		

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável _____
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:E107369D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE COMPRA DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº061/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 061/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.859.316/0001-00**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia 09/05/2023, às 17:00 horas
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue **pessoalmente** no departamento de compras ou no **endereço eletrônico:**	Licitacoes.rd@gmail.com
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

– DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO***,* atendendo a Secretaria Municipal de Administração e

Desenvolvimento do Município Aparecida do Rio Doce, conforme descritivo da referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	MANUTENÇÃO SITE OFICIAL	12	UND

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sec. Da Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0039	**10.05** SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**04.122.1203.2.050** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:
3.1. A presente **Edital** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitaçoes.rd@gmail.com, ou entregues no departamento de compras**.**

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/05/2023 às 17:00h

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
3.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
3.2.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis.

3.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**
3.3.2 Regularidade para com a **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3.3.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual;**
3.3.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa **(CND Municipal);**
3.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS;**
3.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT);**
3.3.7 Certidão negativa de **FALÊNCIA, CONCORDATA,** recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias:

4. DA PROPOSTA
4.1 A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo:

4.2 Ser apresentada em **01 (uma) via**, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo especificação dos valores referentes à prestação do serviço, **ASSINADAS NA ÚLTIMA FOLHA e RUBRICADAS NAS DEMAIS** e entregues no local, dia e hora determinados neste Edital.

4.3 Conter o prazo para execução dos serviços, contados a partir da ordem de serviço.

4.4 Valor Unitário por Unidade e Valor Total.

4.5 Para elaboração da proposta a proponente deverá observar as especificações contidas neste Edital

4.6 O preço total do serviço, constante da proposta, deverá englobar quaisquer despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital.

4.7. A proposta deverá contemplar todos os custos, fretes e outros.

4.8 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua abertura, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

4.9 A simples participação neste certame implica:

4.10 A aceitação de todas as condições estabelecidas nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.11 A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço do serviço e que, se vencedora, a licitante executá-los-á pelo valor resultante da sua proposta.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2.A PREFEITURA MUNCIPAL deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito Fundo Municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

Aparecida do Rio Doce, 04 de maio de 2023.

EDY CALOS GONÇALVESA
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA
1 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO* **DE ACORDO COM O ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021,** e termo de referência, da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

1.1 - O prazo para início da execução dos serviços é de 15 (Quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviços;

1.2 - Não caberá por parte da Contratada a recusa de início dos serviços ou de atraso ou aditamento de prazo previsto em razão deste tipo de realização de serviços, sob pena de perda do objeto e sujeição à penalidade cabível;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO*	12	MESES

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do referido serviço, é anual e vem de encontro com as necessidades de manutenção do site oficial da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce, no intuito de atualizar as informações pertinentes; como tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e notícias; atividades de prestação de serviços de informação na internet; atividade de telecomunicação; web design; agências de notícias; atividades de consultoria e gestão empresarial.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A contratação será regida conforme artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

4.2. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de Menor Preço por Item da Lei 14.133/21.

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor estimado para a prestação de serviços é de R$ 12.747,96 (doze mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

5.1. O pagamento será efetuado através da apresentação de notas fiscais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0039	**10.05** SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**04.122.1203.2.050** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

7 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

7.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.3 - O prazo de vigência do contrato será de um ano (12 meses) desde a assinatura do contrato, na forma da Lei.

7.4 - O prazo para execução do serviço será de 15(quinze) dias contados a partir do encaminhamento da Ordem de Serviços
7.5 – O serviços será realizado na Prefeitura Municipal.

8 – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

8.1 - Manter, durante a execução da prestação de serviços deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessas condições;

8.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aparecida do Rio Doce, em qualquer etapa, da execução do projeto;

8.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9 - DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo:

9.2 Ser apresentada em **01 (uma) via**, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo especificação dos valores referentes à prestação de serviços, **ASSINADAS NA ÚLTIMA FOLHA e RUBRICADAS NAS DEMAIS** e entregues no local, dia e hora determinados neste Edital.

9.3 Conter o prazo para execução dos serviços, contados a partir da ordem de serviço.

9.4 Valor Unitário por Unidade e Valor Total.

9.5 Para elaboração da proposta a proponente deverá observar as especificações contidas neste Edital

9.6 O preço total do serviço, constante da proposta, deverá englobar quaisquer despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital.

9.7. A proposta deverá contemplar todos os custos, fretes e outros.

9.8. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua abertura, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9.10. A simples participação neste certame implica:

9.11. A aceitação de todas as condições estabelecidas nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO.

9.12. A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço do serviço e que, se vencedora, a licitante executá-los-á pelo valor resultante da sua proposta.

10.0 – DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

11- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.

11.2 PRAZO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 15 (quinze) dias, contados a partir de emissão da Ordem de Serviços.

11.3 O prazo para início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

11.4 As alterações contratuais poderão advir, desde que ocorra qualquer dos motivos previsto no capítulo VII da Lei 14.133/21.

12- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

12.1 - O serviço deverá ser realizado de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce/GO.

13 - DOS DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA

Incumbe à empresa vencedora:

a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

b) Iniciar e concluir os serviços estipulados;

c) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

d) Corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de técnica ou materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigir-se ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;

j) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.

k) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.

m) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

n) A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados.

14 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 104, inciso III, da Lei n° 14.133/21;

d) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pala Administração

15- DAS SANÇÕES
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

16- DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sexta deste contrato, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei n°. 14.133/2021

17 - DA ANTICORRUPÇÃO:

Para execução deste edital, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as comunicações (ordem de execução dos serviços, inadimplência, atraso, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail e/ou fax apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.

Aparecida do Rio Doce - GO, 04 de maio de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 061/2023

Objeto: Dispensa de Licitação para a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ACORDO* **COM O ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021,** atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento do Município Aparecida do Rio Doce, conforme descritivo da referência.

PROPOSTA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Responsável: _____
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° XXX/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O APARECIDA DO RIO DOCE – GO E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sediado na XXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXX, representado por seu gestor, o senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF/MF sob o nº. XXXXXX E RG XXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representado pelo proprietário o senhor **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX/2023, regido pelas normas da Lei 14.133/21, Processo de nº XXX/2023 legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO***, EM CONFORMIDADE COM O ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os serviços qualificados e especificados em sua proposta.

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO***, EM CONFORMIDADE COM O ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de **XXXXXXXXXXXXXX**, pelos serviços e são irreajustáveis, salvo hipótese conforme Lei nº 14.133/2021.

3.2. O valor estimado para a prestação de serviço é de R$ _____ (_____).

3.3 O pagamento será efetuado através da apresentação de notas fiscais.

3.4 – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.5 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência de **XX (xxxxx) meses a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XXXXXXXXXXXXXXX

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do

CONTRATADO:

a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

b) Iniciar e concluir os serviços estipulados;

c) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

d) Corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de técnica ou materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigir-se ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;

j) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.

k) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.

m) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

n) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

o) A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados.

CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 104, inciso III, da Lei n° 14.133/2021;

d) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pala Administração.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;
7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 104 da Lei 14.133/21.
7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

9.2**.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21:
Advertência;
Multa não inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento**) do valor do contrato**,**
III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a
Administração por prazo não superior a **06 (seis)** anos e,
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato XXXXXXXXXXXX, Matrícula funcional nº XXXX.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos jornais de grande circulação e portal de transparência conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Aparecida do Rio Doce-GO, ____ de ____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____
Nome:
CPF:

Assinatura:_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:4F904ACD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023-FMS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N°17512/2023
EMPENHO N° 88286/2023. CNPJ: 00.318.264/0001-98
PARANAIBA E GUIMARAES VALOR: 825,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERIGRAFIA DIGITAL EM BANNER E ETIQUETAS AUTOADESIVAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS.

Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:E30FBA4B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;***

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de serigrafia digital em banner e etiquetas autoadesivas, atendendo as necessidades do Fundo Municipal da Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal da Saúde, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de serigrafia digital em banner e etiquetas autoadesivas, atendendo as necessidades do Fundo Municipal da Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce, estado de goiás, aos 20 de abril de 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretaria Municipal da Saúde

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:877DB06D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO-TOMADA DE PREÇO N° 02/2023

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO ADMINITRATIVO N 17464/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ACESSO, RECEPÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO JUSTINO NA CIDADE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, NOS TERMOS DO PROCESSO 202200042001221.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

HEITOR JAIME DE MACEDO CARVLHO LTD 41.995.364/0001-36
MANEJO E VARELO LTDA CNPJ 49.584.901/0001-67
DK ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELLI, CNPJ 34.705.847/0001-93
FCR COSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 33.585.148/0001-94.

Depois de analisados os documentos, constatou-se que a seguinte empresa apta a contratar com o Poder Público e atende os requisitos do Edital são:

FCR COSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 33.585.148/0001-94.

Sendo assim abaixo listadas as empresas que não apresentaram a documentação solicitada conforme edital:

HEITOR JAIME DE MACEDO CARVLHO LTD 41.995.364/0001-36 não apresentou atestado de capacidade Operacional conforme solicitado no item 6.6.2.

MANEJO E VARELO LTDA CNPJ 49.584.901/0001-67 não apresentou Atestado de Capacidade Operacional Solicitado no item 6.6.2, Qualificação Econômico-Financeira no item 6.4. (Informou apenas uma folha com dados incompletos).

DK ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELLI, CNPJ 34.705.847/0001-9, apresentou Qualificação Econômico-Financeira no item 6.4 (doc incompleto)

CONCLUINDO:

Resta Habilitada a Empresa:

FCR COSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 33.585.148/0001-94.

Desta forma, encerra-se o julgamento da habilitação, abrindo desde já o prazo recursal e fica desde já marcada a data de 12/05/2023 as 09:00hs para a sessão de abertura dos envelopes contendo proposta da empresa habilitada se não houver fato impeditivo e tudo transcorrer normalmente. Caso ocorra impeditivo será agendada nova data.

Aparecida do Rio Doce, 04/05/2023

Membros da Comissão de Licitação:

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente CPL

KAROLINA RODRIGUES DOS REIS
Membro

JOAO VITOR RAMOS DA SILVA SANTOS
Membro

DANIELA BARBOSA FERREIRA SANTOS
Membro

Licitantes Presentes:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:CA2BB0D9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇAO Nº030/2023-FMS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, Lei Federal 8.666/93**)**
PROCESSO: N°17571/2023
EMPENHO N° 88302/2023. CNPJ: 11.748.075/0001-71
GOYAZ HOSPITAL LTDA VALOR: 5.000,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E ARMAZENAMENTO ADEQUADO DE EQUIPAMENTO MEDICO, RAIO X 500MA CRX DF125, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS.
Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:96AA5741

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023-FMS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhora **NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 205/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17571/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desmontagem e armazenamento adequado de equipamento medico, Raio X 500MA CRX DF125, para atender as necessidades do Fundo Municipal da Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, em 2023, em favor da empresa: **GOYAZ HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ: 11.748.075/0001-71,** situada na Av Domingos Neto, 462, Qd 100, Lt 02, CEP: 75.4000-025, Vila Santa Terezinha, Inhumas - Goiás, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 e subsequentes, conforme classificação anexa.
Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 25 de abril de 2023.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:01951A9B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2023

Contratante: FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Contratado (a): KATIA MARIA DE GOES SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 345,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS-MATERIAL DE CONSUMO/GÊNERO ALIMENTICIO (LEITE ESPECIAL), VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Vigência: 03/05/2023 à 03/06/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:03F73842

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2023

Intenção de dispensa de licitação 195/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de 02 fonte – ODL 1520BOB, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09-05-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.2068/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 04 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:AD492EB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2023

Intenção de dispensa de licitação 196/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na prestação de serviço de manutenção em um oxímetro de pulso, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09-05-2023 às 17h.

O termo de referência da dispensa n.975/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.

A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 04 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:A8FA0143

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2023

Intenção de dispensa de licitação 197/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na prestação de serviço de manutenção em uma bomba de infusão, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09-05-2023 às 17h.

O termo de referência da dispensa n.371/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.

A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 04 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:883A3109

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2023

Intenção de dispensa de licitação 198/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada em manutenção no equipamento de autoclave do centro cirúrgico , visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09-05-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.678/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 04 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:9741E4D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2023

Intenção de dispensa de licitação 193/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos maquinários da lavandeira do HMGV, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09-05-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.1096/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 04 de Maio de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:D414A78B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2023

Intenção de dispensa de licitação 194/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos maquinários da lavandeira do HMGV, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09-05-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.1007/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 04 de Maio de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:19B83DEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): KATIA MARIA DE GOES SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS).
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 847,80.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE MARIA AUXILIADORA DA MATA.
Vigência: 04/05/2023 à 04/05/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:DD042D9A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): KATIA MARIA DE GOES SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS).
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 425,50.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE HELIETE DA SILVA SANTOS.
Vigência: 04/05/2023 à 04/05/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:3866E7C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): KATIA MARIA DE GOES SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS).
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 1.464,80.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE DIETA NUTRIÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS PACIENTES IDOSOS INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 04/05/2023 à 04/05/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:A8AFFC77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): KATIA MARIA DE GOES SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS).
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 75,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE CLEBER ANTONIO DICKEL MUSSCOPP.
Vigência: 04/05/2023 à 04/05/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:815A3A8A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE ARP Nº 16/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS/GO.
Contratadas: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.**
Valor Total: R$ 936.960,00
Vigência: 02/05/2023 à 02/05/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

GISELY VIEIRA TORRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:6508DA0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE ARAGARÇAS
Contratado (a): KATIA MARIA DE GOES SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 758,30.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, REFERENTE ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE JOÃO ALBERTO BEINE.
Vigência: 03/05/2023 à 03/06/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:B8B840C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **MARTA CARDOSO FIGUEIREDO**
Objeto: Prestação dos serviços de Enfermeiro do HMGV-IV
Valor Global: 27.000,00
Vigência: 12/04/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:981D63E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **R. L. A. M. ALVES**
CNPJ: 22.524.001/0001-78
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Ultrassonagrafista HMGV I
Valor Global: 85.500,00
Vigência: 05/04/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:DFFD46B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 103/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, inscrito junto ao CNPJ sob o n° ° 11.664.440/0001-60, representado pela gestora VANUSA DANTAS PINHEIRO. **CONTRATADA:** PINHEIROS VEICULOS LTDA, inscrito na CNPJ Nº 01.692.763/0001-03, VALOR**:** R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). DO OBJETO CONTRATUAL**:** Aquisição

de um Veículo para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis-Go. DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 25 2501 10 122 2009 1078 449052 (181-526) 0323 – Aquisição de veículo Emenda parlamentada do Deputado Estadual Paulo Cezar Processo 202200010003558
DATA: 28 de abril de 2023

VANUSA DANTAS PINHEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:2D9A8DAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023

Processo de Contratação por meio do Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° ° 11.664.440/0001-60, representado pela gestora VANUSA DANTAS PINHEIRO.
Contratado: PINHEIROS VEICULOS LTDA, inscrito na CNPJ Nº 01.692.763/0001-03, estabelecido na Avenida T9, nº 500, quadra J-17, lote 02, CEP 74.150-300, Setor Marista, Goiânia-Go, neste ato representado por procuração pelo Sr. LUCAS JOVE OZORIO, portador da Cédula de Identidade nº. 05565673774 DETRAN/GO e CPF (MF) nº. 046.741.981-78
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa visando a Aquisição de um Veículo para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis-Go.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
Prazo de vigência: 28/04/2023 até 31/12/2023.Dotação: 25 2501 10 122 2009 1078 449052 (102) 0323 / 25 2501 10 122 2009 1078 449052 (181-526) 0323 – Emenda parlamentada do Deputado Estadual Paulo Cezar Processo 202200010003558
Data da assinatura: 28/04/2023
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 28 de abril de 2023.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:0060E8B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS N° 12/2023

O Município de Arenópolis - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº **002/2023**, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) N° **12/2023** Processo: 1374/2023 Objeto **registro de preços para aquisição de Medicamentos para atender a Unidade de Atenção Básica do Município de Arenópolis-GO** Tipo: Menor preço por item. Data: **23/05/2023**. Horas: **14h00hs.** Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com e https://arenopolis.go.gov.br/licitacao. Informações: Fone: (64) 3667-1166 – Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Município de Arenópolis, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:5D756FD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS N° 13/2023

O Município de Arenópolis - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº **002/2023**, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) N° **13/2023** Processo: 1375/2023 Objeto **registro de preços para aquisição de Material de Uso Hospitalar para atender a necessidade do Município de Arenópolis-GO** Tipo: Menor preço por item. Data: **25/05/2023**. Horas: **13h00hs.** Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com e https://arenopolis.go.gov.br/licitacao. Informações: Fone: (64) 3667-1166 – Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Município de Arenópolis, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:03321F37

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.0 008, DE 02 DE MAIO DE 2023 | CMDCA BALIZA/GO DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL REFERENTE AO EDITAL NO 001/2023, QUANTO A ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

Edital no 001/2023, quanto a alteração do prazo para inscrição.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNCIPIO DE BALIZA/GO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.0 686/2023 de 13 de Março de 2023.
CONSIDERANDO que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.0 686/2023 13 de março de 2023 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Municipal 686/2023 de 13 de Março de 2023 no Art. 14 S IA Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
CONSIDERANDO que não houve um número de no minimo dez inscritos para as eleições do Conselho Tutelar, a comissão especial decide prorrogar as inscrições até o dia 09 de maio de 2023, em um total de 5 dias úteis.
CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.0 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.0 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n. 0 686/2023 de 13 de março de 2023;
Artigo 1 0 - RESOLVE PRORROGAR O PERíODO DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO DIA 03/05/2023 A 09/05/2023.
CALENDÁRIO ELEITORAL.

Eleições CT 2023
DO CALENDÁRIO
3.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
-
000 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALIZA/GO
CMDCA

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
31/03 a 09/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
10/05/2023 15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
2 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
9/05 a 02/06/2023 9/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Es ecial item 7.8
12 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9
19 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
5/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
6/06/2023 7-29/06/23 prazo recursal 30/06/23 resultado	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
12/07 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
6/07/2023	olicitação das yrnas e apoio ao TRE.
6/07/2023	Acerca das condutas vedadas.
10/07/2023	Reuniao com candidatos habilitados para orientaçaoes.
2/08/2023	Relação dos nomes dos fiscais de votação e apuração
15/09/2023	Informar os Orgãos Públicos onde será realizada a eleição
18/09/2023	Divulgação e Publicação dos locais de votação (item 9.3)

-

00 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALIZA/GO	
CMDCA	
7/09/2023	Reunião com Presidente, mesários e escrutinadores
0/09/2023	Ultimo dia para Campanha Eleitoral
1/10/2023	Dia de Processo de Escolha Membros do Conselho Tutelar Elei ão item 9.2
1/10/2023	Apuração dos votos
3/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
6/10/2023	Ultimo dia para recurso contra resultados da eleição
11/10/2023	Publicação do Resultado Final da Eleição
17/10/2023	Entrega dos documentos na Secretaria Executiva do CMDCA
10/01/2024	Diplomação dos Conselheiros e Posse (item 1 1.3)
11/01/2024	Inicio do mandato duração de 04 anos
6/07/2023	acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
3/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Art.02. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALIZA/GO, aos 02 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (02/05/2023)
Comissão Especial Eleições para o Conselho Tutelar de BALIZA - GO:

NOME		REPRESENTA ÇÃo
Sheila Souza Silva Matos	Representante Governamental;	TITULAR
Cleide Batista Ne	Re resentante Governamental;	SUPLENTE
Divino Franscisco Martins Maia	Representante da Sociedade Civil	TITULAR
Zeni Rosa de Jesus	Re resentante da Sociedade Civil	SUPLENTE

Publique-se

Encaminhe - se cópias ao Ministério Público, Baliza-GO de 02 de maio de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:CE369816

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BURITI ALEGRE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BURITI ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 3.759.231 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.319.221-91, residente e domiciliado à Rua José Sinhá, n° 866, Centro, Buriti Alegre/GO e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BURITI ALEGRE**, associação privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ *n*°- 02.503.865/0001-04, com sede na Rua Frederico Dias Batista nº 706, Centro, Município de Buriti Alegre - GO, CEP 75.660-000, neste ato representada por **WITER KENNEDY DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador do RG nº 2.317.257 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 478.309.211-72, residente e domiciliado na cidade de Buriti Alegre – GO, doravante denominada **CONVENIADA**, com fulcro na Lei Municipal nº 265 de 14 de Agosto de 2013, resolvem celebrado presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do Município de Buriti Alegre, aqui definido para, consoante o disposto nas Leis Federal nº 4.320/64 e 14.133/21, para transferência à conveniada, através de recursos transferidos por esta municipalidade, autorizado conforme disposto na Lei Municipal nº 265 de 14 de Agosto de 2013. **Processo Administrativo nº 1689/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO concede através do Presente Termo de Convênio de Subvenção Social no valor global de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** para utilização de apoio financeiro conforme especificado no projeto apresentado pela CONVENIADA, em seu Plano de Trabalho.
2.2. O repasse autorizado a subvencionar de acordo com a Lei Municipal nº 265/2013, não será obrigatório, no entanto, quando acontecer, o repasse não poderá ser superior à R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
2.3. A título de contrapartida será destinada pela beneficiária, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para serem utilizados pela concedente na forma de prestação de serviço de vinculação de informação de interesse público coletivo e/ou social, com prévia autorização do gestor ou de servidor previamente autorizado.
2.4. A execução do presente Termo de Convênio será regida nos termos da Lei Federal 14.133/21, devendo ser observado os casos de obrigatoriedade de licitação ou, se for o caso, a sua dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas de que tratam o presente instrumento correrão por conta dos recursos do Município de Buriti Alegre, consignado no Orçamento Municipal com a classificação orçamentária pertinente:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.02 – Secretaria Administração e Planejamento
03.02.28 – Encargos Especiais
03.02.28.845 – Outras Transferências
03.02.28.845.2838 – Encargos Especiais
03.02.28.845.2838.9.003 – **Transferências a Instituições Privadas 0080** – 3.3.50.43.00 – Outras Instituições Privadas
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Para efeito de empenho o valor global do convênio é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA – MOVIMENTAÇÃO

4.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO serão efetuados EXCLUSIVAMENTE na modalidade de transferência bancária à entidade beneficiária, em conta bancária exclusiva para tal finalidade.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste documento.

4.3. A transferência dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO será autorizada somente pelo seu Gestor.

4.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO a Associação Comunitária de Buriti Alegre-GO, deverão ser restituídos, por ocasião da não apresentação da prestação de contas; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daqueles institui; quando da rescisão ou extinção prevista no plano de convênio ou ainda; quando da conclusão de seu objeto, de forma a ter o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do valor, acrescido de juros legais.

4.5. Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento.

4.6. As receitas provenientes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a credito do convênio e aplicadas de acordo com o seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O recurso será liberado em parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do repasse a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, Buriti Alegre - GO, nos termos do plano de trabalho, previamente pactuado entre as partes e, de forma que, após a liberação dos recursos, será apresentada juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados nos referidos meses pela beneficiária, a prestação de contas do total dos recursos recebidos a cada liberação.

5.2. A liberação das parcelas deste convênio será suspensa até a correção das hipóteses a seguir previstas:

I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante os procedimentos fiscalizatórios locais e/ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno;
II - Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.

5.3. A liberação das parcelas será reiniciada após a sua suspensão desde com a devida correção das situações retro e ficará suspensa definitivamente na hipótese de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A conveniada ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento ao Gestor da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO;
II - Relatório de aplicação dos recursos;
III - Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;
IV - Relação dos pagamentos;
V - Conciliação do saldo bancário;
VI - Cópia do extrato de conta bancária específica que compreenda o período do recebimento da primeira parcela até o ultimo pagamento demonstrando toda a movimentação dos recursos;
VII - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada no presente convênio;
VIII - Declaração do responsável legal referente à regular utilização dos recursos;
IX - Plano de Trabalho e suas retificações, caso existam;
X - Cópia do Termo de Convênio e seus respectivos aditivos;
XI - Termo de Aceitação definitiva do Objeto.
XII – Cópias dos procedimentos licitatórios e certidões de dispensa licitatória, nos termos da Lei 14.133/21

6.2. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros documentos comprobatórios de despesa) deverão ser emitidos em nome da conveniada e entregues a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município de Buriti Alegre/GO por um período de 5 (cinco) anos contados a partir do protocolo de entrega da prestação de contas.

6.3. A prestação de contas final deverá ser encaminhada á Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO em até 90 (noventa) dias, após o término da vigência do convênio.

6.4. A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do protocolo de entrega.

6.5. Na hipótese da prestação de contas final não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a conveniada para apresentação de justificativa, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento da notificação.

6.6.. Não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pela conveniada, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas com toda a documentação pertinente ao Departamento Jurídico Municipal para as devidas providências administrativas e judiciais.

6.7. A prestação de contas final deverá ser entregue em uma via, sendo que uma deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO, no Controle Interno do Município de Buriti Alegre-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 1 (um) mês, contado a partir do dia **01 de Abril de 2023**, podendo ser renovado ou aditivado, se houver motivação plausível para tal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e, rescindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência da norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO

9.1. Os órgãos do Executivo do Município de Buriti Alegre/GO obrigam se:
I – Prestar orientação técnica e supervisionara execução do projeto relacionado com o objeto deste convênio;

II – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convenio, de acordo com o plano de trabalho apresentado;
III - Examinar e deliberar quanto á aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas a ele apresentada pela conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

10.1. A Associação Comunitária de Buriti Alegre/GO, ora conveniada obriga-se:
I – Assumir responsabilidades trabalhistas e cíveis decorrentes da contratação de pessoal e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste convênio e regular funcionamento da entidade;
II – Responsabilizar – se pela correta aplicação dos recursos recebidos;
III – Ressarcir a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO, quanto aos recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada sua inadequada utilização;
IV - Responsabilizar – se por todos os encargos de natureza tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de Buriti Alegre-GO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
V – Submeter – se a supervisão e orientação técnica promovida pelo Município de Buriti Alegre-GO fornecendo as informações necessárias á sua execução;
VI - Responsabilizar – se pelos prazos estabelecidos quanto á devida utilização dos recursos;
VII – Manter conta corrente especifica exclusiva, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
VIII – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegrre-GO, incluindo, despesas de tarifação bancária;
IX – Manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação das contas apresentadas, o cadastro dos funcionários beneficiados pelo projeto e os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do projeto deste convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.
X – Comprometer a utilização da Lei 14.133/21 (Lei de Licitação) quanto no ordenamento de despesas, devendo ser utilizada as previsões das modalidades de licitação ou dispensa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em toda a qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Buriti Alegre/GO, observado o disposto no Artigo 37, parágrafo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraindo cópias para documento comum.

BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, 21 de Março de 2023.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Associação Comunitária de Buriti Alegre
WITER KENNEDY DOS SANTOS
Conveniada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:0AB2AD5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA

TERMO ADITIVO Nº 02/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **André De Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado neste ato **CONTRATANTE**, e a empresa **SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ n° 32.215.551/0001-69, situada à Avenida Newton Marques Ferreira s/nº, Quadra 24, Lote 01, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia-GO, CEP nº 74.917-210, neste ato representada pelo Senhor **Sérgio Augusto Almeida Gualberto**, brasileiro, CPF nº. 018.836.881-75, doravante denominada simplesmente neste ato **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 2552/2023**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

2.1. DO PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 04 meses contado a partir do dia **06 de Junho de 2023 até 05 de Outubro de 2023**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 111, da Lei nº. 14.133/21.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato de empreitada global, declarando as partes contratantes, por este e na melhor forma de direito, não haver ânimo de novar as obrigações assumidas no referido contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, em 04 de Maio de 2023.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre
Contratante

Sérgio Augusto Almeida Gualberto
Consultoria
SERGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4D7A680E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA

TERMO ADITIVO Nº 02/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **André De Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado neste ato **CONTRATANTE**, e a empresa **SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ n° 32.215.551/0001-69, situada à Avenida Newton Marques Ferreira s/nº, Quadra 24, Lote 01, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia-GO, CEP nº 74.917-210, neste ato representada pelo Senhor **Sérgio Augusto Almeida Gualberto**, brasileiro, CPF nº. 018.836.881-75, doravante denominada simplesmente neste ato **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 2553/2023**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

2.1. DO PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 04 meses contado a partir do dia **06 de Junho de 2023 até 05 de Outubro de 2023**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 111, da Lei nº. 14.133/21.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato de empreitada global, declarando as partes contratantes, por este e na melhor forma de direito, não haver ânimo de novar as obrigações assumidas no referido contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, em 04 de Maio de 2023.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre
Contratante

SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO -
Consultoria

SERGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:7D187E91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 029/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL SAÚDE LTDA - FMS

TERMO ADITIVO N° 03/2023.

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 029/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Apostilamento ao **CONTRATO N.º 029/2021** do **Credenciamento n° 001/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **VITAL SAÚDE LTDA,** inscrita nº CNPJ 41.298.036/0001-80, domiciliada na Rua Ana Rita do Espírito Santo, nº 579, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa e exercida pelas titulares sócias, a senhora Cristianne Carneiro Teixeira, a senhora Janice Alves dos Santos Naves e a senhora Rosamélia Lameu Pereira. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhora **Janice Alves dos Santos Naves,** residente e domiciliada na Rua José Caetano Machado, nº 667, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás, portadora da carteira de identidade n° 4133537 – DGPC/GO, CPF nº 713.163.881-15, CRP-09/003626, na especialidade de **Psicóloga**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 001/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Apostilamento tem por objeto a concessão do reajuste contratual, de acordo com o requerimento no **Processo Administrativo N° 2528/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

Fica concedido o reajuste contratual, com efeito a partir de maio de 2023 do presente apostilamento, cujo valor mensal será de **R$ 3.494,40 (três mil quatrocentos noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, correspondente a:

2.1. Parágrafo Primeiro – 16,48% (dezesseis vírgula quarenta e oito por cento) correspondente ao acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) de abril de 2021 a março de 2023.Sendo o reajuste, constante no quadro a seguir:

Qtde	Discriminação dos Serviços	Valor Atual	Valor Após o Reajuste de 16,48%	Diferença em Valor para Empenho
12 Meses	Contratação da prestação de serviços, definidos pela CREDENCIADA, conforme relação constante do anexo I, do edital, para a terceirização da prestação de serviços da profissional na área de saúde, na especialidade de **Psicóloga**, para o desempenho em atendimento normal, a serem executados na PSF Dr. Rui Brandão, bem como nos programas onde seus serviços forem necessários, em unidades credenciados pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE, ou em locais para os quais for designado.	R$ 3.000,00	R$ 3.494,40	**R$ 5.932,80**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.301 – Atenção Básica
06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**
2023 - **0303** - 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. Labor
Fonte de Recurso: 107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Apostilamento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 03 de Maio de 2023.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Vital Saúde LTDA
CNPJ nº 41.298.036/0001-80
JANICE ALVES DOS SANTOS NAVES

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:BD9F9BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AC IMPACTO SAÚDE LTDA - FMS

APOSTILAMENTO N° 02/2023.

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AC IMPACTO SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Apostilamento ao **CONTRATO N.º 007/2022** do **Credenciamento n° 001/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **AC IMPACTO SAUDE LTDA - ME**, inscrita nº CNPJ 40.538.009/0001-75, Domiciliada na Rua Luziano Inácio, nº 1.564, Bairro São Francisco, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa e exercida por todas as sócias. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhora **Crassiaine Carvalho Araújo,** residente e domiciliada na Rua Luziano Inácio Ferreira, nº 1.564, Bairro Parque São Francisco, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, portadora da carteira de identidade n° 5.222.529 – SPTC/GO, CPF nº 024.297.311-69, CREFITO-GO nº 270084-F, na especialidade de **Fisioterapeuta**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 001/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Apostilamento tem por objeto a concessão do reajuste contratual, de acordo com o requerimento no **Processo Administrativo N° 2526/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

Fica concedido o reajuste contratual, com efeito a partir de maio de 2023 do presente apostilamento, cujo valor mensal será de **R$ 3.867,12 (três mil oitocentos sessenta e sete reais e doze centavos)**, correspondente a:

2.1. Parágrafo Primeiro – 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento) correspondente ao acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) de fevereiro de 2022 a março de 2023.Sendo o reajuste, constante no quadro a seguir:

Qtde	Discriminação dos Serviços	Valor Atual	Valor Após o Reajuste de 7,42%	Diferença em Valor para Empenho
10 Meses	Contratação para a prestação de serviços na área de saúde, na especialidade de **Fisioterapeuta**, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem prestados no Centro de Saúde Drº. Guilhebaldo Almeida Menezes, bem como nos Programas onde seus serviços forem necessários, nas unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre - GO, mediante prévia designação da CREDENCIANTE, ou em locais para os quais for designado.	R$ 3.600,00	R$ 3.867,12	**R$ 2.671,20**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS – BURITI ALEGRE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.301 – Atenção Básica
06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**
2023 **- 0303 -** 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. Labor
Fonte de Recursos: 107 – Transferência Manutenção SUS União

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 65, inc.II, Letra d da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Apostilamento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 03 de Maio de 2023.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

AC Impacto Saúde LTDA
CNPJ nº 40.538.009/0001-75
CRASSIAINE CARVALHO ARAÚJO
Sócia/Administradora

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E9CE5E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL PREST SAÚDE LTDA - FMS

APOSTILAMENTO N° 02/2023.

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL PREST SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Apostilamento ao **CONTRATO N.º 014/2022** do **Credenciamento n° 001/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **VITAL PREST SAÚDE LTDA,** inscrita nº CNPJ 40.570.802/0001-51, domiciliada na Rua Nossa Senhora D'Abadia nº 424, Sala 01, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP nº 75.660-000, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa e exercida pela titular sócia a senhora Jeane Macildes Soares Lemes. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhorita **Tatiana Mendes Mendonça Medeiros**, residente e domiciliada Rua Nossa Senhora da Abadia, nº 438, Centro, CEP nº 76.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, portadora da carteira de identidade n° MG-23.887.745 – PC/MG, CPF nº 040.688.861-21, COREN-MG-000.643.145, na especialidade de **Enfermeira**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 001/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Apostilamento tem por objeto a concessão do reajuste contratual, de acordo com o requerimento no **Processo Administrativo N° 2546/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

Fica concedido o reajuste contratual, com efeito a partir de maio de 2023 do presente apostilamento, cujo valor mensal será de **R$ 3.328,75 (três mil trezentos cinte e oito reais setenta e cinco centavos)**, correspondente a:

2.1. Parágrafo Primeiro – 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) correspondente ao acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) de março de 2022 a março de 2023.Sendo o reajuste, constante no quadro a seguir:

Qtde	Discriminação dos Serviços	Valor Atual	Valor Após o Reajuste de 6,35%	Diferença em Valor para Empenho
11 Meses	Contratação para a prestação de serviços na área de saúde, na especialidade de **Enfermeira**, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem prestados na Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre, bem como nos Programas onde seus serviços forem necessários, nas unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre - GO, mediante prévia designação da CREDENCIANTE, ou em locais para os quais for designado.	R$ 3.130,00	R$ 3.328,75	**R$ 2.186,25**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
2023 **- 0281 -** 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. Labor
Fonte de Recurso: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 65, inc. II, Letra d da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Apostilamento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 04 de Maio de 2023.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Vital Prest Saúde LTDA
CNPJ nº 40.570.802/0001-51
TATIANA MENDES MENDONÇA MEDEIROS
Sócia

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:434878DC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1700/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2023	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 016/2023.
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para máquinas pesadas para atender as necessidades desse município, descrição dos itens a serem adquiridos, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto/Termo de referência e Propostas de Preços em anexo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DE 04.05.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.01.2015.08.244.0031.3.3.90.30 - Ficha 264
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA	**REAL PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI**
CNPJ	27.682.742/0001-09
VALOR DO CONTRATO	R$ 351.284,00
NÚMERO DO CONTRATO	207/2023
DATA DO CONTRATO	04.05.2023
	CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 05 de maio de 2023.	

Buriti de Goiás- Goiás, Buriti de Goiás, 04 de maio de 2023.

LEIA SOARES DE OLIVEIRA
Gestora do F.M.A.S

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:F4370702

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1700/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2023	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 016/2023.
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para máquinas pesadas para atender as necessidades desse município, descrição dos itens a serem adquiridos, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto/Termo de referência e Propostas de Preços em anexo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DE 04.05.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** 21.01.2023.12.361.0014.3.3.90.30 - Ficha 323
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CONTRATADA	**L H AMARAL COMERCIO**
CNPJ	01.660.095/0001-32
VALOR DO CONTRATO	R$ 102,00
NÚMERO DO CONTRATO	209/2023
DATA DO CONTRATO	04.05.2023

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 05 de maio de 2023.

Buriti de Goiás- Goiás, Buriti de Goiás, 04 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELIZANGELA LOPES DA SILVA GOMES

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:2379D300

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1700/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2023	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 016/2023.
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para máquinas pesadas para atender as necessidades desse município, descrição dos itens a serem adquiridos, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto/Termo de referência e Propostas de Preços em anexo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DE 04.05.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21.01.2023.12.361.0014.3.3.90.30 - Ficha 323
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS - GO
CONTRATADA	**REAL PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI**
CNPJ	27.682.742/0001-09
VALOR DO CONTRATO	R$ 216.393,40
NÚMERO DO CONTRATO	206/2023
DATA DO CONTRATO	04.05.2023
	CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 05 de maio de 2023.	

Buriti de Goiás- Goiás, Buriti de Goiás, 04 de maio de 2023.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA GOMES
Secretária de Educação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:403E2DF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1700/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2023	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 016/2023.
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para máquinas pesadas para atender as necessidades desse município, descrição dos itens a serem adquiridos, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto/Termo de referência e Propostas de Preços em anexo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DE 04.05.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Secretaria de Saúde: 05.01.2081.10.122.0028.3.3.90.30 - Ficha 139
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA	**REAL PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI**
CNPJ	27.682.742/0001-09
VALOR DO CONTRATO	R$ 698.128,00
NÚMERO DO CONTRATO	205/2023
DATA DO CONTRATO	04.05.2023

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 05 de maio de 2023.

Buriti de Goiás- Goiás, Buriti de Goiás, 04 de maio de 2023.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:6568F60F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1700/2023	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 016/2023.
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para máquinas pesadas para atender as necessidades desse município, descrição dos itens a serem adquiridos, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto/Termo de referência e Propostas de Preços em anexo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DE 04.05.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	05.01.2081.10.122.0028.3.3.90.30 - Ficha 139
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA	**ITALIA COM.E REPRES.DE PECAS E SERVICOS LTDA**
CNPJ	07.422.431/0001-95
VALOR DO CONTRATO	R$ 521.256,00
NÚMERO DO CONTRATO	203/2023
DATA DO CONTRATO	04.05.2023
CERTIDÃO	
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 05 de maio de 2023.	

Buriti de Goiás - Goiás, 04 de maio de 2023.

Fundo Municipal De Saúde
ROBIÇON ANTONIO BUENO

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:48B8ECC4

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1700/2023	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2023	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 016/2023.
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para máquinas pesadas para atender as necessidades desse município, descrição dos itens a serem adquiridos, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto/Termo de referência e Propostas de Preços em anexo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DE 04.05.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**SECRETARIA DE TRANSPORTE:** 03.09.2031.26.782.0023.3.3.90.30 - Ficha 150 **SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS** 03.07.2029.15.452.0019.3.3.90.30 - Ficha 113 **SECRETARIA DA AGRICULTURA** 03.08.2023.20.606.0024.3.3.90.30 - Ficha 139
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
CONTRATADA	**L H AMARAL COMERCIO**
CNPJ	01.660.095/0001-32
VALOR DO CONTRATO	R$ 1.457.561,70
NÚMERO DO CONTRATO	210/2023
DATA DO CONTRATO	04.05.2023

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 05 de maio de 2023.

Buriti de Goiás- Goiás, Buriti de Goiás, 04 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:CD4B97EA

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1700/2023 **EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2023**	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 016/2023.
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para máquinas pesadas para atender as necessidades desse município, descrição dos itens a serem adquiridos, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto/Termo de referência e Propostas de Preços em anexo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DE 04.05.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**SECRETARIA DE TRANSPORTE** 03.09.2031.26.782.0023.3.3.90.30 - Ficha 150
CONTRATANTE	**MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS**
CONTRATADA	**REAL PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI**
CNPJ	27.682.742/0001-09
VALOR DO CONTRATO	R$ 12.909,64
NÚMERO DO CONTRATO	208/2023
DATA DO CONTRATO	04.05.2023
	CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 05 de maio de 2023.	

Buriti de Goiás- Goiás, Buriti de Goiás, 04 de maio de 2023

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Município de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:0A03C118

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1700/2023	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 016/2023.
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para máquinas pesadas para atender as necessidades desse município, descrição dos itens a serem adquiridos, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto/Termo de referência e Propostas de Preços em anexo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DE 04.05.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**SECRETARIA DE TRANSPORTE** 03.09.2031.26.782.0023.3.3.90.30 - Ficha 150 **SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS** 03.07.2029.15.452.0019.3.3.90.30 - Ficha 113 **SECRETARIA DA AGRICULTURA** 03.08.2023.20.606.0024.3.3.90.30 - Ficha 139
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
CONTRATADA	**ITALIA COM.E REPRES.DE PECAS E SERVICOS LTDA**
CNPJ	07.422.431/0001-95
VALOR DO CONTRATO	R$ 1.245.966,16
NÚMERO DO CONTRATO	204/2023
DATA DO CONTRATO	04.05.2023
CERTIDÃO	
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 05 de maio de 2023.	

Buriti de Goiás - Goiás, 04 de maio de 2023.

Município De Buriti De Goiás
MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:57BA92E3

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR - 2ª PUBLICAÇÃO EDITAL N° 001/2023

O Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, realizará Chamada Publica, Aquisição de gêneros alimentícios para contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou agricultores rurais individuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria nas condições estabelecidas no Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Buriti de Goiás - Goiás, atendendo ao número de matriculados conforme censo escolar, os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação prevista na Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020 e a Resolução FNDE/CD Nº 20 de 02 de dezembro de 2020, para habilitação e Projeto de Venda até as 09horas do dia 25/05/2023, nos termos do ato convocatório. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h.

Buriti de Goiás, 05 de maio de 2023.

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA GOMES
Secretaria de Educação.

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:961A2E62

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 323/2023

Decreto nº 323/2023, de 04 de maio de 2023.

"Homologação da indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências"

A PREFEITA DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a composição do Conselho Municipal de Educação – CME para o período 2023/2026, conforme o Art. 3º da Lei Municipal nº 123/1997 e suas alterações, com os membros abaixo identificados:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Adriano Batista Pinheiro Maia
Suplente: Verinha Silva Freitas Ramos

Representantes dos Servidores Municipais:
Titular: Ana Luiza Camargo Silva
Suplente: Idenes Ferreira Bueno de Oliveira

Representante dos Servidores da Escola Públicas Municipais:
Titular: Gabryelle Teles da Silva Reis
Suplente: Laysa Alves Nascimento

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:
Titular: Beatriz Borges de Souza
Suplente: Joelma dos Reis Silva

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica:
Titular: Helen Paula Moreira de Assis
Suplente: Tatiane Moitinha Vieira

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 04 dias de maio de 2023.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:214EA002

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 324/2023

Decreto nº 324/2023, de 04 de maio de 2023.

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências"

A PREFEITA DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:
CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Educação – CME, deverá possuir uma diretoria, eleita entres seus pares, conforme §1º do Art. 3º
da Lei Municipal 123/97 e suas alterações:

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Conselho Municipal de Educação – CME para exercício 2023/2026 que fica composto da seguinte forma:

Presidente:	**Adriano Batista Pinheiro Maia** – Representantes da Secretaria Municipal de Educação.
Vice-presidente:	**Ana Luiza Camargo Silva** – Representantes dos Servidores Municipais:
Secretário:	**Gabryelle Teles da Silva Reis** – Representante dos Servidores da Escola Públicas Municipais:
Membros:	**Verinha Silva Freitas Ramos** – Representante da Secretaria Municipal de Educação. **Idenes Ferreira Bueno de Oliveira** – Representantes dos Servidores Municipais. **Beatriz Borges de Souza** – Representante dos Estudantes dos Diretores das Escolas Públicas. **Joelma dos Reis Silva** – Representante dos Estudantes dos Diretores das Escolas Públicas **Helen Paula Moreira de Assis** – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica. **Tatiane Moitinha Vieira** – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 04 dias de maio de 2023.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:725C0C4D

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 321/2023

Decreto nº 321/2023, de 04 de maio de 2023.

"Revoga a permissão do serviço público de táxi concedida ao permissionário SEBASTIÃO CÉSAR DA FONSECA, do Município de Buriti de Goiás, e dá outras providencias".

A PREFEITA DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, que a execução dos serviços remunerados de transporte de passageiros é condicionada a discricionariedade administrativa e permissão de uso pelo Chefe do Poder Executivo;

Considerando, ainda, que o processo administrativo é garantia fundamental, jurídica e constitucional, e é através dele que os direitos na esfera administrativa são tutelados a fim de serem respeitados, reconhecidos e/ou cumpridos, por isso mesmo a Constituição disciplina condições mínimas para que ele ocorra com legalidade e seriedade, observando-se, na espécie, o devido processo legal insculpido nas regras insculpidas no art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88;
Considerando, que o permissionário, Sr. SEBASTIÃO CÉSAR DA FONSECA, faleceu:

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a permissão de táxi do permissionário, Sr. SEBASTIÃO CÉSAR DA FONSECA, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.744.271-53, com inscrição municipal sob o n.º 671.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 04 dias de maio de 2023.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:5A8DF8CB

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 322/2023

Decreto nº 322/2023, de 04 de maio de 2023.

"Concede permissão para exploração de serviço público de táxi ao permissionário Amanda Maciel de Abreu Ferreira, do Município de Buriti de Goiás, e dá outras providencias".

A PREFEITA DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, que a execução dos serviços remunerados de transporte de passageiros é condicionada a discricionariedade administrativa e permissão de uso pelo Chefe do Poder Executivo;

Considerando, ainda, que o processo administrativo é garantia fundamental, jurídica e constitucional, e é através dele que os direitos na esfera administrativa são tutelados a fim de serem respeitados, reconhecidos e/ou cumpridos, por isso mesmo a Constituição disciplina condições mínimas para que ele ocorra com legalidade e seriedade, observando-se, na espécie, o devido processo legal insculpido nas regras insculpidas no art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88;
Considerando, o requerimento feito por Amanda Maciel de Abreu Ferreira, pleiteando permissão para exploração de uso de serviço de táxi em Buriti de Goiás;
Considerando, a ausência de fila de espera para concessão de permissão para uso de serviço de táxi em Buriti de Goiás;

Considerando o que prevê o parágrafo único do Artigo 4º da Lei 445/15 de 18 de maio de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Permissão para a Exploração do Serviço de Transporte de Passageiro por Táxi a permissionária, Sra. **Amanda Maciel de Abreu Ferreira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.744.431-24.

Art. 2º - A Permissionária deverá providenciar sua inscrição municipal junto ao Departamento de Arrecadação, bem como deverá obter o Alvará de Licença para início da exploração dos Serviços.

Art. 3º - A Permissionária deverá ainda, ater-se às diretrizes contida na Lei Municipal 445/15 de 18 de maio de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 04 dias de maio de 2023.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:3ECDD49D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.580.688/0001-38. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 04/2023. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço Por Item. **Data/Horário de Abertura:** 19/05/2023 às 08:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Eventual e futura aquisição de aviamentos e correlatos para implementação dos programas da assistência social voltados para famílias vulneráveis do município. **Local:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta – GO. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

KELLY CRISTINA GONÇALVES FERNANDES
Pregoeira Oficial
Decreto 063/2023

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:DDD078CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA – GO DISPENSA DE LICITAÇÃO 233/2023– LEI 14.133/2021 EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2023

Contratado: GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ **n.º 39.155.953/0001-64**. **Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Data da a**ssinatura: 04/05/2023. Vigência: de 04/05/2023 data da assinatura até 31 de dezembro de 2023. Valor do contrato: R$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais).

RUYLON BARBOSA DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:1E202B5D

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2022

O Município Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46**, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 023/2023, proveniente do Pregão Presencial nº. 052/2022. Fornecedor: **DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA.** CNPJ sob o nº **26.289.337/0001-54.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DE EMBALAGENS E COPA E COZINHA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES LIGADOS AO MUNICIPIO**. Valor total: **R$ 180.973,80 (cento e oitenta mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta centavos)**. Vigência: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

Cachoeira Alta - GO, 02 de maio de 2023.

Município Cachoeira Alta
CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Gestora do Poder Executivo

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:3B72FBDF

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA – GO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 45.806.349/0001-53. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 01/2023. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura das propostas:** 18/05/2023 às 08:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Futura e eventual aquisição de equipamentos para comunicação e interação da direção escolar para com os pais dos alunos e órgãos administrativos e para comunicação limpa e fluida durante eventos e lives da secretaria de educação. **Local**: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta – GO. Mais informações: (64) 3654-1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br.

KELLY CRISTINA GONÇALVES FERNANDES
Pregoeira Oficial
Decreto 063/2023

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:25AA5FEB

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA – GO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 45.806.349/0001-53. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 02/2023. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura das propostas:** 18/05/2023 às 13:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Futura e eventual aquisição de material de proteção e segurança e suas respectivas instalações, instalar e ampliar sistema de segurança nas unidades escolares. **Local**: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta – GO. Mais informações: (64) 3654-1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br.

KELLY CRISTINA GONÇALVES FERNANDES
Pregoeira Oficial
Decreto 063/2023

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:9B1607F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AVISO
Processo nº 1835/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de Cachoeira de Goiás pretende contratar o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NA LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTOR PARA TAPA BURACOS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO EXERCÍCIO DE 2023:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MENOR VALOR ENCONTRADO
	03	MESES	LOCAÇÃAO DE ROLO COMPACTADOR PARA TAPA BURACOS	R$ 15.000,00

Cachoeira de Goiás, 04 de MAIO de 2023.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:0BB0D275

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AVISO
Processo nº 2449/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de Cachoeira de Goiás pretende contratar o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NA LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTOR, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO EXERCÍCIO DE 2023:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MENOR VALOR ENCONTRADO
	03	MESES	LOCAÇÃAO DE ROLO COMPACTADOR	R$ 14.900,00

Cachoeira de Goiás, 04 de MAIO de 2023.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:A1C06630

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AVISO
Processo nº 882/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de Cachoeira de Goiás pretende contratar o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO EXERCÍCIO DE 2023:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MENOR VALOR ENCONTRADO
	10	DIARIA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	R$ 900,00

Cachoeira de Goiás, 04 de MAIO de 2023.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:E56B2A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE N° 001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS
Edital de Credenciamento de Profissional de Saúde n° 001/2023
O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, faz saber que estará cadastrando profissional na área da saúde para atuação no exercício de 2023.

As vagas a serem preenchidas serão:
Lote I: ENFERMEIRO PLANTONISTA.

Descrição	Vagas
ENFERMEIRO PLANTONISTA 12 HRS	01

As inscrições estarão abertas, a contar da data de publicação deste aviso, sem previsão para encerramento. A prestação dos serviços está previsto para o **exercício de 2023.** Serão cadastrados profissionais com disponibilidade para atendimento junto a UBS - Unidade Básica de Saúde de Cachoeira de Goiás. Os profissionais interessados deverão se cadastrar junto à Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, situada à rua Cel. Seabra Guimarães nº 321 setor central, fone (64) 98482-1176. Deverão ainda apresentar os seguintes documentos: Curriculum Vitae, cópia dos documentos pessoais, certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, prova de regularidade para com a fazenda estadual (certidão negativa de tributos estaduais), nada consta cível e criminal, certidão negativa de débitos trabalhista, comprovante de endereço, NIT ou pis/pasep e registro profissional, para a devida apreciação.

Cachoeira de Goiás, 04 de Maio de 2023.

NATÁLIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:D304A590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0012/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 0012/2023 DE 04 DE MAIO de 2023

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais;
Considerando a apuração, mediante o processo n° 2052/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:" BRAULIO GERALDO RIBEIRO EPP CNPJ: 09.395.417/0001-75", para o fornecimento de materiais pedagógicos, no valor total de R$ 3.850,00(três mil e oitocentos e cinqüenta reais), a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO , 04(quatro) de maio de 2023.

GRAUCIMAR LOPES FARIA DE CARVALHO
Secretária Mul. de Educação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:F962B7F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 015/2023

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023**, tipo maior desconto percentual, objetivando a **"eventual e futura aquisição de combustíveis em atendimento as necessidades da frota veicular das secretarias municipais de cachoeira dourada''** conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos.
A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **18 de Maio de 2023, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 04 de Maio de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:8C4D6A2D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ERRATA PORTARIA Nº 24/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

A Portaria nº. 24/2023 de 02 de maio de 2023 , publicado na edição nº. 2851 de 03 de maio de 2023, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Goiás – tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. - Conceder ao Senhor Vereador JESUS CARLOS DE BRITO ALVES 01 diárias no valor total de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), para empreender viagem a cidade de Goiânia-GO, reunião com o Deputado Estadual Bruno Peixoto e Assessoriado Governo Do Estado de Goiás no intuito de buscar benefícios para a comunidade de Campos Belos

Leia-se:

Art. 1º. Art. 1º - Conceder ao Senhor Vereador JESUS CARLOS DE BRITO ALVES 02 diárias no valor total de R$ 900,00 (Novecentos Reais), para empreender viagem a cidade de Goiânia-GO, reunião com o Deputado Estadual Bruno Peixoto e Assesoria do Governo Do Estado de Goiás no intuito de buscar benefícios para a comunidade de Campos Belos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês maio de 2023.

RAFAEL MIRANDA SANTOS
Vereador Presidente

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:A20C0F02

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 299/2023
PREGÂO ELETRÔNICO Nº 016/2023

CONTRATADO: VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÂO LTDA
CNPJ: 09.353.142/0001-07
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MÂOS DE OBRA DE ELETRÌCISTAS E MATERIAIS DE ENERGIA SOLAR PARA SALA DE VACINA DO HOSPITAL.
VALOR TOTAL: R$ 446,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)
VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:DD553676

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 299/2023
PREGÂO ELETRÔNICO Nº 016/2023

BARROS E CAPARROSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÂO LTDA
CNPJ: 08.436.052/0001-17
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MÂOS DE OBRA DE ELETRICOS E MATERIAIS DE ENERGIA SOLAR PARA A SALA DE VACINA DO HOSPITALVIGÊNCIA.

VALOR TOTAL:R$93.254,85 (NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:A648D82B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 299/2023
PREGÂO ELETRÔNICO Nº 016/2023

CONTRATADO: POTENCIAL COMERCIO E DISTRIBUIÇÂO LTDA
CNPJ: 07.217.941/0001-20
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA A MÂO DE OBRA DE ELETRICISTAS DE MATERIAIS DE ENERGIA SOLAR PARA SALA DE VACINAÇÂO DO HOSPITAL
VALOR TOTAL:R$ 6.347,88 (SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:55241D41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº190/2022 PROCESSO Nº1865/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº145/2022

CONTRATADO:DF LANTERNAGEM E PINTURA LTDA-ME
CNPJ:08229.968/0001-04
OBJETO:AQUISIÇÃO DE PARA BRISA PARA VEICULO DANIFICADO POR MAQUINÁRIO DA PREFEITURA .
VALOR:R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA :1 MESES CONTADOS DE SUA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA:21/07/2022

Prefeita de Damianópolis

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:067FF1B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº184/2022 PROCESSO Nº1839/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº140/2022

CONTRATADO:MC ATIVIDADES E COMERCIO
CNPJ:39.939.820/00001-89
OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA USO DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA .
VALOR:R$ 12.726,50 (doze mil setecentos e vinte seis reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA :1 MESES CONTADOS DE SUA ASSINATURA .
DATA DA ASSINATURA:15/07/2022

Prefeita de Damianópolis

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:7197D68F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023

PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
O Município de Davinópolis-Go, situado na Rua Dorcília Cândida De Jesus, n.º 02, Centro, torna do conhecimento público que serão recebidos os envelopes a partir do dia 08 de maio de 2023 referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando de prestadores de serviços de saúde (pessoa física ou jurídica) para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: www.davinópolis.go.gov.br.

Davinópolis-GO, 04 de maio de 2023.

IARA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Iara Pereira dos Santos
Código Identificador:EF27996B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06-2023

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 002/2023, referente a Inexigibilidade n. 006/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANIRA
Contratado: **BABY JU BRASIL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME**
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINA DE FRAL DAS E ABSORVENTES MOTORIZADAS TRIPLA FUNÇÃO COM APLICADOR DE BARREIRAS E ANTE VAZAMENTO MODELO SMART BY 10.000.
Valor: 3.650,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Dotação Orçamentária:
08.01.08.122.0899.2044.3.3.90.30.25.100 – MANUT. ATIV. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

MARIA JACQUELINE DA SILVA
Gestira do FMAS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:3F17FD34

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 008/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GOIANIRA**
OBJETO: Contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços de mão de obra e equipamentos em recapeamento asfáltico em ruas e avenidas
CONTRATADA: **SOLUÇÕES ENGENHRAIA E CONSULTORIA LTDA**
VALOR: R$ 301.357,02 (trezentos e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Vigência: Vigência do presente contrato é de 180 dias a contar de sua assinatura (02/05/2023)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.14.15.451.1599.1.013-.4.4.90.51.00– OBRAS E BENS PERM/ INFRAESTRUTURA E MELHORIAS

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:D1B113FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 002/23

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE FOMENTO 002/2023
Contratante: PREFEITURA DE GOIANIRA
Contratado: **INSTITUTO DE ARTE E CULTURA JUNINA BALANCE DO CERRADO**
Objeto: TERMO DE FOMENTO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A FIM DE PROMOVER A CULTURA JUNINA POPULAR NO MUNICIPIO
VIGÊNCIA: 3 MESES
Dotação Orçamentária:
01.18.28.845.2899.3.3.60.41.00

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:BA2E74CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD Nº 032/2023

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD em Municípios Goianos e de outros Estados, aos pacientes portadores de doenças não tratáveis de média e alta complexidade, conforme Manual do Tratamento Fora de Domicílio, Portaria/SAS nº 055/99, Decreto nº 13.675/17, Portaria nº 142/2021 e demais legislação correlata.
As despesas decorrentes na concessão do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Segue abaixo relação do paciente beneficiário do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD:

MAURISTELA CRISTINA HONORIO - Valor R$ 1.200,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 04 de maio- de 2023

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:931199C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº238/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LAMOUNIER SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **MÉDICO(A) PLANTONISTA** preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização plantões de 12 horas e mais viagens de emergência, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 315.000,00(trezentos e quinze mil reais)

Início: 02/05/2023
Término: 31/12/2023

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 02 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

DECLARAÇÃO

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:7155F81A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº239/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: SAP SAUDE LTDA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **MÉDICO(A) PLANTONISTA** preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização plantões de 12 horas e mais viagens de emergência, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 315.000,00(trezentos e quinze mil reais)

Início: 02/05/2023
Término: 31/12/2023

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 02 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:BD88F385

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº240/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ROSEVI DIAS MACHADO

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **TECNICA DE LABORATÓRIO** preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 20.800,00(vinte mil e oitocentos reais)

Início: 03/05/2023
Término: 31/12/2023

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:1809138C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 241/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LFVF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **MÉDICO** preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se a realização de 40horas semanais, na ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Familia – esf.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais)

Início: 04/05/2023
Término: 31/12/2023

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 04 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:A4EFA873

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 89/2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente Aquisição Material Hospitalar (Pinças) destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal de Goiatuba- Go. Conforme Processo nº 2023011956;

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e do Artigo 1º do Decreto Federal 11.317/2022 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), para Serviço/Material Comum.
CONSIDERANDO que a empresa: SINGULAR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 17.273.311/0001 - 27 a**presentou proposta com o menor valor.
DECLARA:
Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa SINGULAR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 17.273.311/0001 - 27** com endereço na Rua T 32 nº 274 Setor Bueno Goiânia - Goiás, CEP 74.210-120, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor de R$ 6.435,00 (Seis Mil Quatrocentos Trinta e Cinco Reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 04 de Maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:67E9EAA2

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES AO CONTRATO Nº 029/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA, CNPJ 01.753.722/0001-80**. **CONTRATADA:** ***EXTRA MÁQUINAS S/A*****, CNPJ Nº 19.293.041/0002-22. OBJETO**: A **Aquisição de 01 (uma)** Motoniveladora 2021, zero hora, Modelo GR1803BR, motor 6 cilindros a diesel, com potência líquida de 190 hp, cabine fechada com ar condicionado, peso operacional de no mínimo 17.100 kg, equipada com lâmina mínima de 3,66m, com pneus compatíveis e alarme de marcha ré e demais itens de segurança obrigatórios. **CONVÊNIO/MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº: 908466 / 2020 - MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA,** para atender as necessidades do Município de Goiatuba/GO. **VIGÊNCIA:**

Fica prorrogado a vigência do contrato **nº:029/2022 de 01 de fevereiro de 2023 até 01 de fevereiro de 2024,** conforme pedido e justificativa da necessidade da prorrogação do prazo contratual, anexa aos autos do processo administrativo 2023000079.

Goiatuba-Goiás, 24 de janeiro de 2023.

GILSON ROSA BATISTA.
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:BE842167

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 99/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA,Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, sediada a Rua São Francisco nº 570 - Centro, Goiatuba/GO.

CONTRATADA: WNP AUTO POSTO EIRELI, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ: 39.968.1886/0001-02, sediada na A. Marcianópolis s/n, quadra 31, Lotes 05, Distrito de Marcianópolis.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Aquisição de Combustíveis Diversos, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, destinado a manutenção de vários veículos do Distrito de Marcianópolis, Município de Goiatuba**, conforme **inexigibilidade de licitação** e tem sua fundamentação no *Artigo 75 caput da Lei 14.133/2021, e suas alterações, assim como a IN nº 010/2015 do TCM/GO*

VALOR: R$: **112.610,00 (cento e doze mil seiscentos e dez reais)**.

Início: 02 de maio de 2023.
Término: 02 de maio de 2024.

PAGAMENTO: O valor a ser pago será de R$: **112.610,00 (cento e doze mil seiscentos e dez reais)**, até o dia (21º) vigésimo primeiro dia mediante a apresentação da nota fiscal do contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba-Goiás, 02 de maio de 2023.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:E8BB1E62

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 293/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 983/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 293/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIO: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **IVANILDES ROSA DE MENDONÇA 47124725100**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.390.161/0001-80**. Sediada à Rua Saturno, QD. 23, LT. 09, Vale do Sol, na cidade de Indiara-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 019/2023, Processo Administrativo n° 983/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de uniformes para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiara-GO, conforme detalhado no termo de referência em anexo no edital. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 29.443,00 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: SMS** 10.01.10.301.1060.2.032.3.3.90.30.00 **Ficha** 328 **Fonte** 107. **DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2023.

Indiara – Goiás, 04 de Maio de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:C9008321

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 274/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2023 PROTOCOLO N° 943/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 274/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIO: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **ALEX DE FARIA 96753250115**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.748.570/0001-18**, situada na Alameda Jorge Vicente Alves, Qd. S, Lt. 06, nº 0, Setor Centro, no município de Indiara-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 012/2023, Protocolo n° 943/2023. **OBJETO:** Aquisição de materiais de informática, para serem utilizados no Hospital Municipal de Indiara-GO, conforme detalhado no termo de referência em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 53.300,00 (cinqüenta e três mil e trezentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 10.01.10.302.1060.1.046.4.4.90.52.00 **Ficha** 361 **Fonte** 102 **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2023.

Indiara – Goiás, 04 de Maio de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira – Decreto Mun. 022/2021.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:C31E59E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2023 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 487/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **NAIARA DA SILVA BRITO**, inscrita no **CPF sob o nº 048.201.061-47**. Residente à Rua Calil Abraão Auad, QD. 66, LT. 06, Vila Indiara, na cidade de Indiara-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Processo Administrativo n° 487/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços profissionais de saúde como Técnica de Enfermagem, no EMAD. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: EMAD** 10.01.10.301.1060.2.036.3.3.90.36.00 **Ficha** 341 **Fonte** 102. **DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2023.

Indiara – Goiás, 04 de Maio de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:15AC4859

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2023 REFERENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO N° 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 487/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **ELYSSANDRA CRISTINA MARQUES DA SLVA**, inscrita no **CPF sob o nº 066.104.781-47**. Residente à Rua das Azaléias, QD. 09, LT. 30, Jardins Primavera, na cidade de Indiara-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Processo Administrativo n° 487/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços profissionais de saúde como Enfermeira, no Programa Saúde da Família. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: PSF** 10.01.10.301.1060.2.036.3.3.90.36.00 **Ficha** 341 **Fonte** 102. **DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2023.

Indiara – Goiás, 04 de Maio de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:3927457D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 275/2023 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 487/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 275/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **RAQUEL ALVES DA SILVA**, inscrita no **CPF sob o nº 961295.901-30**. Residente à Avenida das Palmeiras, QD. 03, LT. 01, Residencial Fortaleza, na cidade de Indiara-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Processo Administrativo n° 487/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços profissionais de saúde como Técnica de Enfermagem, no Hospital Municipal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: HMI** 10.01.10.302.1060.2.035.3.3.90.36.00 **Ficha** 366 **Fonte** 102. **DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2023.

Indiara – Goiás, 04 de Maio de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:4F8043B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2023 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 487/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **SUZY APARECIDA LUIZ DA SILVA**, inscrita no **CPF sob o nº 057.517.401-30**. Residente à Avenida Galdino A. de Souza, nº 115 PC – 1010, QD. 18, LT. 4, Nova Vila, em Jandaia-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Processo Administrativo n° 487/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços profissionais de saúde como Enfermeira Plantonista, no Hospital Municipal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: HMI** 10.01.10.302.1060.2.035.3.3.90.36.00 **Ficha** 366 **Fonte** 102. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2023.

Indiara – Goiás, 04 de Maio de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:5FB389E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 989/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIO: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **PURANGA TEXTIL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.678.370/0001-02**. Sediada à Rua 207, nº 288, QD. 90, LT. 16, Sala 03, Setor Coimbra, em Goiânia-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 019/2023, Processo Administrativo n° 989/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de uniformes para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiara-GO, conforme detalhado no termo de referência em anexo no edital. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 1.633,00 (um mil seiscentos e trinta e três reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: SMS** 10.01.10.301.1060.2.032.3.3.90.30.00 **Ficha** 328 **Fonte** 107. **DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2023.

Indiara – Goiás, 04 de Maio de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:1C6BE9F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 242/2023 AO CONTRATO Nº 415/2022 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3837/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1877/2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 242/2023 AO CONTRATO Nº 415/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE INDIARA. SIGNATARIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **NATHAN BRUNO PEREIRA MARQUES 05816023152,** inscrito no **CNPJ sob nº 31.541.999/0001-00.** Sediada na Av. Christian

Bernardes, Qd N, LT 10, S/N, Setor Alto da Primavera II, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de quantidade. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 3837/2022 Processo Administrativo nº 1877/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 11.390,63 (onze mil trezentos e noventa reais e sessenta e três centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** N° 10.01.10.301.1060.2.032.3.3.90.39.00 – **Ficha** 328 – **Fonte** 102 **DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2023.

Indiara – Goiás, 04 de Maio de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:9C151585

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1145/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **FÁBRICA DE SHOWS, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.265.891/0001-97**. Com sede na AV. Ceres, S/N, QD. 06, LT. 06, Centro, na cidade de Ipiranga-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 025/2023, Processo Administrativo n° 1145/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de estrutura de palco, fechamento, sistema de sonorização, iluminação profissional, dentre outros, para a realização da Festa Junina, que acontecerá nos dias 14 a 18 de junho de 2023 no município de Indiara, conforme detalhado no termo de referência, em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 15.520/02 e da Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 155.125,00 (cento e cinqüenta e cinco mil e cento e vinte e cinco reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 03.02.04.122.0460.2.002.3.3.90.39.14 **Ficha** 039 **Fonte** 100. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023.

Indiara – Goiás, 04 de Maio de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:CA3718F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE CONCURSO Nº 001/2023

EDITAL DE CONCURSO N° 001/2023

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras centro, torna público para conhecimento de interessados, que fará A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE FOTOGRAFIA DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE – 2023, O período de inscrições será de 19 a 29 de maio de 2023, para maiores informações consultar Edital.

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 11:00h), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3491 6010.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023.

VIVIANE MELO CARNEIRO DA COSTA
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:4D7C487F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Objeto: aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, para atender a Unidade de Terapia Intensiva UTI no Município de Iporá-Go.

Empresas vencedoras valor total: R$1.213.084,18 (um milhão e duzentos e treze mil e oitenta e quatro reais e dezoito centavos): HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (26921908000121) com o lote: 256 no valor total de R$14.982,00 (quatorze mil e novecentos e oitenta e dois reais). OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (05895525000156) com os lotes: 37, 40, 47, 48, 59, 101, 102, 108, 114, 121, 122, 127, 128, 131, 140, 282, 285 e 290 no valor total de R$49.106,40 (quarenta e nove mil e cento e seis reais e quarenta centavos). APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP (19891676000140) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 14, 24, 25, 27, 28, 29, 38, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 62, 64, 74, 79, 80, 81, 96, 98, 99, 100, 105, 109, 123, 124, 129, 130, 134, 138, 139, 151, 152, 153, 155, 160, 161, 163, 164, 167, 168, 169, 172, 188, 190, 198, 199, 202, 211, 214, 218, 221, 222, 234, 237, 239, 242, 245, 250, 251, 261, 263, 264, 272, 277, 278, 279, 281, 287, 293 e 295 no valor total de R$464.512,40 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e doze reais e quarenta centavos). MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A (07752236000123) com os lotes: 23, 26, 45, 46, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 76, 77 e 78 no valor total de R$18.488,02 (dezoito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e dois centavos). MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (28418133000100) com os lotes: 115, 126, 136, 147, 157, 162, 175, 177, 180, 185, 200, 204, 205, 215, 226, 228, 240 e 254 no valor total de R$86.621,55 (oitenta e seis mil e seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos). J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI (41723224000109) com os lotes: 39, 51, 73, 75, 116, 117, 118, 119, 284 e 294 no valor total de R$7.152,70 (sete mil e cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos). HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA (01571702000198) com o lote: 219 no valor total de R$59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais). PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (30888187000172) com os lotes: 15, 16, 17, 18 e 19 no valor total de R$16.575,60 (dezesseis mil e quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI (30949099000133) com os lotes: 12, 13, 21, 30, 35, 44, 54, 61, 63, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 97, 107, 113, 137, 141, 144, 149, 150, 158, 159, 165, 170, 174, 176, 178, 179, 182, 183, 184, 189, 191, 194, 197, 208, 210, 213, 225, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 241, 243, 247, 248, 249, 253, 255, 257, 259, 260, 262, 265, 267, 270, 273, 275, 280, 286 e 289 no valor total de R$172.607,05 (cento e setenta e dois mil e seiscentos e sete reais e cinco centavos). FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (28791011000156) com os lotes: 11, 106 e 110 no valor total de R$24.102,00 (vinte e quatro mil e cento e dois reais). PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI - ME (05159591000168) com os lotes: 22, 36, 50, 120, 145, 207, 217, 236, 238, 266, 268, 269, 271, 291 e 292 no valor total de R$17.515,44 (dezessete mil e quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos). RM HOSPITALAR LTDA (25029414000174) com os lotes: 6, 7, 89, 90, 91, 93, 104, 154, 156, 173, 193, 201, 203, 209, 244

e 288 no valor total de R$35.123,02 (trinta e cinco mil e cento e vinte e três reais e dois centavos). MC CIRÚRGICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12812677000103) com os lotes: 10, 20, 33, 41 e 49 no valor total de R$44.649,80 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (34772843000128) com o lote: 181 no valor total de R$2.762,40 (dois mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). DROGAFONTE LTDA (08778201000126) com os lotes: 171, 186, 187 e 212 no valor total de R$22.810,00 (vinte e dois mil e oitocentos e dez reais). HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (66437831000133) com os lotes: 31 e 125 no valor total de R$18.450,00 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais). AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME (19031878000112) com o lote: 103 no valor total de R$1.243,00 (um mil e duzentos e quarenta e três reais). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25279552000101) com os lotes: 216, 223, 224 e 274 no valor total de R$38.759,20 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). M.TESTA CONFECCAO ME (23829339000109) com o lote: 71 no valor total de R$3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). SALVI E LOPES E CIA LTDA. (82478140000134) com os lotes: 8, 32 e 60 no valor total de R$7.881,30 (sete mil e oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos). JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (31600475000142) com os lotes: 5, 9, 34, 42, 92, 94, 95 e 146 no valor total de R$22.098,80 (vinte e dois mil e noventa e oito reais e oitenta centavos). MODENA PRODUTOS E SOLUCOES PARA SAUDE LTDA (37174625000260) com o lote: 220 no valor total de R$74.880,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 111, 135, 142, 143, 148, 166, 192, 195, 196, 206, 252 e 258 no valor total de R$10.348,50 (dez mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Itens desertos: 43, 112, 132, 133, 246, 276 e 283

Iporá-Go, aos, 13 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:F8D324A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Objeto: aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Iporá-Go

Empresas vencedoras valor total: R$938.441,15 (novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos): J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI (41723224000109) com os lotes: 44, 48, 51, 75 e 173 no valor total de R$24.512,50 (vinte e quatro mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). FERNAMED LTDA (04759433000186) com os lotes: 149 e 276 no valor total de R$3.728,15 (três mil e setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos). APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP (19891676000140) com os lotes: 5, 8, 10, 12, 16, 30, 31, 33, 34, 39, 40, 43, 46, 47, 52, 58, 59, 60, 66, 70, 72, 74, 76, 81, 83, 90, 93, 104, 106, 110, 113, 119, 124, 133, 137, 138, 144, 145, 148, 150, 152, 169, 171, 180, 181, 182, 187, 189, 199, 200, 202, 207, 212, 218, 220, 223, 225, 227, 235, 238, 245, 246, 247, 258, 268, 272, 274, 279, 280, 283, 298, 299, 301, 303, 304, 306, 309, 310, 311, 312, 314, 317, 323, 324, 330, 331, 332, 334 e 337 no valor total de R$293.458,43 (duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos). C. PARRA VIEIRA (10641724000178) com o lote: 241 no valor total de R$930,00 (novecentos e trinta reais). CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12418191000195) com os lotes: 50, 88, 159 e 224 no valor total de R$9.841,60 (nove mil e oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (19316524000114) com os lotes: 281 e 284 no valor total de R$3.007,70 (três mil e sete reais e setenta centavos). COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA (46093723000183) com o lote: 289 no valor total de R$1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais). RM HOSPITALAR LTDA (25029414000174) com os lotes: 242 e 333 no valor total de R$7.215,32 (sete mil e duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos). OLIMPO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI -ME (29334988000107) com o lote: 101 no valor total de R$14.805,00 (quatorze mil e oitocentos e cinco reais). M.TESTA CONFECCAO ME (23829339000109) com o lote: 165 no valor total de R$3.184,00 (três mil e cento e oitenta e quatro reais). PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (30888187000172) com o lote: 282 no valor total de R$229,08 (duzentos e vinte e nove reais e oito centavos). PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI - ME (05159591000168) com os lotes: 17, 18, 24, 26, 73, 96, 117, 143, 163, 231, 237, 244, 251, 253, 262, 266, 271, 277, 286, 288, 292, 300, 302, 305, 325 e 329 no valor total de R$8.078,78 (oito mil e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). SALVI E LOPES E CIA LTDA. (82478140000134) com os lotes: 278, 291 e 336 no valor total de R$2.072,66 (dois mil e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (05895525000156) com os lotes: 38, 79, 86, 115, 116, 125, 126, 140, 168, 216, 250, 259, 260, 263, 267, 269, 270, 273, 287, 316, 319, 320, 321, 326, 327 e 335 no valor total de R$30.934,13 (trinta mil e novecentos e trinta e quatro reais e treze centavos). JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (31600475000142) com os lotes: 27, 32, 264, 294 e 297 no valor total de R$771,55 (setecentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (28194914000230) com os lotes: 71, 91 e 170 no valor total de R$2.521,00 (dois mil e quinhentos e vinte e um reais). BIO LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (38169693000113) com os lotes: 3, 6, 7, 9, 15, 25, 28, 29, 36, 37, 41, 42, 45, 67, 68, 69, 80, 84, 87, 92, 94, 118, 142, 146, 151, 154, 179, 184, 188, 193, 205, 209, 211, 221, 228 e 285 no valor total de R$390.811,50 (trezentos e noventa mil e oitocentos e onze reais e cinquenta centavos). VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI (30949099000133) com os lotes: 1, 4, 11, 13, 14, 19, 20, 22, 23, 49, 53, 61, 62, 63, 64, 65, 77, 78, 89, 95, 97, 98, 99, 102, 103, 105, 107, 109, 114, 120, 121, 123, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 139, 141, 147, 153, 155, 156, 158, 160, 162, 166, 167, 174, 175, 176, 178, 183, 186, 190, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 203, 204, 206, 208, 210, 213, 214, 219, 222, 226, 229, 230, 232, 233, 234, 236, 248, 249, 252, 254, 255, 256, 257, 261, 265, 275, 290, 293, 295, 296, 308, 313, 315 e 328 no valor total de R$94.199,67 (noventa e quatro mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos). DROGAFONTE LTDA (08778201000126) com os lotes: 128, 157, 164 e 215 no valor total de R$21.217,00 (vinte e um mil e duzentos e dezessete reais). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 2, 21 e 35 no valor total de R$179,40 (cento e setenta e nove reais e quarenta centavos). MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (28418133000100) com os lotes: 54, 56, 127, 191, 217 e 240 no valor total de R$8.975,74 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (27130979000179) com os lotes: 57, 85, 108, 111, 112 e 122 no valor total de R$11.901,20 (onze mil e novecentos e um reais e vinte centavos). INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) com os lotes: 55, 82, 100, 172, 177, 185, 239, 243, 307 e 318 no valor total de R$4.606,74 (quatro mil e seiscentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

Item deserto: 322

Item fracassado: 161

Iporá-Go, aos, 15 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:F8F06EAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede à Av. São José, nº 11, Vila Umuarama, IPORÁ - GO, CEP: 76.200-000; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NAÇOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72.
Contratado: ANDRE BARROS ENGENHARIA AGRONOMICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.916.746/0001-39, sediada à Avenida Pará, nº 328, quadra 64, lote 242, sala 01, Centro, Iporá-Go, neste ato representada pelo seu Sócio ANDRE MENEZES DE BARROS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 4818832 – PC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.445.821-83.
Objeto: "contratação de Georreferenciamento do complemento da Av Bruxelas para atender a necessidade do Município de Iporá-Go"
Fundamento legal: disposições do art. 24, inciso I, pela lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações.
Valor: O preço para laudo de vistoria com teste de estanqueidade é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), incluindo todos impostos federais, municipais e estaduais.
Prazo de vigência: 12/04/2023 até 24/04/2023
Dotação: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta prefeitura, para o exercício de 2023. 10.08.15.451.1128.2.567-3.3.90.39. Ficha 114 - Manutenção Secretaria obras.
Data da assinatura: 12/04/2023
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 12 de abril de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:6D3AD485

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 127/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO E O WELLINGTON MENEZES BORGES.

Por este quarto termo aditivo ao Contrato nº 127/2021, firmado em 04 de janeiro 2021, pelo **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NACOITAN ARAÚJO LEITE**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **WELLINGTON MENEZES BORGES,** portador da Cédula de Identidade nº. 4123499 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 010.347.131-67, residente e domiciliado na Rua Santiago, quadra 40, lote 564, casa I, Vila Brasília II, Iporá-Go, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 127/2021, de 04 de janeiro de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – O presente termo aditivo tem como objeto o ACRESCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO contratação de prestação de serviços de operador de máquina para atender a necessidade da Município de Iporá e o AUMENTO do valor mensal, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)** para **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** em relação ao valor total do aditivo de origem.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.36. Ficha 113 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2023.

NACOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá
Contratante

WELLINGTON MENEZES BORGES
RG nº. 4123499 DGPC/GO
CPF (MF) nº. 010.347.131-67
Contratado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:62761B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.
Contratado: NAIARA SILVA CASTRO, brasileira, portador do CPF nº 708.114.021-18 e RG nº 6782090 PC/GO, residência e domiciliada

na Rua Centauros, quadra 58, lote 1199, Setor Rosa dos Vento, Iporá-Go.
Objeto: contratação de prestação de serviço de apoio organizacional visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 3.906,00 (três mil, novecentos e seis reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas, no valor mensais de R$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais).
Prazo de vigência: 04/04/2023 à 30/06/2023.
Dotações: 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 559 – Manutenção do Ensino Fundamental
Data da assinatura: 04/04/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 04 de abril de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B36828D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.
Contratada: FLAVIANA JORGE BUENO SOARES, brasileira, portador do CPF nº 969.337.551-34 e RG nº 4195426 DGPC/GO, DN 13/01/1977, residência e domiciliada na Avenida Minas Gerais, SN, quadra 47, lote 511, Centro, Iporá-Go
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço na função de auxiliar de serviços gerais na limpeza e higienização no Hospital Municipal de Iporá-Go.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas, sendo a de abril no valor de R$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais), e a 02 (dois) parcela restante no valor mensais de R$ 1.400,00 (hum mil, quatrocentos reais).
Prazo de vigência: 04/04/2023 à 30/06/2023.
Dotações: 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36 Ficha 347 – Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 04/04/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 04 de abril de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D2C66CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.
Contratada: JULIANA DIAS ROCHA LOURENÇO, brasileira, portador do CPF nº 029.524.931-54 e RG nº 5307970 PC/GO, DN 06/08/1989, residência e domiciliada na Avenida Tiradentes, nº 201, Bairro Mato Grosso, Iporá-Go.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço na função de auxiliar de serviços gerais na limpeza e higienização no Hospital Municipal de Iporá-Go.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas, sendo a de abril no valor de R$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais), e a 02 (dois) parcela restante no valor mensais de R$ 1.400,00 (hum mil, quatrocentos reais).
Prazo de vigência: 04/04/2023 à 30/06/2023.
Dotações: 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36 Ficha 347 – Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 04/04/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 04 de abril de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:85363B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.
Contratada: SUSANA MARIA TURIBIO, brasileira, portador do CPF nº 021.468.611-69 e RG nº 4582077 DGPC/GO, DN 04/12/1977, residência e domiciliada na Rua Cabul, quadra 43, lote 627, Vila Brasília, Iporá-Go.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço na função de auxiliar de serviços gerais na limpeza e higienização no Hospital Municipal de Iporá-Go.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas, sendo a de abril no valor de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), e a 02 (dois) parcela restante no valor mensais de R$ 1.400,00 (hum mil, quatrocentos reais).
Prazo de vigência: 10/04/2023 à 30/06/2023.
Dotações: 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36 Ficha 347 – Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 10/04/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o

extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 10 de abril de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:E66FEEA9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA- N.º 003/2023

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tributos Municipais do Município de Mambaí, Estado de Goiás, no uso de suas competências e em conformidade com artigo 42, III, da Lei Complementar Municipal n.º 192/2017 (Código Tributário Municipal) e § 3º, inciso II do artigo 198, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), **NOTIFICA/INTIMA** o contribuinte abaixo relacionado, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer no prazo de 5 (CINCO) dias contados a partir desta publicação, para regularizar seu débito da receita – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO.
O presente Edital valerá como ato de regular notificação de débito inscritos em DÍVIDA ATIVA, e ensejará em posterior emissão de CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, legitimando o correspondente ajuizamento da execução fiscal competente.
Encerrado o procedimento administrativo para recebimento do crédito tributário, o Departamento de Tributos Municipais encaminhará a Certidão da Dívida Ativa Municipal (CDAM) à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	TRIBUTO	DÉBITOS
MAGNO AUGUSTO JACINTO PEREIRA	297.XXX.XXX-20	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO	R$ 39.045,38

Departamento de Tributos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças.

Mambaí - GO, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:61623F91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA- N.º 004/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA- n.º 004/2023

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tributos Municipais do Município de Mambaí, Estado de Goiás, no uso de suas competências e em conformidade com artigo 42, III, da Lei Complementar Municipal n.º 192/2017 (Código Tributário Municipal) e § 3º, inciso II do artigo 198, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), **NOTIFICA/INTIMA** o contribuinte abaixo relacionado, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer no prazo de 5 (CINCO) dias contados a partir desta publicação, para regularizar seu débito da receita – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO.
O presente Edital valerá como ato de regular notificação de débito inscritos em DÍVIDA ATIVA, e ensejará em posterior emissão de CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, legitimando o correspondente ajuizamento da execução fiscal competente.
Encerrado o procedimento administrativo para recebimento do crédito tributário, o Departamento de Tributos Municipais encaminhará a Certidão da Dívida Ativa Municipal (CDAM) à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	TRIBUTO	DÉBITOS
LIVIA JOSÉ DE ALMEIDA	997.XXX.XXX-15	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO	R$ 40.857,00

Departamento de Tributos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças.

Mambaí - GO, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:A6645709

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE CHAMAMENTO

COMUNICADO DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde, do Município de Montes Claros de Goiás, torna público e para o conhecimento de todos os interessados que, estará credenciando profissionais na área de saúde (pessoa física ou jurídica), por meio de Credenciamento. para o período de ate 31 de dezembro de 2023, para atender o Fundo Municipal de Saúde. conforme especificado no Edital de Chamamento nº 04/2023 cujo valor de todos os procedimentos é pré-estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria municipal de Saúde (FMS).

Cópia da íntegra do presente edital poderá ser obtida junto ao Núcleo de Licitações e Contratos. www.montesclarosdegoias.go.gov.br

Montes Claros de Goiás, 04 de maio de 2023

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestora do FMS

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:EBDA4E10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DO CONTRATO 117/2023 EXEC

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**117/2023**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**CAPP – JORNAL O MAIS POSITIVO LTDA** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 37.025.897/0001-18.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS.
Valor Global:	R$ 8.000,00
Prazo de vigência	DE SUA ASSINATURA ATÉ 13/08/2023.
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
Dotação:	PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.49
Data da publicação:	04/05/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei n° 8666/93, inciso II no artigo 24 que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:83792441

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº217/2023
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 02/05/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando contratação de profissional responsável pela inserção de dados no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal de menor preço.

Mossâmedes- Goiás, 04 de maio de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:91783F0A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº216/2023
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 02/05/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de mão de obra na manutenção no pátio da Piscina da Escola Pacifico Gomes de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 04 de maio de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:428DBD2B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº219/2023
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 02/05/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando contratação de profissional para assessoria técnica educacional para SIMEC/PAR de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 04 de maio de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:471A2A00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº219/2023
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 02/05/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando contratação de profissional para assessoria técnica educacional para SIMEC/PAR de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 04 de maio de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:5CC2DB36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº218/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 27/04/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando contratação de laboratório para realização de exames dos pacientes internos e atendimento sus de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 04 de maio de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:A50531E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FUNPRESNA
Contratada: CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA
Objeto: É a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para elaboração do demonstrativo da política anual de investimentos do RPPS, em manutenção do FUNPRESNA de Nazário -GO**.
Valor Total: **R$ 10.000,00** (dez mil reais).
Vigência: 03/05/2023 à 31/12/2023.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente Da CPL
(Decreto Municipal 028/2023)

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:D7EE03DC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DETECTOR DE METAL PORTÁTIL, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS

DISPENSA 100/2023 – LEI Nº 14.133

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
A Secretaria de Educação, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que o FME, pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DETECTOR DE METAL PORTÁTIL, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS, NAS UNIDADES DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/05/2023 às 16:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nazário, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@nazario.go.gov.br até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nazario.go.gov.br ou através do E-mail: compras@nazario.go.gov.br
Outrasinformações poderão ser obtidas na Sala do Compras, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a sexta feira.

Nazário, 04 de Maio de 2023.

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:C4A5FD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: SANDRA CAMARGO ARQUITETURA LTDA
Objeto: É a **Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de Projetos de adequação em desenho técnico do Hospital Municipal de Nazário-GO, para envio a Caixa Econômica Federal, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais)
Vigência: 03/05/2023 à 31/12/2023.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL
(Decreto Municipal 028/2023)

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:BCBB7A06

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CE 007/2023

AVISO DE REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2023 – 3ª CHAMADA
O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Nerópolis, torna público que a licitação na modalidade Concorrência Pública, na forma Eletrônica Nº 007/2023. Relativo ao Processo Administrativo nº 3242/2023, Tipo Menor Preço, Regime por Empreitada Por Preço Global, tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção do Núcleo Socioambiental e implantação elétrica do Parque Ecológico Rosa dos Ventos, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Projeto Básico. Fica marcada a DATA DE ABERTURA, para o dia 22/05/2023 às 08h00min. O recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação dar-se-á através do Portal de Compras: www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações através do e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 03 de maio de 2023.

ÉZIO MATHEUS
Agente de Contratação.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:902AAF1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2023 – 2ª CHAMADA

AVISO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2023 – 2ª CHAMADA
O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBIERO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, torna público a Licitação na Modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, NO REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção de um complexo: sala de aula, sala de professor, sala de manutenção e banheiros, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Projeto Básico. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS. O recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação dar-se-á através do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, a sessão será realizada no dia 22 de maio de 2023 às 14:00 horas. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações através do e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 03 de maio de 2023.

ÉZIO MATHEUS
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:40D24CDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2023

AVISO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MINICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, através da Secretária Divina Rosilda de Oliveira Caixeta, torna público a Licitação na Modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, NO REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tem por objeto a contratação de empresa especializada, para a realização da reforma e ampliação da Escola Professor Oscarino Caetano Rezende. Tudo conforme termo de referência, memorial descritivo e demais anexos. O recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação dar-se-á através do Portal de Compras

www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, a sessão será realizada dia 23/05/2023 às 08:00 horas. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações através do e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 03 de maio de 2023.

ÉZIO MATHEUS
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:0C772832

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO RESULTADO DE JULGAMENTO – PE 087/2022

ATO RESULTADO DE JULGAMENTO – PE 087/2022
PROCESSO Nº 17713/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e Instalação de Sistemas de Sonorização Profissional, Fornecimento e Instalação de Materiais Acústicos, Fornecimento e Instalação de Poltronas para o Auditório da Escola Municipal Alto da Boa Vista. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esporte. CONTRATO Nº 022/2023. CONTRATADA: ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACUSTICAS LTDA, CNPJ Nº 26.337.208/0001-94. VALOR GLOBAL: R$ 387.999,99 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Da sua assinatura até 31/12/2023. CONTRATO Nº 023/2023. CONTRATADA: KEDMA ISABEL DE ASSIS, CNPJ Nº 25.099.482/0001-00. VALOR GLOBAL: R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Da sua assinatura até 31/12/2023.

Nerópolis, 04 de maio de 2023.

***JOSÉ DOMINGOS* -**
Pregoeiro.

Publicado por:
José Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:1D735B63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2023

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2023

Processo Administrativo nº 5254/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança do trabalho para a revisão e/ou elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), para atender as demandas do Município de Nerópolis/GO, junto com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.
CONTRATADO: MGE - TRABALHO E PREVENÇÃO LTDA
CNPJ: 33.243.882/0001-75
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 47.758,15 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 04 de maio de 2023.

***JOSÉ DOMINGOS* –**
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:6E282FDF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, CREDENCIAMENTO, DOS LEILOREIROS OFICIAIS
O Município de Nerópolis, torna público, para os conhecimentos dos interessados, que realizou o sorteio no dia 04/05/2023 às 14:00h. Vale destacar que a Comissão de Licitação divulgou no jornal e também no site oficial a data e horário para a realização do sorteio, conforme pode ser verificado no endereço https://www.neropolis.go.gov.br/. Foram confeccionadas as cédulas contendo o nome de cada participante habilitado, que após conferidas pelos participantes presentes, foram dobradas de forma igual e depositadas em urna para a realização do sorteio. Feito isso, o Sr. Presidente retirou uma das cédulas da urna, sendo sorteado o nome do Sr. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, sendo declarado o vencedor do sorteio. Maiores informações serão obtidas no portal de transparência do Município de Nerópolis, pelo endereço eletrônico www.neropolis.go.gov.br. ou pelo e-mail licitacao@neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 05 de maio de 2023.

***JOSÉ DOMINGOS* –**
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:C3D49A53

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

Processo nº 2217/2023 - OBJETIVO: Contratação de Serviços de Emissão de Certidões Atualizadas de Imóveis Públicos, para atender a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme termo de referência anexo, no Valor de **R$ 326,04 (Trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos)**. Através da Dotação Orçamentária nº: 22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.137-66. Fundamento: Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:92AFC797

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 74/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 74/2023** NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1252/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2023**, PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO DA LETRA "C" DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO N. 74/2022, FIRMADO AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023, EM RAZÃO DA GFIP/SEFIP SER PAGA APÓS O PAGAMENTO MENSAL. DIANTE DO EXPOSTO, A SUPRAMENCIONADA CLÁUSULA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO;** PARA OS RECEBIMENTOS

PROVISÓRIO E DEFINITIVO MENSAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, RESPEITANDO O MÊS DE COMPETÊNCIA, ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A ELES CORRESPONDENTE E DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E TRABALHISTAS, QUAIS SEJAM: C) GFIP/SEFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES DO ARQUIVO SEFIP, REFERENTE AO MÊS ANTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATAR A NOTA FISCAL; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E A EMPRESA **ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:DF28139A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 59/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 59/2021** NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 251/2021, PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2021,** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO **E** DO OUTRO LADO A EMPRESA **MARTINS PEIXOTO TRANSPORTES EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO DO ERRO MATERIAL DETECTADOS NA CLÁUSULA QUINTA DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 59/2021, FIRMADO AO 01 [UM (PRIMEIRO)] DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021. PARA **ONDE ESTÁ ESCRITO**: "R$ 287.213,94 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)"**, LEIA-SE**: "R$ 287.813,94 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)"**.** DESTARTE, A CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDA RESPECTIVAMENTE "DO VALOR DO CONTRATO", PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 287.813,94 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS),** SENDO **R$ 89.496,00 (OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)** DO CONTRATO ORIGINAL, **R$ 99.158,97 (NOVENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** DA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO 1° TERMO ADITIVO E **R$ 99.158,97 (NOVENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** DA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO 2° TERMO ADITIVO, PERFAZENDO-SE O PAGAMENTO EM 11 PARCELAS DE R$ 8.263,24 (OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) E 01 PARCELA R$ 8.263,33 (OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E A EMPRESA **MARTINS PEIXOTO TRANSPORTES EIRELI.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:4DD1F040

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

Processo nº 1590/2023 - OBJETIVO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em Transparência Municipal, conforme termo de referência anexo no Valor de **R$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nº:22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.137-05. Fundamento: Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:EFFB400F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
1º ADITIVO CONTRATUAL

"Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 133/2022, para prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA e NILTON BERALDO PEREIRA**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.859.324/0001-48, com sede administrativa localizada na Rua José Alves Vilela, S/N, Centro, representado pela Prefeita Municipal ***GRETE ELISA BALZ ROCHA,*** brasileira, casada, portadora do RG 1043472016/SSP-RS e inscrito no CPF nº 588.056.801-68, residente e domiciliado nesse município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NILTON BERALDO PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° **47.418.448/0001-93**, com sede na 10A Av. Joaquin Mariano Maciel, Centro – Perolândia/GO, neste ato representada pelo Sr. **Nilton Beraldo Pereira**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 776.837.301-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº. 133/2022, firmado em 25 de Outubro de 2023, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando o Aditivo de 25% ao valor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato é firmado com supedâneo no inciso II do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES
Será aditivado 25% ao valor do Contrato, perfazendo o novo valor de **R$ 12.225,00 (Doze Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais) Mensal,** atualizando-se o valor total do contrato que era **R$ 146.700,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Setecentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Permanece Inalterado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.29.15.452.0078.2.154-3.3.90.39.00 – Gestão das Ativ. Da Sec. de Desenvolvimento Urbano – Outros de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia/GO, 04 de Maio de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal
Contratante

NILTON BERALDO PEREIRA
47.418.448/0001-93
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:1BE56BC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA/GO
Contratada: RICARDO CARLOS DA SILVA

Objeto: O objeto do presente contrato trata da Locação de 01 (um) imóvel situado **no sitio Loni, na fazenda Lagoa com um imóvel 20 ha (vinte hectares), localizado na beira do Córrego Invernadinha, zona rural, no município de Perolândia,** para a realização da XXXIII CAVALGADA ECOLÓGICA, nos dias 08,09 e 10 de junho de 2023, uma vez que o imóvel atende os requisitos, tanto em espaço físico, logística, localização estratégica visando um bom atendimento da população.

Dotação Orçamentária

04.31.13.392.0760.2.142.3.3.90.36.00 – Contribuições das festividades locais – outros serviços de terceiros pessoa física.

Fundamento Legal: **art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 02 de Maio de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal
Locatária

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:F7D71557

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 07/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 07/2023
O Gestor do Munícipio de Porangatu -Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3467/2023, acatando o julgamento da Tomada de Preços nº 03/2023, que objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR JARDIM BRASILIA RUA BAHIA DO MUNICIPIO DE PORANGATU-GO, **RESOLVE**: **HOMOLOGAR** os atos da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 131/2023, de 24 de abril de 2023, e **ADJUDICAR**, em favor da empresa CONSTRUTORA RASSI LTDA **i**nscrita no CNPJ sob o nº10.423.947/0001-69, com o valor de R$ 278.252.24 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.** A adjudicação se justifica por ter a empresa acima, apresentado proposta mais vantajosa para a administração e atendido as especificações do Edital, em cumprimentos ao artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. Porangatu, aos 04 de abril de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ONÉSIMO PEREIRA ALCÂNTARA
Gestor do Fundo Municipal de Porangatu

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:AC19AB77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORANGATU
CONTRATADA: RBM ESPORTES LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
VALOR: R$ 1.444,92 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Ata firmada em 28 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:C097D2A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORANGATU
CONTRATADA: TECBOL LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. VALOR: R$ 2.134,00 (dois mil cento e trinta e quatro reais). Ata firmada em 28 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:D8EF2775

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORANGATU
CONTRATADA: BRUNA ALVES DE SOUZA ME
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. VALOR: R$ 4.975,60 (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Ata firmada em 28 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:41D15855

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORANGATU
CONTRATADA: RPS SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. VALOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Ata firmada em 28 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:F2C96B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORANGATU
CONTRATADA: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. VALOR: R$ 27.000,016 (vinte mil e dezesseis centavos). Ata firmada em 28 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:EAB531A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORANGATU
CONTRATADA: WPPT CONFECÇÕES LTDA ME
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. VALOR: R$ 41.370,00 (quarenta um mil trezentos e setenta reais). Ata firmada em 28 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:2A22FDB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 464/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 464/2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.666/93, em seu Artigo **65**, inciso II, **alínea ´´d**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADO: JF DA CRUZ JUNIOR TELECOMUNICAÇÕES-EIRELI
OBJETO: Alterar as condições de contratação original prorrogando o prazo de vigência do Contrato nº 464/2021.
VIGÊNCIA: 30/04/2023 a 29/04/2024
DATA ASSINATURA: 26/04/2022
PROCESSO: 5602/2021

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:2B932D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS. VALOR: R$ 32.479,12 (trinta e dois mil reais quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos). Ata firmada em 24 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:01A6C091

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: UNION MED. DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS. VALOR: R$ 295.983,14 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos). Ata firmada em 24 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:3F34B406

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: REALMED HOSPITALAR EIRELI ME
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS. VALOR: R$ 72.283,80 (setenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). Ata firmada em 24 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:D5730A83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS. VALOR: R$ 2.808,86 (dois mil oitocentos e oito reais e oitenta e seis centavos). Ata firmada em 24 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:F66423EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS. VALOR: R$ 67.124,70 (sessenta e sete mil cento e vinte quatro reais e setenta centavos). Ata firmada em 24 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:E12045AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: PRÓ REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS. VALOR: R$ 37.091,50 (trinta e sete mil noventa e um reais e cinquenta centavos). Ata firmada em 24 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:81E67DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS. VALOR: R$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais). Ata firmada em 24 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:D11222BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS. VALOR: R$ 2.686,60 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Ata firmada em 24 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:F59B9C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS. VALOR: R$ 57.358,00 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais). Ata firmada em 24 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:FB9769C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS. VALOR: R$ 3.955,50 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Ata firmada em 24 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:CF806D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS. VALOR: R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais). Ata firmada em 24 de abril de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:94F43123

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS
REAJUSTE AOS ITENS 34 E 35, DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022-FMS, ATA DE REGISTRO N° 018/2022, cujo objeto é a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a

eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios- CARNES E FRIOS.
Pelo presente instrumento, do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e situada na Rua Rui Barbosa, n° 03, Setor Centro, Porangatu-Go, inscrita no – CNPJ: 11.113.201/0001-11, representado pelo Munícipio de Porangatu, nos termos da Lei n°. 10.520, de junho de 2002, do decreto 302/2017 e demais normas aplicáveis;
Considerando a ata de registro de preços n° 018/2022, oriunda do processo administrativo n° 522/2022, Pregão Eletrônico n° 009/2022, com vigência até 16/05/2023;
Considerando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela empresa fornecedora, **ANTONIO NONATO DA SILVA O PERNAMBUCANO**, CNPJ: 09.318.041/0001-03, conforme documentação constante nos autos do processo 522/2022, para os itens 34 e 35;

Item	Descrição	UNID	Valor registrado em Contrato	Reajuste	Valor a Reajustar
34	Linguiça tipo Toscana	Kg	R$ 9,85	25 %	R$ 15,34
35	Linguiça tipo Toscana	kg	R$ 9,85	25 %	R$ 15,34

1.1. Logo, considerando-se o pedido formulado e a economia para Administração, requer-se o pedido de realinhamento /reajuste. O presente Termo será
publicado no Diário Municipal de Goiás.
1.2. Os itens reajustados foram com base em orçamento atual e com a mesma porcentagem de lucro que a empresa obteve no primeiro registro.
1.3. Ficam inalterados todas as demais normas e procedimentos previstos na ata de registro de preços n° 018/2022.

Porangatu/GO, 04 de maio de 2023.

JOSÉ GONSALVES DOS REIS NETO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:1702E3A3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PORTARIA 311

PORTARIA Nº 311/2023 Santa Fé de Goiás, 04 de Maio de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 515.298.661-20, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 04 de Maio de 2023, à cidade de Goiás, para levar pacientes ao INSS

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de Maio de 2023.

Publique-se e registre.

LIDIA EVANGELISTA DA MATA
Gestora

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:3F91BE0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 308

PORTARIA Nº 308/2023 Santa Fé de Goiás, 04 de Maio de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. MARCIO JOSE DA SILVA, portador do CPF nº 896.053.301-72, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 04 de Maio de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de Maio de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:ECB8DDC8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 309

PORTARIA Nº 309/2023 Santa Fé de Goiás, 04 de Maio de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. UERIK ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 968.174.531-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, empreendeu viagem no dia 04

de Maio de 2023, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de Maio de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:2CDDBBD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 310

PORTARIA Nº 310/2023 Santa Fé de Goiás, 04 de Maio de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. MARIA SILVA DO CARMO FERREIRA, portador do CPF nº 003.238.481-50, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, empreendeu viagem no dia 04 de Maio de 2023, à cidade de Goiás, para Conferencia Regional de Saúde.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de Maio de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:61B6D183

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 195

DECRETO Nº 195/2023 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 04 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **LEOMAR TEIXEIRA,** para ocupar o cargo de Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de Maio de 2023.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B6F98AF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 196

DECRETO Nº 196/2023 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 04 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **FAGNER HENRIQUE RIBEIRO DOMINGOS,** para ocupar o cargo de Assessor Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de Maio de 2023.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:3C7AE9E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 197

DECRETO Nº 197/2023 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 04 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **SANTIAGO AMANCIO SOUTO,** para ocupar o cargo de Assessor Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de Maio de 2023.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:26D15331

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria GAB nº 85/2023 Em, 03 de maio de 2023.

"*Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato e dá outras providências".*

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação e Cultura – FMEC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **CRISTIANE PEREIRA DA SILVA,** portadora do CPF: 729.437.261-68, como fiscal de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 10000042952/2023 e, tendo como objeto, a aquisição de materiais pedagógicos para a execução de Programa Avança Canedo em atendimento ao Fundo Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2023.

PROF. VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 1171/2021

Publicado por:
Sueidy Palmeira das Neves Leal
Código Identificador:E7E1653C

IAMESC INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO
RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 05.08.15.004/2022, PROCESSO Nº. 28597/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - GO, E RAFAEL MONTEIRO BRUNO
Pelo presente termo de rescisão contratual, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 00.999.472/0001-08, com sede na Rua S1, Qd. APM, Lt. 01, Conjunto Morada do Morro, em Senador Canedo – GO, CEP.75.251-425, neste ato representado por seu Presidente **STENIO NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do **R.G nº 2007390714-0 SSP/CE** e inscrito no **CPF/MF sob nº 045.164.433-68**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RAFAEL MONTEIRO BRUNO,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM-GO 10979**, portador do **RG: 3672852 – SSP/GO** e inscrito no **CPF/MF sob n° 902.907.711-53**, residente e domiciliado à Rua 135, nº 578 – Setor Marista – Goiânia - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, devorante denominada DISTRATADA, têm justo e decidido o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1. Constitui objeto deste termo a Rescisão Amigável do Contrato n° **05.08.15.004/2022**, processo nº. **28597/2022**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. Por força deste instrumento FICA RESCINDIDO O CONTRATO MENCIONADO NA CLÁUSULA ANTERIOR E DOS ATOS DELE DECORRENTES a partir **de 24 de abril de 2023**, ficando autorizado a anulação de empenho, não dispensando a quitação dos débitos, após comprovação efetiva da prestação de serviço, das notas fiscais referentes ao período de **01/01/2023 a 24/04/2023**, para não haver o enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1. A presente Rescisão do Contrato se dá de forma Amigável por razões de interesse público, conforme dispõe os arts. 78, inciso I e 79, inciso II, da Lei 8.666/93.
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;(...)
CLÁUSULA QUARTA
4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás.
E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Senador Canedo - GO, 24 de abril de 2023.

STENIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente Do IAMESC

RAFAEL MONTEIRO BRUNO.
CPF Nº: 902.907.711-53 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Emerson Dias Sousa
Código Identificador:94F2AD9E

IAMESC INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO
RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 05.04.01.081/2021, PROCESSO Nº. 2763/2021, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - GO, E LEIDIANE DE OLIVEIRA GOMES SOUZA.
Pelo presente termo de rescisão contratual, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 00.999.472/0001-08, com sede na Rua S1, Qd. APM, Lt. 01, Conjunto Morada do Morro, em Senador Canedo – GO, CEP.75.251-425, neste ato representado por seu

Presidente **STENIO NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do **R.G nº 2007390714-0 SSP/CE** e inscrito no **CPF/MF sob nº 045.164.433-68**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **LEIDIANE DE OLIVEIRA GOMES SOUZA,** brasileira, psicóloga, inscrita no **CRP-GO 09/11319**, portador do **RG: 11.607.562 – DGPC/MG** e inscrito no **CPF/MF sob n° 049.861.706-86**, residente e domiciliado à Rua Mestra Peclat Qd.2D, Lt05 – Jardim Todos os Santos – Goiânia - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, devorante denominada DISTRATADA, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a Rescisão Amigável do Contrato n° **05.04.01.081/2021**, processo nº. **2763/2021**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLOGICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força deste instrumento FICA RESCINDIDO O CONTRATO MENCIONADO NA CLÁUSULA ANTERIOR E DOS ATOS DELE DECORRENTES a partir **de 24 de abril de 2023**, ficando autorizado a anulação de empenho, não dispensando a quitação dos débitos, após comprovação efetiva da prestação de serviço, das notas fiscais referentes ao período de **01/01/2023 a 24/04/2023**, para não haver o enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A presente Rescisão do Contrato se dá de forma Amigável por razões de interesse público, conforme dispõe os arts. 78, inciso I e 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;(...)

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Senador Canedo - GO, 24 de abril de 2023.

STENIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente Do IAMESC

LEIDIANE DE OLIVEIRA GOMES SOUZA.
CPF Nº: 902.907.711-53
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Emerson Dias Sousa
Código Identificador:5BC06128

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
TERMO DE ADESÃO A ATA

EXTRATO

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº271/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS - SECOM DE SENADOR CANEDO - GOIÁS, Pregão Presencial nº 115/2022, Processo Administrativo **nº: 1000006218/2023, itens 01, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 42, 46 e 48** - solicitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE SENADOR CANEDO, GO**, por meio da a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS firmado** com a **MIDIA COMUNICAÇÃO MARKETING E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 37.280.510/0001-70; **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 271/2022, proveniente do Pregão Presencial SRP nº: 115/2022, Processo Administrativo nº: 20490/2022, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS DE SENADOR CANEDO - GOIÁS,** que visa A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR CANEDO; **Valor Total: R$407,019,10** (quatrocentos e sete mil, dezenove reais e dez centavos).

Senador Canedo/GO, em 25 de abril de 2023.

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
CNPJ/MF: 13.501.444/0001-52
DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
CPF/MF: 734.563.651-87
Decreto nº: 1.342/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Órgão Aderente

Publicado por:
Rosilene Barbosa das Neves Silva
Código Identificador:6911B55A

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ADITIVO

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº: 11.04.20.003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1000005633/2023, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 13.501.444/0001-52 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC** e a empresa **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº: 76.535.764/0001-43, referente a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo n° 11.04.20.003/2022, por mais 12 meses, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OPERADORAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), QUE PROMOVAM ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE RAMAIS EM TODOS OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO INTERLIGANDO-OS POR MEIO DE CENTRAIS PRIVATIVAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT) INSTALADAS OU VIRTUALIZADAS ATRAVÉS DE CENTRAIS PÚBLICAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA, PERMITINDO ATRAVÉS DESTES RAMAIS INTRAGRUPO A COMUNICAÇÃO LOCAL SEM TARIFAÇÃO, com o presente Aditivo fica prorrogado o contrato nº 11.04.20.003/2022 **por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/04/2023**, podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, o valor do contrato permanece inalterado, no total de **R$ 21.840,39 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos),** pagos na **Dotação Orçamentária nº: 01.11.04.08.122.4100.4137.33.90.39 - Fonte (100) – Ficha 497 – FMAS.**

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, em 14 de abril de 2023.

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
CNPJ/MF: 13.501.444/0001-52
DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
CPF/MF: 734.563.651-87
Decreto nº: 1.342/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Rosilene Barbosa das Neves Silva
Código Identificador:E7D78495

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 098/2023
PROCESSO Nº. 1000004915/2023.

O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras, visando a **Aquisição de material esportivo conforme plano de trabalho em anexo,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, junto às empresas **3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** com o **CNPJ nº 27.419.527/0001-01,** pelo valor de **R$ 21.249,48** (Vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 04 de maio de 2023.

LUCIANO JÚLIO DE JESUS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Dec. nº. 703/23

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n°. **098/2023**, de com **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 04 de maio de 2023.

LUCIANO JÚLIO DE JESUS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Dec. nº. 703/23

Publicado por:
Raquel Santos de Oliveira
Código Identificador:DC105348

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
Contrato nº.05.04.25.002/2023, Processo administrativo nº.1000000955/2023, Ato declaratório de Dispensa de Licitação nº.075/2023 de 05/04/2023, firmado entre o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC,** inscrito no CNPJ/MF nº. 00.999.472/0001-08, e a empresa **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.27.250.467/0001-46 referente a **Aquisição de Materiais de Expediente (Papelaria), para atender as necessidades de diversos setores do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, durante todo o ano de 2023, conforme Termo de Referência – Anexo I**, com amparo no Inciso II, do art.75, da Lei Federal nº: 14.133/2021; **Prazo de vigência a partir 25/04/2023 até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado; **Valor Total:** é de **R$17.319,70 (dezessete mil, trezentos e dezenove reais e setenta centavos)** fixos irreajustáveis**; Dotação Orçamentária:** 010502.04.122.4100.4193.33.90.30.16 – Fonte (158-16) Ficha 303 - IAMESC.

Senador Canedo/GO, em 25 de abril de 2023.

Instituto de Assistência a Saúde do Servidor Público de Senador Canedo
CNPJ/MF. 00.999.472/0001-08
STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA
CPF/MF.045.164.433-68
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:FD12E4B0

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
Contrato Administrativo nº 05.04.25.001/2023, **Processo nº 1000004700/2023**, Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 082/2023 de 14/04/2023, firmado entre o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC,** inscrito no CNPJ/MF nº 00.999.472/0001-08 e a empresa **ROGERIO DE PAULA VIEIRA MARQUES**, inscrita no CNPJ/MF n° 07.419.373/0001-40; **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE 56M2 DE VIDROS TEMPERADOS 10MM, PARA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SENADOR CANEDO – IAMESC CONFORME INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo as necessidades do Instituto de Assistência Médica dos Servidores Públicos de Senador Canedo – IAMESC, fundamentado pelo Inciso II, do art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021, Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 082/2023 de 14/04//2023, e no Processo Administrativo nº 1000004700/2023; **Prazo de vigência: vigência a partir da data de sua assinatura (25/04/2023) até 31 de dezembro de 2023**; **Valor Total: R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais),** fixos e irreajustáveis**; Dotação Orçamentária: 05.02.04.122.4100.4193.33.90.39 – Fonte: (158), Ficha: 0307 – IAMESC.**

Senador Canedo/GO, 25 de abril de 2023.

Instituto de Assistência a Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC
CNPJ/MF: 37.426.889/0001-83
STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA
CPF/MF: 045.164.433-68
Presidente
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:5C89A7F4

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 100/2023
PROCESSO Nº. 1000003390/2023

Respaldado no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº. 9.412/2018 DECLARO caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de estagiários de ensino médio, ensino superior e pós-graduação,** conforme solicitação do Secretaria de Governança, Gestão e Planejamento de Senador Canedo, junto a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIAS,** inscrita no **CNPJ nº. 01.647.296/0001-08,** pelo valor de **R$ 1.905.728,88** (Um milhão, novecentos e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 04 de maio de 2023.

SIDNEY PIRES DE JESUS
Secretário de Governança, Gestão e Planejamento

___

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n°.**100/2023**, de acordo com Art. 26, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 04 de maio de 2023.

SIDNEY PIRES DE JESUS
Secretário de Governança, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Raquel Santos de Oliveira
Código Identificador:A5F36778

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 099/2023
PROCESSO Nº. 1000005998/2023

Respaldado no inciso Xlll, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº. 9.412/2018 DECLARO caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação, visando a **Contratação da instituição SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para realização do evento Feirão de Emprego em nosso município.** Para atender as necessidades da SEMTRAE -Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo junto a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -SENAC** Inscrita no **CNPJ nº. 03.608.475/0001-53** pelo valor de **R$ 32.000,00** (Trinta e dois mil), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 04 de maio de 2023.

NÍVIO ALMEIDA MACEDO
Secretário Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

___

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n° **099/2023**, de acordo com Art. 26, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 04 de maio de 2023.

NÍVIO ALMEIDA MACEDO
Secretário Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

Publicado por:
Raquel Santos de Oliveira
Código Identificador:FFEE0E59

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 093/2023
PROCESSO Nº. 1000004808/2023.

O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras, visando a **Aquisição de 500 (quinhentos) Etilômetros Descartáveis, para serem utilizados nas atividades de Gerência de Educação para o trânsito, conforme informações complementares e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, junto à empresa **AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 02.867.848/0001-48**. Pelo o valor total de **R$ 7.950,00** (Sete mil e novecentos e cinquenta reais), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 02 de maio de 2023.

FABIO RAMOS DA SILVA
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Dec. 011/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n°. **093/2023**, conforme **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 02 de maio de 2023

FABIO RAMOS DA SILVA
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Dec. 011/2021

Publicado por:
Raquel Santos de Oliveira
Código Identificador:B5732F36

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO

Contrato nº. 03.03.28.003/2023, Dispensa de Licitação nº. 090/2023, Processo nº. 1000002451/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO,** inscrito no CNPJ/MF n.º 25.107.525/0001-51, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA – SSPMU,** como **LOCATÁRIO**, e as Senhoras: **DEUCIMEIRE MENDES DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF/MF nº: 724.206.341-87; **JACKELINE MENDES DOS SANTOS CORREGOSINHO**, inscrita no CPF/MF sob o n°: 017.086.991-12 e **MISLENE MENDES DOS SANTOS SOARES,** inscrita no CPF/MF sob o nº 037.684.191-50, como **LOCADORAS**, referente a **Locação de Imóvel situado no endereço Avenida B, Quadra 29, Lote 06, Setor Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO,** objeto da matrícula nº.11.558, Livro 02, Registro Geral - Ficha nº.02, Processo 4409027/2013, de propriedade das LOCADORAS, **para instalação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SSPMU de Senador Canedo**, conforme informações contidas no Anexo I – Especificações do Objeto e Proposta de Preços, fundamenta-se no Processo Administrativo nº. 1000002451/2023 e em observância às disposições da Lei nº.8.245/1991, da Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, Inciso X, Ato de Dispensa de Licitação nº.090/2023, de 27/03/2023; **VIGÊNCIA**: **12 *(doze)* meses, com início em 31/03/2023**, podendo ser prorrogado a critério da Administração; **VALOR:** o total **é de R$107.400,00** (cento e sete mil e quatrocentos reais), **no valor mensal de R$8.950,00** (oito mil, novecentos e cinquenta reais), com base no laudo da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, com anuência do LOCADOR (documento anexo); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 010353.06.122.4100.4130.33.90.36 – Fonte (100) – Ficha 0267 – SSPMU.

Senador Canedo/GO, 28 de março de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF.25.107.525/0001-51
Secretaria Municipal de Segurança Pública E Mobilidade Urbana
FABIO RAMOS DA SILVA
CPF/MF.467.363.011-49
Decreto nº.250/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Locatário

Publicado por:
Rosilene Barbosa das Neves Silva
Código Identificador:868D855F

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS PP 034-23

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° 1000028949/2022 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE QUITANDAS PARA SUPRIR OS EVENTOS PROPORCIONADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, constante do Processo Administrativo nº. 1000028949/2022. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital**, tendo como vencedora a Empresa: **WK IND COMERCIO E SERVIÇOS** - CNPJ 28.505.704/0001-35, vencedora dos itens:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, perfazendo o valor de **R$ 63.490,00; t**otalizando o Valor de **R$ 63.490,00(sessenta e três mil e quatrocentos e noventa reais).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 05/05/2024 e está disponível no site. Maiores informações https://senadorcanedo.go.gov.br, no endereço Av. Go 403 Km 9, Morada do Morro, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064.

LEANDRO BLAMIRES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tatiana Gomes dos Santos
Código Identificador:3EB73EC8

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 059/2023

DECRETO Nº 59 , DE 04 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.830.169,68 distribuídos as seguintes dotações:

3.830.169,68

01 03 03 SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

36 04.122.4100.2331.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 42.858,48
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 05 SEC. MUN. DE FINANÇAS

72 04.123.4100.4127.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 32.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

143 15.451.4121.1016.0000 Acessibilidade e Mobilidade 140.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente 000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

917 15.451.4121.1016.0000 Acessibilidade e Mobilidade 1.495.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 2 00
2 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

138 15.122.5109.1070.0000 Cidade Moderna 333.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 90
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

161 15.452.5128.2342.0000 Cidade Moderna 1.634.427,75
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

431 10.301.4139.2013.0000 ASSISTENCIA A SAUDE 84.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
008 000 Atenção Primária

01 20 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - FMEC

670 12.361.5001.1018.0000 Universalização do acesso à Educação Básica 68.883,45
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 90
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 03 03 SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

33 04.122.4100.2331.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -42.858,48
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

51 04.122.4100.4168.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -32.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

141 15.451.4121.1016.0000 Acessibilidade e Mobilidade - 1.774.427,75
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

146 15.451.4121.1016.0000 Acessibilidade e Mobilidade -333.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 90
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

897 15.452.5128.2342.0000 Cidade Moderna -1.495.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 2 00
2 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

426 10.301.4139.2013.0000 ASSISTENCIA A SAUDE -84.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
008 000 Atenção Primária

01 20 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - FMEC

722 12.365.5001.1030.0000 Universalização do acesso à Educação Básica -68.883,45
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 90
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

-3.830.169,68

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR CANEDO, 04 de MAIO de 2023

FERNANDO PELLOZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:6B257F87

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1241 23 NOM VANESSA SOUZA DOS SANTOS SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA SMS

DECRETO Nº 1.241, DE 28 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000006491/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) VANESSA SOUZA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 059.414.681-05, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:FB17CEF0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1240 23 NOM ANDRE CELESTINO LIMA SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA SEMEC

DECRETO Nº 1.240, DE 28 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000006493/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) ANDRE CELESTINO LIMA, inscrito (a) no CPF sob o nº 055.109.526-10, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:9E4D6FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1239 23 NOM LUCIANO DE PAES SOUZA COORD EXEC DE ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO DAS 8 ESPORTE

DECRETO Nº 1.239, DE 28 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000006475/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) LUCIANO DE PAES SOUZA, inscrito (a) no CPF sob o nº 717.855.901-20, para exercer o cargo em comissão de Coordenador (a) Executivo (a) de Esportes de Alto Rendimento - Símbolo DAS - 8, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:8FBACCE2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1238 23 NOM LEADRO ALVES PINTO
SUPERVISOR TECNICO I ST I SEMEC

DECRETO Nº 1.238, DE 28 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000006487/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) LEANDRO ALVES PINTO, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.656.521-70, para exercer o cargo em comissão de Supervisor(a) Técnico(a) I - Símbolo ST I, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:77F2E8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1237 23 NOM SELMARA FABIANA BORGES
COORD EXEC SAUDE SEGURANÇA DO TRABALHADOR
DAS 8 SEGPLAN

DECRETO Nº 1.237, DE 28 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000006496/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) SELMARA FABIANA BORGES, inscrito (a) no CPF sob o nº 520.114.291-53, para exercer o cargo em comissão de Coordenador (a) Executivo (a) de Saúde, Segurança do Trabalhador - Símbolo DAS-8, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B157A1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1236 23 NOM LUCAS GABRIEL ROCHA AVELAR
SUPERVISOR TECNICO I ST I SSPMU

DECRETO Nº 1.236, DE 28 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000006458/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) LUCAS GABRIEL ROCHA AVELAR, inscrito (a) no CPF sob o nº 040.606.391-50, para exercer o cargo em comissão de Supervisor(a) Técnico(a) I - Símbolo ST I, vinculado (a) a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:00E563C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1242 23 NOM HELLEN VITORIA GONCALVES DE ASSIS SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA SEMEC

DECRETO Nº 1.242, DE 28 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000006473/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) HELLEN VITORIA GONÇALVES DE ASSIS, inscrito (a) no CPF sob o nº 040.075.911-05, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:22547B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1248 23 EXO ISABELA CRISTINA GONÇALVES DE ASSIS SUPERVISOR ADMINISTRATIVO II SA 2 SEMEC

DECRETO Nº 1.248, DE 28 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000006473/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) ISABELA CRISTINA GONÇALVES DE ASSIS, inscrito (a) no CPF sob o nº 040.075.921-79, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 4.575, de 29 de julho de 2021, no cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) II - Símbolo SA 2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 15 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:24200A13

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1254 23 EXO JEREMIAS LEMES BOTELHO GERENTE DE SUPORTE A ACESSOS E SISTEMAS DAI 1 SITEC

DECRETO Nº 1.254, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000007200/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) JEREMIAS LEMES BOTELHO, inscrito (a) no CPF sob o nº 704.863.671-85, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 140, de 5 de janeiro de 2023, no cargo em comissão de Gerente de Suporte a Acessos e Sistemas - Símbolo DAI-1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de maio do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:BD38DC6F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1255 23 EXO E NOM RENATO BEZERRA SILVA DIRETOR GERAL DE SOFT E INOV TEC DAS 10 SITEC

DECRETO Nº 1.255, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000007200/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) RENATO BEZERRA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 029.273.371-28, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 900, de 8 de março de 2023, no cargo em comissão de Gerente de Tecnologia da Informação IV- Símbolo DAS-10, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Geral de Softwares e Inovação Tecnológica - Símbolo DAS-6, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de maio do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:204AF5B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1256 23 EXO E NOM VICTORIA BARRETO ALMEIDA GERENTE DE SUPORTE E ACESSO E SISTEMA DAI 1 SITEC

DECRETO Nº 1.256, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000007200/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) VICTORIA BARRETO ALMEIDA, inscrito (a) no CPF sob o nº 043.283.281-58, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 226, de 10 de janeiro de 2023, no cargo em

comissão de Supervisor(a) Técnico(a) I - Símbolo ST I, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Gerente de Suporte a Acessos e Sistemas - Símbolo DAI-1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de maio do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:90B612F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1257 23 EXO VITOR KALLEU PEREIRA GOULART DA SILVA - DIRETOR(A) GERAL DE SOFTWARES E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA -DAS-6 SITEC

DECRETO Nº 1.257, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000007201/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) VITOR KALLEU PEREIRA GOULART DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 067.248.911-24, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 156, de 05 de janeiro de 2023, no cargo em comissão de Diretor(a) Geral de Softwares e Inovação Tecnológica - Símbolo DAS-6, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnologica e Apoio Institucional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:72781D62

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1252 23 DESTITUIÇÃO FCAE-8 ANA MARIA BATISTA PEREIRA SEMEC

DECRETO Nº 1.252, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre destituição de Função Comissionada Administrativa da Educação VIII e dá outras providencias".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal nº 1.744, de 22 de outubro de 2013, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000007123/23, que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da equivalente a Função Comissionada Administrativa da Educação VIII FCAE - 8 (oito), designado (a) pelo Decreto Municipal nº 080, de 03 de janeiro de 2023, do (a) servidor (a) ANA MARIA BATISTA PEREIRA, matricula nº 69.293, titular do cargo de Auxiliar Educacional, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F3B95380

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1253 23 DESIGNAÇÃO FC-3 FABIANE NEVES MANTOVANE SMS

DECRETO Nº 1.253, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Função Comissionada III, e dá outras providencias".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 37, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000007130/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Função Comissionada III, equivalente a FC - 3 (três) a servidor (a) efetivo (a) FABIANE NEVES MANTOVANE, matricula nº 69.598, titular do cargo de Agente Educacional - AGE U, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:302B6270

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1258 23 NOM VITOR KALLEU PEREIRA GOULART DA SILVA - GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO V - DAS-10

DECRETO Nº 1.258, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo

Administrativo nº 1000007201/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) VITOR KALLEU PEREIRA GOULART DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 067.248.911-24, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Tecnologia da Informação V - Símbolo DAS-10, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnologica e Apoio Institucional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:6ED65749

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1259 23 EXO RITA DE CASSIA OLIVEIRA ARAUJO - GERENTE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO- DAI-1 SITEC

DECRETO Nº 1.259, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000007204/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) RITA DE CASSIA OLIVEIRA ARAUJO, inscrito (a) no CPF sob o nº 704.007.221-19, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 691, de 17 de fevereiro de 2023, no cargo em comissão de Gerente de Segurança da Informação- Símbolo DAI-1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnologica e Apoio Institucional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:9C495BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1260 23 NOM RITA DE CASSIA OLIVEIRA ARAUJO - GERENTE DE PROTOCOLO - DAI-1 PGM

DECRETO Nº 1.260, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000007204/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) RITA DE CASSIA OLIVEIRA ARAUJO, inscrito (a) no CPF sob o nº 704.007.221-19, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Protocolo - Símbolo DAI-1, vinculado (a) a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:CB8A5145

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1244 23 DISPOSIÇÃO DENISE ROSA LEITE AGENTE EDUCACIONAL - AGE U2 - PREFEITURA DE GOIANIA

DECRETO Nº 1244, 28 DE ABRIL DE 2023

"Concede disposição de servidor (a) público (a) municipal à Prefeitura Municipal de Goiânia - Go, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 113, da Lei Municipal nº 1.488, de 6 de abril de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o (a) servidor (a) DENISE ROSA LEITE, portador (a) do CPF de nº 027.930.361-02, matricula n° 52.562, efetivo (a) no cargo de Agente Educação -AGE U2, cedido (a) à Prefeitura Municipal de Goiânia – Go, a partir da publicação deste decreto até 31/12/2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, com ônus para o órgão de destino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:DD11599A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1234 23 EXO EFET WESLEY BRITO MAGALHÃES - PROF DA EDUCAÇÃO 1 - PEDAG SEMEC

DECRETO Nº 1.234, DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no

Processo Administrativo nº 1000005585/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) WESLEY BRITO MAGALHÃES, sob CPF nº 063.633.055-94, matricula nº 65.657, do cargo efetivo de Profissional da Educação 1 - Pedagogo - Símbolo - PROF EDU 1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 31 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:01F5FFD6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1249 23 NOM JACKS MILSON RODRIGUES MACHADO SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA SSPMU

DECRETO Nº 1.249, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000006463/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) JACKS MILSON RODRIGUES MACHADO, inscrito (a) no CPF sob o nº 876.669.601-15, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de maio do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:456385BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1231 23 EXO EFET NILTON RABELLO URURAHY - PROF DA EDUCAÇÃO 1 - PEDAG SEMEC

DECRETO Nº 1.231, DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005686/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) NILTON RABELLO URURAHY, sob CPF nº 017.556.111-70, matricula nº 65.904, do cargo efetivo de Profissional da Educação 1 - Pedagogo - Símbolo - PROF EDU 1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 03 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:85988CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1233 23 EXO EFET EVANIA CORREIA DOS SANTOS AUX ADM SEMEC

DECRETO Nº 1.233, DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005610/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) EVANIA CORREIA DOS SANTOS, sob CPF nº 011.916.191-50, matricula nº 69.682, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 03 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:8AA2CF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1230 23 EXO EFET HELIKA WELQUIAR COSTA DE ARRUDA - AUX EDUCACIONAL SEMEC

DECRETO Nº 1.230, DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005730/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) HELIKA WELQUIAR COSTA DE ARRUDA, sob CPF nº 701.671.371-74, matricula nº 55.313, do cargo efetivo de Auxiliar Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 03 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:45B92F32

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1229 23 EXO EFET PAMELA FERNANDES ARAUJO - AG EDUCACIONAL - AGE U SEMEC

DECRETO Nº 1.229, DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005652/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) PAMELA FERNANDES ARAUJO, sob CPF nº 038.437.701-74, matricula nº 69.365, do cargo efetivo de Agente Educacional - AGE U, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 03 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:E04985A7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1232 23 EXO EFET ERIKA MINIQUE DE OLIVEIRA - PROF DA EDUCAÇÃO 1 - PEDAG SEMEC

DECRETO Nº 1.232, DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005567/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) ERIKA MINIQUE DE OLIVEIRA, sob CPF nº 033.233.391-42, matricula nº 67.311, do cargo efetivo de Profissional da Educação 1 - Pedagogo - Símbolo - PROF EDU 1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 01 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B655335C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1228 23 EXO EFET ADRIEL ALEXANDRE DE JESUS SILVA - PROF DA EDUCAÇÃO 1 - PEDAG SEMEC

DECRETO Nº 1.228, DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005051/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) ADRIEL ALEXANDRE DE JESUS SILVA, sob CPF nº 006.960.361-85, matricula nº 65.737, do cargo efetivo de Profissional da Educação 1 - Pedagogo - Símbolo - PROF EDU 1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 24 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D05303E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1250 23 EXO IGOR FREIRES DOS SANTOS
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA SSPMU

DECRETO Nº 1.250, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000006463/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) IGOR FREIRES DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 707.542.581-14, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 887, de 7 de março de 2023, no cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de maio do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:E1575231

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1227 23 EXO EFET PATRICIA PEREIRA DE ALENCAR - AUX ADM SEMEC

DECRETO Nº 1.227, DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000006024/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) PATRICIA PEREIRA DE ALENCAR, sob CPF nº 033.765.441-74, matricula nº 69.828, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 11 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:7D781733

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1226 23 EXO EFET BRUNNO GIOVANNI GOMES DE MORAES - AG EDUCACIONAL SEMEC

DECRETO Nº 1.226, DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005962/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) BRUNNO GIOVANNI GOMES DE MORAES, sob CPF nº 035.670.771-71, matricula nº 69.424, do cargo efetivo de Agente Educacional - AGE U, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 10 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:3BEE7AAF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4053/2023

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ nº 01.343.086/0001-18, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SOB O Nº 010/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À REFORMA/AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EMÍDIA HONÓRIA DE OLIVEIRA, conforme Emenda Parlamentar 202100006021355, do Governo do Estado de Goiás,** bem como, documentos elaborados pelo Setor de Engenharia deste Município. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h do dia 05/05/2023 às 09h do dia 16/05/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9:30h do dia 16/05/2023**. LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". Para todas as

referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Esclarecimentos através do telefone 64-3668-1259 e/ou e-mail: licitacaoserranopolisgo@gmail.com. O Edital está à disposição dos interessados no Portal Transparência do Município (www.serrranopolis.go.gov.br).

Serranópolis/GO., aos 03 dias do mês de Maio de 2023.

MAXWILLAN DA COSTA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:E21D1156

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4448/2023
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 12.251.090/0001-72, torna público que, fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 011/2023, **EXCLUSIVA PARA MICRO, PEQUENAS EMPRESAS e MEI´S,** do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA O EQUIPAMENTO DE RAIO X instalado no Hospital Municipal,** conforme a Emenda Parlamentar nº 202200010002550 do Governo do Estado de Goiás, de acordo com o Termo de Referência, seguindo as normas técnicas do INMETRO e ANVISA, demais normas regulamentadoras. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h do dia 08/05/2023 às 09:00 horas do dia 17/05/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:30 horas do dia 17/05/2023. LOCAL: www.bll.org.br_"Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Edital está à disposição dos interessados no Portal Transparência do Município (www.serrranopolis.go.gov.br).

Serranópolis/GO., aos 04 de Maio de 2023.

MAXWILLAN DA COSTA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:4C07C2A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 099/2022

A Comissão Permanente de Licitação do município de Trindade-GO, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à aviso de resultado do pregão presencial nº 099/2022, publicada no Diário Municipal de Goiás do dia 24 de abril de 2023 ANO XII/Nº 2845 na página 54.

Onde se lê:

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 099/2022

O Município de Trindade – GO, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 099/2022**, através do processo n° **21229/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (BOLA DE TÊNIS, RAQUETE DE TÊNIS, REDE DE TÊNIS, REDE PARA VOLEIBOL, BOLA DE FUTEBOL, CORDINHA DE PULAR E OUTROS...) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TRINDADE - GO**, cujo resultado assim se mostrou: **CANAÃ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.777.107/0001-22, vencedora dos iténs n° 07, 08 e 09, perfazendo o valor total de **R$10.773,50 (dez mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA,** pessoa juridica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.629.675/0001-28, vencedora dos itens nº 02,11,12,13,14,15,16,17,19, 21, 26, 27 e 29, perfazendo o valor total de **R$92.104,50 (noventa e dois mil e cento e quatro reais e cinquenta centavos)** e **MALLTA GOYAZ NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** pessoa juridica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.527.170/0001-30, vencedora dos itens nº 01, 03, 04, 05, 06,10,18, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 31 e 32, perfazendo o valor total de **R$169.172,50 (cento e sessenta e nove mil e cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.Totalizando o valor total do certame **R$272.050,50 (duzentos e setenta e dois mil e cinqeunta reais e cinquenta centavos).** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Leis: n° 8.666/93 e nº 10.520/2002. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será até 08/03/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 20 de abril de 2023.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Leia-se:

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 099/2022

O Município de Trindade – GO, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 099/2022**, através do processo n° **21229/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (BOLA DE TÊNIS, RAQUETE DE TÊNIS, REDE DE TÊNIS, REDE PARA VOLEIBOL, BOLA DE FUTEBOL, CORDINHA DE PULAR E OUTROS...) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TRINDADE - GO**, cujo resultado assim se mostrou: **CANAÃ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.777.107/0001-22, vencedora dos iténs n° 07, 08 e 09, perfazendo o valor total de **R$10.773,50 (dez mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA,** pessoa juridica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.629.675/0001-28, vencedora dos itens nº 02,11,12,13,14,15,16,17,19, 21, 26, 27 e 29, perfazendo o valor total de **R$92.104,50 (noventa e dois mil e cento e quatro reais e cinquenta centavos)** e **MALLTA GOYAZ NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** pessoa juridica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.527.170/0001-80, vencedora dos itens nº 01, 03, 04, 05, 06,10,18, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 31 e 32, perfazendo o valor total de **R$169.172,50 (cento e sessenta e nove mil e cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.Totalizando o valor total do certame **R$272.050,50 (duzentos e setenta e dois mil e cinqeunta reais e cinquenta centavos).** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Leis: n° 8.666/93 e nº 10.520/2002. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será até 08/03/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 20 de abril de 2023.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Trindade/GO, 04 de maio de 2023.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:70EF3BDD

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DÍVIDA ATIVA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DÍVIDA ATIVA

O Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação pessoal ou via postal no endereço cadastrado aos autos, *estando em lugar incerto e não sabido*, TORNA PÚBLICO, a todos os que o presente edital virem ou dele tiver conhecimento, que ficam **NOTIFICADOS** os fornecedores, conforme Anexo I, para ter ciênciaque o débito referente a multa administrativa aplicada por infração à legislação consumerista, está inscrito em Dívida Ativa, Protesto, com a devida inscrição junto aos bancos de dados de proteção ao crédito, nos termos da Lei Municipal nº 1.850/2018 e em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caso seja do seu interesse regularizar o débito em atraso, acrescidos dos encargos legais, favor, comparecer nesta instituição, situada na Rua Moisés Batista, nº 172, Centro, Trindade/GO, **no prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da publicação da presente notificação.
Decorrido o prazo acima, e permanecendo o inadimplemento,o débito devidamente inscrito em dívida ativa, será ajuizada a competente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos da Lei nº 6.830/80, na qual, além das cominações legais, haverá acréscimo de custas processuais e honorários advocatícios.

Casoo débito já esteja quitado, desconsidere o teor da notificação e, entrar em contato com esta autarquia, munido da documentação pertinente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ANEXO I					
Nº	**ID**	**Nº PROCESSO**	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ/CPF**	**ANO**
01	2941311	52.010.001.19-0000170	CTA Planos de Saúde e Seguros Ltda – Odontogreen Centro Odontológico	26.267.358/0001-79	2023

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Moisés Batista, nº 172, Centro, Trindade-GO, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).

VAGNER FORTUNATO MACHADO
Presidente Procon/Trindade

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:406EE7DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 385/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 385/23 – CASA CIVIL DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 8200/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **PEDRO ALVES CUNHA,** Assessor Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 09.04.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

LUIS FELIPE DE AMORIM
Sec. Mun. de Serviços Públicos

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:FFC3A2DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 417/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 417/23 – CASA CIVIL DE, 03 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quatro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 28 de abril de 2023, ao (a) servidor (a):

I – SEBASTIAO PEREIRA BRAGA, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, referente ao tempo de efetivo exercício de 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 8764/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de maio de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:D372696E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 416/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 416/23 – CASA CIVIL DE, 03 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre lotação de servidor que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21 e 056/22, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 413/2023 – Casa Civil, da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, datado dia 03 de maio de 2023, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **EDMILSON CAETANO LOPES,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo II, ATA-2, na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir do dia 03 de maio de 2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE-GO, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0A807687

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 382/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 382/23 – CASA CIVIL DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 8657/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **FERNANDA MARIA DE SOUZA,** Assessor Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 29.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:3564460D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 383/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 383/23 – CASA CIVIL DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 7867/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **VANESSA GONÇALVES RAMOS,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 12 (doze) dias, sendo 02 (dois) dias a partir de 23.03.2023 e 10 (dez) a partir de 27.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:BABA5778

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 384/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 384/23 – CASA CIVIL DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 8134/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ROSELI PEREIRA DE OLIVEIRA DEUS,** Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 13.04.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:915DD3E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 04 de Maio de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
REISEI TOGUCHI (ESPÓLIO DE)	101.268.561-68	9625 /00012/2023
REISEI TOGUCHI (ESPÓLIO DE)	101.268.561-68	9625 /00013/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: POLLYANA CARVALHO AZEVEDO
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 152011
Matrícula: 00829587

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:55305D9D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Municipal de Gameleira de Goiás
Objeto: Aquisição de Pneus novos, recapagem e câmara de ar em atendimento ao Município de Gameleira de Goiás.
Contratada: **VIDAL BR EIRELI**
Itens: 1/43, 1/44, 1/45, 1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8.

Valor: 156.875,00

Prazo de Vigência: 04/05/2023 a 04/05/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico 006/2023
Valor da Ata de Registro de Preço R$: 156.875,00
Ata de Registro de Preço

Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2023.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:48B4EE3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 03 DE MAIO DE 2023.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

TÍTULO II – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

TÍTULO III – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DA MACROZONA DE ORDENAMENTO RURAL – MOR

Seção I – Das Regiões de Planejamento da Macrozona de Ordenamento Rural
Subseção I – Da Região de Planejamento Rio Formiga
Subseção II – Da Região de Planejamento Rio Pouso Falso
Subseção III – Da Região de Planejamento Rio dos Bois
Subseção IV – Da Região de Planejamento do Rio Santa Maria
Seção II – Zona de Proteção do Aeródromo – ZPA

CAPÍTULO II – DA MACROZONA DE ORDENAMENTO URBANO – MURB

Seção I – Da Região de Planejamento Centro – RPCentro e suas Diretrizes
Seção II – Da Região de Planejamento Norte – RPNorte e suas Diretrizes
Seção III – Da Região de Planejamento Sul – RPSul e suas Diretrizes
Seção IV – Da Região de Planejamento Leste – RPLeste e suas Diretrizes

Seção V – Da Região de Planejamento Oeste – RPOeste e suas Diretrizes
Seção VI – Da Região de Planejamento Econômico – RPEconômico e suas Diretrizes
Seção VII – Da Região de Planejamento Integrado – RPIntegrado e suas Diretrizes
Seção VIII – Das Zonas das Regiões de Planejamento
Seção IX – Das Normas Urbanísticas da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB
Seção X – Dos Espaços Urbanos da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB
Subseção I – Da Paisagem Urbana
Subseção II – Dos Logradouros e Espaços Públicos
Subseção III – Do Paisagismo Urbano
Subseção IV – Do Conforto Ambiental do Espaço Urbano
Subseção V – Dos Espaços de Especial Interesse Paisagístico

CAPÍTULO III – DAS NORMAS ESPECIAIS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL E URBANO

Seção I – Das Áreas de Programas Especiais
Subseção I – Das Áreas de Programas Especiais de Interesse Social
Subseção II – Das Áreas de Programas Especiais de Interesse Urbanístico
Subseção III – Das Áreas de Programas Especiais de Interesse Ambiental
Seção II – Da Ocupação dos Vazios Urbanos

TÍTULO IV – DAS DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I – DA MOBILIDADE URBANA

Seção I – Do Sistemas Viário, de Circulação e Trânsito
Seção II – Do Transporte Coletivo
Seção III – Do Transporte Individual de Passageiros
Seção IV – Dos Estacionamentos
Seção V – Do Modo Cicloviário
Seção VI – Da Acessibilidade e da Qualificação de Calçadas
Seção VII – Do Transporte e do Uso de Cargas

CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO IV – DO SANEAMENTO BÁSICO

Seção I – Das Diretrizes Gerais
Seção II – Do Abastecimento de Água
Seção III – Do Esgotamento Sanitário
Seção IV – Da Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas
Seção V – Do Manejo de Resíduos Sólidos

CAPÍTULO V – DA PRODUÇÃO DE ENERGIA

CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES PARA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS

TÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
Seção II – Do Direito de Preempção
Seção III – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Seção IV – Da Transferência do Direito de Construir
Seção V – Dos Estudos de Impacto
Subseção I – Do Estudo de Impacto de Vizinhança
Subseção II – Do Estudo de Impacto de Trânsito
Subseção III – Dos Estudos Ambientais
Seção VI – Das Operações Urbanas Consorciadas
Seção VII – Da Regularização Fundiária

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE – GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ BORGES DA CRUZ, Prefeito do município de Alto Horizonte – GO, no uso de suas atribuições constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT do Município de Alto Horizonte, em conformidade com as disposições do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), constituindo o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento do Município, aplicável em toda a extensão de seu território.

Art. 2º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município de Alto Horizonte deverão, necessariamente, observar o processo de planejamento urbano municipal de que trata essa Lei Complementar, de tal modo a consolidar seus princípios, objetivos, diretrizes e prioridades.

Art. 3º. Os instrumentos legais conexos à política de desenvolvimento do Município serão desenvolvidos ou adaptados em consonância com este Plano Diretor, constituindo parte do processo contínuo e integrado de planejamento territorial, respeitando e garantindo uma plena, desembaraçada e democrática participação popular.

Parágrafo único. São objeto de legislação complementar a este Plano Diretor:

Lei de Uso e Ocupação do Solo;
Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
Código de Obras e Edificações;
Código de Posturas;
Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

Mapa do Macrozoneamento do Município de Alto Horizonte (Anexo I);
Mapa da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte (Anexo II);
Mapa da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte (Anexo III);
Mapa do Zoneamento Urbano, Perímetro Urbano e Perímetros de Proteção e Influência do Aeródromo do Município de Alto Horizonte (Anexo IV);
Memorial Descritivo dos Perímetros das Regiões de Planejamento da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR do Município de Alto Horizonte (Anexo V);
Memorial Descritivo dos Perímetros das Regiões de Planejamento da Macrozona de Ordenamento Urbana – MURB do Município de Alto Horizonte (Anexo VI);
Memorial Descritivo do Perímetro Urbano, Perímetro da Zona de Proteção do Aeródromo e Perímetro de Influência do Aeródromo do Município de Alto Horizonte (Anexo VII);
Glossário (Anexo VIII).

TÍTULO II
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO
PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. O Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT do Município de Alto Horizonte rege-se pelos princípios constitucionais da igualdade, cidadania, dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com objetivo ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural, fundamentado na Lei nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade), garantindo, também como princípios:

direito a uma cidade sustentável, por meio do equilíbrio entre o ambiente natural e o construído, o respeito à biodiversidade, à sociodiversidade, ao multiculturalismo, à tolerância e à inclusão;
direito à moradia digna;
função social da cidade e da propriedade urbana e rural;
gestão democrática por meio da participação popular e do controle social;
inclusão social, promovendo-se a eliminação das desigualdades e o combate à discriminação;
sustentabilidade financeira por meio da adequação dos instrumentos de política econômica, tributária, financeira e fiscal aos objetivos do desenvolvimento urbano sustentável;
parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada;
integração indissociável entre sistema viário, mobilidade, transporte e uso do solo;
prioridade aos investimentos no transporte público coletivo de qualidade;
cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
oferta adequada de equipamentos urbanos e comunitários, bem como transporte e serviços públicos eficientes para o atendimento dos interesses e a satisfação das necessidades da população, respeitando as características locais;
ordenação e o controle do uso do solo de imóveis urbanos e rurais;
integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;
adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município em sua área de influência;
justa, equitativa e isonômica distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização;
redução das vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais;
recuperação dos investimentos do Poder Público que tenham resultado em valorização de imóveis urbanos;
proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades inerentes ao processo de urbanização, atendido sempre o interesse social;
conformação da propriedade urbana pelas normas de ordenação urbanística;
coesão dinâmica das normas urbanísticas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Este Plano Diretor, ferramenta central de planejamento e instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana, promove o diálogo entre os aspectos físico-territoriais e os objetivos sociais, econômicos e ambientais do Município de Alto Horizonte, e tem como objetivo distribuir os riscos e benefícios da urbanização, induzindo um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável, além de:

democratizar o acesso à terra, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, revertendo o processo de segregação socioespacial;
promover a qualidade de vida no ambiente urbano e rural por meio da preservação, conservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais, em especial a água, do uso de energias alternativas e tecnologias sustentáveis, da promoção e manutenção do conforto ambiental;
promover o conforto ambiental aumentando a massa vegetal no espaço urbano, recompondo a vegetação nativa das APP's, ampliando as áreas públicas verdes, a arborização urbana, combatendo a impermeabilização de espaços públicos e quintais de residências;
promover o desenvolvimento sustentável do Município, integrando a política físico-territorial e ambiental com a política socioeconômica;
reafirmar os compromissos com o desenvolvimento sustentável;
preservar o ordenamento do território, priorizando a racionalização e a sustentabilidade e combatendo o surgimento de vazios urbanos;
disciplinar o uso do solo tendo como objetivo promover a diversidade econômica e a instalação de novos empreendimentos, criando mecanismos para a disseminação e o fortalecimento de centralidades no território;
estimular vetores de crescimento voltados ao adensamento da malha urbana, criando mecanismos para o fortalecimento da estruturação e requalificação das Regiões de Planejamento da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB;
promover a distribuição dos equipamentos urbanos e comunitários, dos espaços livres de uso público e das áreas verdes, de forma a atender à população residente em todas as áreas do Município, priorizando os bairros periféricos;
ofertar equipamentos urbanos e comunitários adequados e coerentes com as características locais, bem como transporte coletivo e serviços públicos eficientes e capazes de satisfazer os interesses e as necessidades da população;
universalizar a mobilidade e acessibilidade;
priorizar o pedestre no processo de planejamento urbano e na implementação de políticas de desenvolvimento urbano e de mobilidade;
promover a captação de recursos que possibilitem o cumprimento das estratégias, planos, programas e projetos, inclusive mediante a criação de incentivos;
coibir o uso especulativo do imóvel urbano, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
adotar práticas para a gestão sustentável do Município, por meio da adequação dos instrumentos de política econômica, tributária, financeira e dos gastos públicos aos objetivos e às estratégias do desenvolvimento sustentável;
empregar novas técnicas e tecnologias capazes de tornar a gestão administrativa mais eficiente e capaz de satisfazer os interesses e as necessidades da população.

Parágrafo único. Os compromissos referidos no inciso VI deste artigo são expressos, entre outros, pela implementação da Nova Agenda Urbana integrada à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com o alcance das metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o "ODS 11", que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 7º. Para fins de planejamento, o modelo espacial do Município de Alto Horizonte é definido, primariamente, pelas macrozonas representadas no Anexo I (Mapa do Macrozoneamento do Município de Alto Horizonte) desta Lei Complementar, que se subdividem nas Regiões de Planejamento indicadas pelo Anexo II (Mapa da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte) e pelo Anexo III (Mapa da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte) desta Lei Complementar, que por seu turno são zoneadas para fins de aplicação de parâmetros de uso e ocupação do solo.

Art. 8º. São as Macrozonas do Município de Alto Horizonte:

Macrozona de Ordenamento Rural – MOR.
Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB;

§ 1º. O perímetro da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR, da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB e de cada uma das Regiões de Planejamento terão seus limites fixados por coordenadas referenciadas no Sistema de Projeções Cartográficas Universal Transversa de Mercator (UTM), no Fuso 22, Hemisfério Sul, considerando o Sistema de Referência Geodésica SIRGAS-2000, os quais estão descritos nesta Lei Complementar pelos seguintes anexos:

Anexo II (Mapa da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte);
Anexo III (Mapa da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte);
Anexo V (Memorial Descritivo dos Perímetros das Regiões de Planejamento da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR do Município de Alto Horizonte);
Anexo VI (Memorial Descritivo dos Perímetros das Regiões de Planejamento da Macrozona de Ordenamento Urbana – MURB do Município de Alto Horizonte).

§ 2º. As Macrozonas caracterizam-se como espaços territoriais homogêneos, tendo uso e ocupação subordinados às restrições ambientais, locacionais e funcionais observadas no território municipal.

§ 3º. As Macrozonas são divididas em Regiões de Planejamento, que por sua vez poderão ser subdivididas em Zonas, identificadas de acordo com características socioeconômicas, culturais, espaciais, funcionais e ambientais similares.

§ 4º. O adensamento e os usos e atividades permitidos em cada macrozona é conformado às suas respectivas características, orientando a oferta de infraestrutura e de serviços, buscando a redução dos custos de administração da cidade.

Art. 9º. Os parâmetros urbanísticos adotados para a Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB subordinam-se aos limites definidos pela natureza de proteção ambiental exigível em cada caso, pela hierarquização viária e/ou pelo porte das vias.

§ 1º. O aproveitamento máximo do solo será determinado pelos seguintes parâmetros urbanísticos, mediante os quais se define a relação dos espaços vazios com os espaços construídos e/ou ocupados:

coeficiente de aproveitamento básico não oneroso e oneroso;
recuos;
altura da edificação;
taxa de ocupação;
taxa de permeabilidade.

§ 2º. O Coeficiente Básico não oneroso será igual a 1,0x (uma vez) a área do terreno, em toda cidade de Alto Horizonte, exceto nas áreas integrantes da Zona de Ocupação Sustentável – ZOS.

Art. 10. A Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB concentra a maior parte das atividades e funções do Município, onde são admitidas:

diversidade de atividades e de parâmetros de uso e ocupação do solo;
tipologias diferenciadas de urbanização e edificação;
integração socioespacial.

CAPÍTULO I
DA MACROZONA DE ORDENAMENTO RURAL – MOR

Art. 11. Para fins de planejamento a Macrozona de Ordenamento Rural – MOR está estruturada em Regiões de Planejamento cujos limites geográficos coincidem com as Sub-Bacias Hidrográficas, identificadas e especializadas no Mapa da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte (Anexo II).

Art. 12. São diretrizes gerais da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR:

promover a interconectividade das Sub-Bacias Hidrográficas por meio dos Corredores Hidro-Ecológicos, para favorecer o fluxo gênico;
preservar e recuperar os corpos hídricos por meio da revegetação das Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a legislação vigente, consolidando os principais Corredores Hidro–Ecológicos;
elaborar Zoneamento Ecológico-Econômico – zee de todo o território do Município pela ótica da sustentabilidade, espacializando as potencialidades econômicas e apontando as fragilidades e as vulnerabilidades ambientais, além de identificas as áreas prioritárias nas diversas Regiões de Planejamento que necessitem de recuperação ambiental;
realizar estudos ambientais específicos visando implantar no território rural Unidades de Conservação – UC, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);
implantar um Programa Municipal de Gestão e Controle compartilhado com o órgão ambiental estadual, com o órgão de fiscalização mineral federal e com os usuários, visando melhorar o acompanhamento, o disciplinamento e o monitoramento do uso das águas de superfície por meio de pivôs centrais, o uso dos defensivos agrícolas, inclusive em relação à logística reversa de suas embalagens, além de melhorar o acompanhamento, o disciplinamento e o monitoramento das áreas de mineração e o uso das águas subterrâneas, levando em conta as especificidades dos tipos de aquíferos;
promover o desenvolvimento de comunidades agrícolas e o incentivo ao turismo rural, aliados à proteção do patrimônio ambiental e histórico-cultural, em especial na APA do Fanha (Serra da Faina), Morro Redondo e a conservação do meio ambiente;
incentivar as atividades agropecuárias, respeitando as características e potencialidades de uso do solo de cada Região de Planejamento, priorizando a produção de hortaliças, fruticultura, silvicultura, pastagens, avicultura, pecuária leiteira e piscicultura;
promover a integração de usos diversificados pela proximidade de atividades compatíveis, assegurando a preservação dos recursos naturais existentes;
respeitar a capacidade de suporte dos corpos hídricos na captação de água e no lançamento de efluentes;
estimular a adoção de novas tecnologias de irrigação em substituição ao uso de pivôs centrais;
incentivar o reaproveitamento adequado de água e o armazenamento de águas pluviais, aliviando a utilização dos corpos hídricos e permitindo sua recuperação;
estabelecer novos padrões produtivos que utilizem racionalmente os recursos naturais de forma a evitar o esgotamento da capacidade produtiva das propriedades;
difundir práticas de manejo e conservação de solos para recuperar a capacidade produtiva, aumentar a produtividade, reduzir o uso do fogo e evitar a abertura de novas áreas;
buscar apoio estadual especialmente para as ações referentes ao Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, bem como para capacitar os produtores rurais para incrementar o setor produtivo rural municipal;
incentivar a produção de hortifrutigranjeiros por meio da orientação associativa, acompanhamento dos produtores, envolvimento das organizações de controle social (OCS), organizações não-governamentais (ONG), possibilitando a venda direta de produtos agrícolas com certificação de produto orgânico;
planejar ações voltadas para o desenvolvimento da produção pecuária do município;
organizar o sistema viário municipal, com diretrizes e parâmetros para abertura das estradas vicinais e manutenção das já existentes, priorizando aquelas de maior importância social, econômica ou ambiental, com estudo específico a ser realizado pelo órgão responsável pelo planejamento territorial do Município em parceria com demais órgãos responsáveis pelo desenvolvimento rural e transporte;
desenvolver um Programa de Recuperação Ambiental por meio de uma parceria entre a Administração Municipal e as empresas do Setor Mineral para reabilitar os cursos d'água e a ampliação do volume d'água de superfície, tornando o abastecimento público independente da captação de água apenas em poços tubulares;
promover a compatibilização entre o desenvolvimento da atividade minerária e a preservação do meio ambiente.

Art. 13. Lei municipal específica regulamentará o uso e ocupação do solo das Regiões de Planejamento Rural, com base no Zoneamento Ecológico-Econômico do Município de Alto Horizonte.

Parágrafo único. Até que se edite a referida lei as Regiões de Planejamento Rural serão regidas por este Plano Diretor de Ordenamento Territorial e pela legislação federal vigente e aplicável à espécie.

Seção I
Das Regiões de Planejamento da
Macrozona de Ordenamento Rural

Art. 14. Para fins de planejamento a Macrozona de Ordenamento Rural – MOR foi estruturada em 4 (quatro) Regiões de Planejamento conforme suas Sub-Bacias Hidrográficas:

Região de Planejamento Rio Formiga;
Região de Planejamento Rio Pouso Falso;
Região de Planejamento Rio Santa Maria
Região de Planejamento Rio dos Bois.

Parágrafo único. As Regiões de Planejamento de que tratam os incisos I e IV deste artigo estão graficamente representadas no Mapa da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte (Anexo II).

Subseção I
Da Região de Planejamento Rio Formiga

Art. 15. A Região de Planejamento Rio Formiga é a mais extensa do município, ocupando toda a porção central de seu território municipal, na qual se localiza a Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB, os mais significativos fragmentos de vegetação nativa remanescentes do município e os principais cursos d'água que drenam o território municipal, conforme Mapa da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte (Anexo II).

§ 1º. Por se tratar da Região de Planejamento onde se encontram os riscos mais significativos de instalação de processos erosivos as atividades e empreendimentos nela implantados devem adotar cuidados compatíveis e apropriados.

§ 2º. Deverão ser observadas como diretrizes específicas para a Região de Planejamento Rio Formiga a promoção do desenvolvimento de comunidades agrícolas e o incentivo ao turismo rural, aliados à conservação do meio ambiente, a proteção do patrimônio ambiental e histórico-cultural, em especial na APA do Fanha (Serra da Faina) e do Morro Redondo.

Subseção II
Da Região de Planejamento Rio Pouso Falso

Art. 16. A Região de Planejamento do Rio Pouso Falso ocupa toda a porção Sudeste do território de Alto Horizonte e nela se encontram elementos importantes na configuração da paisagem do território municipal, parcela significativa da área de interesse mineral e significativos fragmentos de vegetação nativa remanescentes, conforme Mapa da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte (Anexo II).

Parágrafo único. É uma região caracterizada por relevo homogêneo e sem maiores declividades, com muito baixa suscetibilidade a instalação de processos erosivos e baixa sensibilidade ao risco ambiental.

Subseção III
Da Região de Planejamento Rio dos Bois

Art. 17. A Região de Planejamento do Rio dos Bois ocupa toda a porção Sudoeste do território municipal de Alto Horizonte, com relevo homogêneo e sem maiores declividades, muito baixa suscetibilidade a instalação de processos erosivos e com baixa sensibilidade ao risco ambiental, conforme Mapa da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte (Anexo II).

Subseção IV
Da Região de Planejamento do Rio Santa Maria

Art. 18. A Região de Planejamento do Rio Santa Maria ocupa toda a porção Noroeste/Norte do território municipal de Alto Horizonte, já não contém fragmentos significativos de vegetação nativa remanescentes e apresenta relevo homogêneo e sem maiores declividades, conforme demonstrado no Mapa da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte (Anexo II).

Parágrafo único. É uma região com declividades muito baixas, abaixo de 5,00% (cinco por cento), configurando uma muito baixa suscetibilidade a instalação de processos erosivos e uma baixa sensibilidade ao risco ambiental.

Seção II
Zona de Proteção do Aeródromo – ZPA

Art. 19. Na Região de Planejamento Rio Formiga e nas proximidades da Macrozona de Ordenamento Urbano encontra-se a Zona de Proteção do Aeródromo – ZPA, composta pela porção do território que abrange o Aeródromo Municipal nas proximidades da GO-347, delimitado no Mapa do Zoneamento Urbano, Perímetro Urbano e Perímetros de Proteção e Influência do Aeródromo do Município de Alto Horizonte (Anexo IV).

Parágrafo único. O Perímetro de Influência da Zona de Proteção do Aeródromo – ZPA, necessário para garantia da segurança do entorno do aeródromo, controle da intensidade de ruído, controle da ocupação e instalação dos usos, será delimitado por lei municipal específica após consulta ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, da Força Aérea Brasileira – FAB.

CAPÍTULO II
DA MACROZONA DE ORDENAMENTO URBANO – MURB

Art. 20. A Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB compreende a porção do território delimitada pelo Perímetro Urbano, cuja área possui potencial para urbanização ou para a consolidação de urbanização já existente ou em fase inicial, conforme Mapa da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB e suas Regiões de Planejamento do Município de Alto Horizonte (Anexo III), com peculiaridades ambientais, espaciais e funcionais que resultam em espaços de uso e ocupação do solo e densidades controlados por parâmetros urbanísticos gerais e específicos.

Art. 21. É na Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB que se concentra a maior parte das atividades e funções do Município, onde se deve promover:

diversidade de atividades, de parâmetros de uso e ocupação do solo;
tipologias diferenciadas de urbanização e edificação;
a integração socioespacial.

Art. 22. As diretrizes gerais para a Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB são as seguintes:

utilizar as áreas públicas como vetores de valorização da paisagem urbana e de preservação ambiental, incentivando e facilitando o seu uso pela comunidade;
garantir a diversidade de parâmetros de uso e ocupação do solo;
propor tipologias diferenciadas de urbanização e edificação;
promover a integração socioespacial;
promover a recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs;
promover a preservação e a recuperação ambiental no espaço urbano com vistas ao incremento do potencial dos recursos hídricos, superficiais e subsuperficiais, e como forma de amenização do rigor climático da região;
preparar o Município para o incremento significativo de população nos próximos 10 (dez) anos;
conter o crescimento urbano no sentido Sul, devido à área de mineração já existente e às lavras já autorizadas;
evitar conflitos de uso e ocupação do solo das atividades urbanas com as atividades de mineração, inclusive em relação ao desmonte de rocha com uso de explosivos;
implantar novos parques urbanos;
requalificar os espaços urbanos estruturantes;
promover a urbanização qualificada dos bairros que abrigam a população de baixa renda;
atender a demanda habitacional para as populações de diferentes classes de renda considerando a taxa de crescimento demográfica para os próximos 10 (dez) anos;
promover o uso misto e diversificado, sobretudo ao longo das vias estruturantes do sistema viário que favoreçam a geração de oportunidades de emprego, ocupação e renda;
promover a mobilidade urbana;
promover a eficiência energética e o uso de energias renováveis nos edifícios da administração municipal e nos espaços públicos;
promover por meio do ordenamento territorial novos potenciais econômicos para o município;
avançar na ampliação da infraestrutura urbana e na gestão da prestação dos serviços urbanos de saneamento;
aperfeiçoar a gestão municipal para gerir com eficiência as demandas de uso e ocupação do solo e de fiscalização dos aspectos abrangidos pela legislação urbanística.

Art. 23. A Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB está estruturada em 07 (sete) Regiões de Planejamento:

Região de Planejamento Centro – RPCentro;
Região de Planejamento Norte – RPNorte;
Região de Planejamento Sul – RPSul;
Região de Planejamento Leste – RPLeste;
Região de Planejamento Oeste – RPOeste;
Região de Planejamento Econômico – RPEconômico;
Região de Planejamento Integrado – RPIntegrado.

Art. 24. As Regiões de Planejamento da Macrozona de Ordenamento Urbano são porções territoriais cujas características ambientais, locacionais e funcionais induzem a implementação de regimes urbanísticos específicos com vistas à implementação do modelo espacial que se concretiza por meio do zoneamento, permissões de uso e ocupação do solo, parâmetros urbanísticos, funcionalidades urbanas, socioeconômicas e institucionais, e a partir da definição de diretrizes compatíveis para cada uma destas Regiões de Planejamento.

Seção I
Da Região de Planejamento Centro – RPCentro e suas Diretrizes

Art. 25. A Região de Planejamento Centro – RPCentro é a porção do território queabrange o solo urbano consolidado e com potencial para uma urbanização mais adensada, concentrando a maior parte das atividades e funções urbanas e englobando a complexa relação entre o uso do solo, mobilidade, meio ambiente e paisagem.

Art. 26. As diretrizes específicas para o ordenamento territorial da Região de Planejamento Centro – RPCentro são as seguintes:

promover intervenções estruturais visando urbanizar e requalificar os espaços públicos, principalmente as calçadas e as vias estruturantes do sistema viário, de modo a otimizar o uso do solo;
utilizar parâmetros urbanísticos que apoiem a proteção da paisagem urbana;
induzir a ocupação dos lotes vagos e o parcelamento de glebas de forma planejada e contígua, possibilitando novas configurações espaciais, sem descuidar da integração harmônica com as demais áreas do espaço urbano;
incentivar a produção de habitação de interesse social em locais com infraestrutura instalada e equipamentos urbanos que atendam, com qualidade, as demandas da população;

promover a preservação ambiental por meio da concentração de espaços verdes integrados e do planejamento da arborização urbana;
promover e induzir áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico, por meio de intervenções urbanas, que estimulem o fortalecimento e criação de centralidades com diferentes vocações.

Seção II
Da Região de Planejamento Norte – RPNorte e suas Diretrizes

Art. 27. A Região de Planejamento Norte – RPNorte localizada na região norte da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB, com confrontações com as regiões de Planejamento Leste, Oeste e Integrado, compreende área ainda não ocupada, e por suas características ambientais admite urbanização de média densidade e uso residencial e misto.

Art. 28. As diretrizes específicas para o ordenamento territorial da Região de Planejamento Norte – RPNorte são as seguintes:

promover a regularização fundiária e urbanística do Parque das Araras;
promover a integração físico territorial e urbana do Parque das Araras à RPCentro e aos serviços e equipamentos públicos;
exigir que os projetos de parcelamento assegurem a continuidade do Sistema Viário já existente e a contiguidade em relação aos parcelamentos adjacentes;
promover ocupação residencial e mista de média densidade;
assegurar a criação de novas centralidades, atendendo os parâmetros urbanísticos previstos em lei;
garantir a não ocupação da área do aterro controlado após sua desativação e promover a correta recuperação ambiental da área após o encerramento das atividades no local;
promover a correta destinação e utilização da área do aterro controlado após o encerramento das atividades e a adequada recuperação ambiental da área;
induzir o desenvolvimento da Zona de Comércio, Serviço e Indústria Norte.

Seção III
Da Região de Planejamento Sul – RPSul e suas Diretrizes

Art. 29. A Região de Planejamento Sul – RPSul, porção territorial localizada entre a RPCentro, a Rodovia GO-556 e o Anel Viário, é dotada de maciços de vegetação ligados às drenagens que estão ligadas ao Córrego Mutunzinho, onde se admite uma ocupação menos densa e parâmetros urbanísticos que promovam o uso residencial e misto.

Art. 30. As diretrizes específicas para o ordenamento territorial da Região de Planejamento Sul – RPSul são as seguintes:

promover a integração físico territorial e urbana à RPCentro e aos serviços e equipamentos públicos;
exigir que os projetos de parcelamento assegurem a continuidade do Sistema Viário já existente e a contiguidade em relação aos parcelamentos adjacentes;
promover ocupação residencial de baixa densidade;
permitir empreendimentos no formato de Projeto Diferenciado de Urbanização;
consolidar a implementação do Anel Viário.

Seção IV
Da Região de Planejamento Leste – RPLeste e suas Diretrizes

Art. 31. A Região de Planejamento Leste – RPLeste está delimitada pelo raio de abrangência da Estação de Tratamento de Esgoto, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 5º da Instrução Normativa SEMARH nº 11 de 12/12/2011, ou sucedânea.

Art. 32. As diretrizes específicas para o ordenamento territorial da Região de Planejamento Leste – RPLeste são as seguintes:

restringir a ocupação urbana para usos residenciais, recreativos ou industriais, em um raio de 500,00m (quinhentos metros) da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
promover o cultivo de espécies compatíveis com os processos de fertirrigação necessários para a consolidação do cinturão verde de proteção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Seção V
Da Região de Planejamento Oeste – RPOeste e suas Diretrizes

Art. 33. A Região de Planejamento Oeste – RPOeste é a porção territorial localizada à oeste do perímetro urbano com processos de ocupação e parcelamento do solo já em curso, onde é admitido o uso residencial e misto, sendo permitido o uso para atividades econômicas de grande porte nas faixas lindeiras da GO-347.

Art. 34. As diretrizes específicas para o ordenamento territorial da Região de Planejamento Oeste – RPOeste são as seguintes:

garantir a integração territorial com o tecido urbano localizado a Leste da GO-347;
implementar parâmetros urbanísticos compatíveis com a Zona de Proteção do Aeródromo adjacente;
estabelecer conexão entre as vias desta Região de Planejamento e o sistema viário das Regiões de Planejamento adjacentes.

Seção VI
Da Região de Planejamento Econômico – RPEconômico e suas Diretrizes

Art. 35. A Região de Planejamento Econômico – RPEconômico localiza-se na porção Sudoeste, e por englobar a GO-347 e o Anel Viário favorece a implantação de atividades econômicas de grande porte relacionadas a usos industriais, comerciais, de serviços e logística.

Art. 36. As diretrizes específicas para o ordenamento territorial da Região de Planejamento Econômico – RPEconômico são as seguintes:

promover a diversificação econômica e a dinamização de atividades com otimização da logística, indústria e agronegócio;
incentivar o uso para atividades econômicas de médio e grande porte;
desenvolver um plano de ocupação urbanística para instalação de atividades econômicas com condições adequadas de infraestrutura urbana e de mobilidade;
promover a implementação do sistema viário para garantir o uso pelos diferentes modais de transporte;
restringir o uso residencial.

Seção VII
Da Região de Planejamento Integrado – RPIntegrado e suas Diretrizes

Art. 37. A Região de Planejamento Integrado – RPIntegrado é caracterizada por sua relevância ambiental e pelo potencial para provimento de serviços ambientais importantes, principalmente para a preservação dos recursos hídricos, amortecimento de fenômenos climáticos extremos, amenização do rigor climático urbano, implantação de áreas de contemplação, lazer e atividades culturais.

Parágrafo único. Na eventualidade de urbanização deve-se garantir a preponderância do uso residencial, admitindo-se o uso misto desde que para atividades econômicas de baixo impacto ambiental.

Art. 38. As diretrizes específicas para o ordenamento territorial da Região de Planejamento Integrado – RPIntegrado são as seguintes:

recuperar e proteger as Áreas de Preservação Permanente – APPs de todos os corpos hídricos perenes ou intermitentes;
promover a preservação dos maciços de vegetação existentes;
priorizar a implementação de parque urbano a partir da ampliação da área do Parque da Biquinha;
garantir a ocupação por meio de parcelamentos de baixa densidade de ocupação e de alta permeabilidade no interior dos lotes;
implementar Vias Verdes que contornem seus limites com a RPCentro, com a RPOeste e com a RPEconômico, cujo desenho urbano contemple dimensões adequadas para o uso por pedestres e ciclistas, como forma de mobilidade e de lazer, além do uso pelos demais modais de transporte;
incentivar e favorecer o desenho urbano que integre os novos parcelamentos ao tecido urbano adjacente e já consolidado às áreas verdes e aos recursos naturais existentes;
estruturar o sistema viário nos futuros parcelamentos, considerando os aspectos de continuidade e contiguidade das vias, a mobilidade e a acessibilidade, o correto dimensionamento das caixas das vias para os diferentes tipos de modais, o uso e ocupação do solo, os parâmetros urbanísticos previstos na legislação vigente e aplicável à espécie;
permitir empreendimentos desenvolvidos no formato de Projeto Diferenciado de Urbanização – PDU.

Seção VIII
Das Zonas das Regiões de Planejamento

Art. 39. As Regiões de Planejamento da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB estão divididas em Zonas, conforme estampado no Mapa do Zoneamento Urbano, Perímetro Urbano e Perímetros de Proteção e Influência do Aeródromo do Município de Alto Horizonte (Anexo IV), para fins de consolidação do modelo espacial e para a aplicação dos Parâmetros Urbanísticos, sendo assim representadas:

Zona de Ocupação Sustentável – ZOS: é a faixa de 100,00m (cem metros) bilateral ao longo das APP's, com função de amortecimento da densidade de ocupação urbana em relação aos recursos hídricos, onde se admite o uso residencial, comercial e de serviços de pequeno porte, com baixa densidade demográfica e de ocupação;
Zona Residencial e de Uso Misto com Adensamento Básico – ZRMAB: é composta pelas áreas situadas entre a ZOS, ZRMA e a ZS, localizadas nas Regiões de Planejamento RPCentro, RPNorte, RPSul, RPOeste, e RPIntegrado, admitindo o uso residencial e uso misto para atividades de comércio e serviços vicinais de pequeno e médio porte com característica de média densidade demográfica e de ocupação;
Zona Residencial e de Uso Misto Adensável – ZRMA: é composta pelas áreas localizadas nas Regiões de Planejamento RPCentro, RPIntegrado e RPOeste, limítrofes às vias estruturantes, e para as quais será induzido um maior aproveitamento do solo urbano de forma a estimular a densidade de ocupação para fins residenciais, mistos e para o desenvolvimento de atividades econômicas de médio e grande porte, permitindo de média a alta densidade demográfica e de ocupação;
Zona de Comércio, Serviços e Indústria – ZCSI: é composta pelas áreas situadas ao longo do Anel Viário e da rodovia estadual GO-347 em seu trecho urbano, e da área delimitada pela Região de Planejamento Econômico – RPEconômico nas quais serão admitidas atividades econômicas de grande porte relacionados com usos para atividades industriais, comerciais, de serviços e logística, sendo permitida a implantação de condomínios industriais, tecnológicos, comerciais, de serviços, postos de abastecimento de combustíveis, hotéis, universidades, shopping centers, outlets, centro de eventos, atacarejos;
Zona de Comércio, Serviço e Indústria Norte – ZCSIN: é composta pelas áreas situadas ao longo da rodovia estadual GO-347, nas proximidades do Parque das Araras e do Residencial Planalto em seu trecho urbano, e da área delimitada pela Região de Planejamento Norte – RPNorte, nas quais serão admitidas atividades econômicas de grande porte relacionados com usos para atividades industriais, comerciais, de serviços e logística, sendo permitida a implantação de condomínios industriais, tecnológicos, comerciais, de serviços, postos de abastecimento de combustíveis, hotéis, universidades, shopping centers, outlets, centro de eventos, atacarejos;
Zona de Restrição de Ocupação – ZRO: é constituída pela área delimitada pela Região de Planejamento Leste – RPLeste e pela área do atual Aterro Controlado, esse localizado na Região de Planejamento Norte – RPNorte, cujo uso para fins residencial, misto ou para atividades econômicas é proibido.

Parágrafo único. Os limites das Áreas de Preservação Permanente – APP's estão regulamentadas pelo Código Florestal Brasileiro e pelo Código Ambiental Municipal do Município de Alto Horizonte.

Seção IX
Das Normas Urbanísticas da
Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB

Art. 40. O parcelamento do solo na Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB poderá ser realizado mediante loteamento ou desmembramento, de acordo com o disposto neste Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e na Lei de Parcelamento do Solo.

§ 1º. O loteamento e o desmembramento de que trata o caput deste artigo poderão sofrer modificações mediante desdobro, remembramento, remanejamento ou reloteamento.

§ 2º. Os imóveis resultantes de parcelamento do solo ou suas modificações atenderão aos sequintes parâmetros:

parcela mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 12,00m (doze metros) por lote, com a possibilidade de até 25,00% (vinte e cinco por cento) da área parcelada possuir lotes de 200,00m² (duzentos metros quadrados) com testada mínima de 10,00m (dez metros);
nas Zonas de Ocupação Sustentável – ZOS a parcela mínima será de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12,00m (doze metros) por lote;
parcelas diferenciadas nos termos de lei específica quando se tratar de loteamento de interesse social e de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. O Coeficiente de Aproveitamento dos terrenos da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB será regulado da seguinte forma:

na Zona de Ocupação Sustentável – ZOS até o limite máximo de 0,8x (oito décimos de vezes) para uso habitacional e para uso não habitacional limitada a altura máxima da edificação em 7,00m (sete metros);
na Zona Residencial e de Uso Misto com Adensamento Básico – ZRMAB: até o limite máximo de:
1,0x (uma vez) a área do terreno para o uso habitacional localizado em via de qualquer dimensão de leito carroçável, limitada a altura máxima da edificação em 7,00m (sete metros);
1,5x (uma vez e meia) para uso não habitacional ou misto, quando em lote igual ou maior que 300,00m² (trezentos metros quadrados) e com acesso por via com largura igual ou maior que 7,0m (sete metros) de leito carroçável, limitada a altura máxima da edificação em 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);
1,0x (uma vez) a área do terreno para qualquer uso quando com acesso por rua sem saída (cul-de-sac), limitada a altura máxima da edificação de 7,00m (sete metros);
na Zona Residencial e de Uso Misto Adensável – ZRMA:
até o limite máximo de 3,0x (três vezes) a área do terreno para qualquer uso, desde que a via tenha mais de 9,00m (nove metros) de leito carroçável na quadra da edificação;
até o limite máximo de 2,0x (duas vezes) a área do terreno para qualquer uso, nos lotes lindeiros às avenidas Ouro Preto, Getúlio Vargas, Rui Barbosa, Maracanã e rua Pedro Garcia;
até1,0x (uma vez) a área do terreno para qualquer uso quando com acesso por rua sem saída (cul-de-sac) ou pelas demais vias, limitada a altura máxima da edificação de 7,00m (sete metros);
na Zona de Comércio, Serviços e Indústria – ZCSI, até 2,0x (duas vezes) a área do terreno, exceto para o uso industrial e de logística que deverá ser de 1,0x (uma vez) a área do terreno;
Zona de Comércio, Serviço e Indústria Norte – ZCSIN, até 2,0x (duas vezes) a área do terreno, exceto para o uso industrial e de logística que deverá ser de 1,0x (uma vez) a área do terreno;
Na Zona de Restrição de Ocupação – ZRO, não serão admitidos os usos habitacional e não habitacional.

Art. 42. Os parâmetros urbanísticos admitidos na Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB, relativos à altura máxima e aos recuos frontal, lateral e de fundo, exceto para o uso industrial, resultarão da aplicação das dimensões conforme tabela abaixo:

ALTURA (em metros)	RECUO (em metros)		
	LATERAL	FUNDO	FRENTE
4,00	1,50	1,50	5,00
7,50	1,50	1,50	5,00
11,00	2,00	2,00	5,00
14,50	3,00	3,00	5,00
18,00	3,20	3,20	5,00
21,50	3,40	3,40	5,00
25,00	3,60	3,60	5,00
28,50	3,80	3,80	5,00
32,00	4,00	4,00	5,00
35,50	4,20	4,20	5,00
39,00	4,40	4,40	5,00
42,50	4,60	4,60	5,00
46,00	4,80	4,80	5,00
49,50	5,00	5,00	5,00
53,00	5,20	5,20	5,00
56,50	5,40	5,40	5,00
60,00	5,60	5,60	5,00

§ 1º. Para efeito de aplicação da Tabela de Parâmetros Urbanísticos do caput deste artigo, acima de 60,00m (sessenta metros) de altura edificada, deverá ser adicionado 0,20m (vinte centímetros) a cada 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura nos recuos estabelecidos para o intervalo de altura imediatamente anterior.

§ 2º. Para efeito de aplicação da tabela, em relação à quantidade de pavimentos, considerar-se-á como 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) a medida entre os pavimentos, de "piso-a-piso".

Art. 43. As edificações para uso industrial com ou mais de 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área construída, localizados na Macrozona de Ordenamento Urbano - MURB ficarão submetidos aos seguintes Parâmetros Urbanísticos:

recuo frontal mínimo: 5,00m (cinco metros);
recuo lateral mínimo: 5,00m (cinco metros);
recuo de fundo mínimo: 5,00m (cinco metros).

§ 1º. As edificações destinadas ao uso industrial poderão ter até 25,00m (vinte e cinco metros) de altura, em um único pavimento, sendo permitido o mezanino proporcional a 40,00% (quarenta por cento) da área construída.

§ 2º. Os empreendimentos de que trata o caput deste artigo, menores que 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área construída poderão utilizar os parâmetros urbanísticos próprios do uso residencial.

§ 3º. Os empreendimentos tais como moinhos, silos, armazéns e similares, e edificações industriais especiais, com projetos fabris diferenciados, deverão ser submetidos à avaliação técnica do órgão de planejamento e do órgão ambiental municipal.

Art. 44. Ficam estabelecidas as seguintes taxas de ocupação máximas para as novas construções e as modificações das edificações existentes situadas em imóveis da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB:

80,00% (oitenta por cento), para os pavimentos situados no subsolo;
100,00% (cem por cento), até a altura de 11,00m (onze metros) da edificação.

§ 1º. Para a aplicação da taxa de ocupação de que trata o inciso I e II deste artigo, o percentual previsto deverá incidir sobre a área do terreno, excluídas as APPs, quando houver.

§ 2º. Para a aplicação da taxa de ocupação de que trata o inciso II deste artigo, o percentual previsto deverá incidir sobre a área do terreno, excluídas as áreas dos recuos obrigatórios previstos nesta Lei Complementar e as APPs, quando houver.

§ 3º. Na unidade territorial classificada como Zona Residencial e de Uso Misto Adensável – ZRMA o pavimento de estacionamento situado entre o intervalo de 11,00m (onze metros) e 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) de altura da edificação poderá atender a taxa de ocupação de 100,00% (cem por cento) do terreno, desde que sejam respeitados os recuos obrigatórios definidos nesta Lei Complementar.

Art. 45. Os estacionamentos subterrâneos sob logradouros públicos e os edifícios-garagem, de caráter público ou privado, reger-se-ão por regime urbanístico próprio nos termos de lei específica.

Art. 46. Todo e qualquer empreendimento deverá destinar possuir poço de recarga/detenção com capacidade suficiente de dreno calculado sobre área restante e impermeabilizada do terreno.

Parágrafo único. Os poços de recarga/detenção devem seguir os padrões específicos do Código de Edificações do Município de Alto Horizonte.

Seção X
Dos Espaços Urbanos da
Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB

Art. 47. São diretrizes de desenvolvimento dos espaços urbanos:

adotar parâmetros de uso e ocupação do solo urbano buscando a homogeneidade de tratamento do espaço, respeitando a vocação local e valorizando a diversidade dos aspectos sociais, econômicos e ambientais;
reestruturar e requalificar as vias estruturantes e o sistema viário básico com vistas a integração das Regiões de Planejamento da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB, favorecendo a coesão da Região de Planejamento Centro – RPCentro com as demais Regiões;
promover implantação do Sistema das Áreas Verdes, entendido como o conjunto de parques, lagos, praças e áreas de preservação existentes no município, notadamente na Região de Planejamento Integrado – RPIntegrado, qualificando o espaço urbano e integrando-o às demais Regiões de Planejamento, propiciando espaços de convivência, desenvolvimento econômico e qualidade ambiental e da paisagem, além das atividades de lazer e recreação;
garantir a permeabilidade visual de pelo menos 50,00% (cinquenta por cento) das fachadas do lote, com incentivo ao uso de gradis, cercas e outros;
promover projetos urbanísticos de requalificação dos ambientes urbanos nos bairros já implantados visando a melhoria dos espaços públicos de convivência e promovendo facilidade de acesso de todos os cidadãos aos espaços urbanos verdadeiramente qualificados.

Subseção I
Da Paisagem Urbana

Art. 48. Entende-se como Paisagem Urbana a interação entre o patrimônio natural e o construído, incluindo o ser humano, considerando como:

patrimônio natural:
a flora;
a fauna;
a hidrografia;
os fragmentos da natureza, remanescentes do processo de urbanização;
o relevo;
os demais elementos da natureza;
patrimônio construído:
os parques urbanos, as praças, vias e calçadas;
os muros, gradis e as fachadas das edificações;
as construções;
o conjunto arquitetônico histórico e demais elementos do patrimônio material;
a infraestrutura, como, por exemplo, estradas, vias, rede elétrica etc.;
demais estruturas construídas pelo homem.

§ 1º. A Paisagem Urbana é resultado da composição dos elementos formadores do ambiente urbano, sejam eles naturais ou construídos, e a interação visual, tátil, olfativa e auditiva dos usuários com essa composição.

§ 2º. São temas inerentes à Paisagem Urbana, o uso dos espaços pela população, a caminhabilidade, o conforto térmico nos espaços públicos, as oportunidades de encontro, a ocupação dos espaços de convivência e lazer, o exercício da cidadania, a coesão social e cultural, a valorização da escala do pedestre e a qualidade de vida urbana.

Art. 49. São princípios da Paisagem Urbana:

valorizar a paisagem como elemento de identidade da cidade em sua singularidade, diversidade e totalidade;
promover a integração física, social e cultural das diferentes regiões, de forma a superar as dicotomias eventualmente existentes;
priorizar a coletividade, respeitando sua importância na concepção dos projetos de desenho urbano;
zelar pelas ambiências urbanas que possuem significado especial para a população, em especifico os espaços físicos e seus processos históricos, culturais, sociais e econômicos, de forma a contribuir para o fortalecimento do sentimento de pertencimento ao lugar e à cidade;
acolher as iniciativas culturais da cidade, para ampliar e potencializar os espaços públicos, com vistas a fomentar manifestações populares em geral;
incentivar atividades diversas nos espaços públicos, para estimular o convívio social e a interação com a paisagem;
criar regulamentações e campanhas educativas que destaquem a importância da preservação e qualidade da paisagem.

Art. 50. Os Planos de Arborização, Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Econômico e Inovação, dentre outros, bem como o Sistema das Áreas Verdes, deverão incorporar os princípios da Paisagem Urbana.

Subseção II
Dos Logradouros e Espaços Públicos

Art. 51. A estruturação da Paisagem Urbana objetiva ampliar, incrementar e conservar os logradouros e espaços públicos, mediante as seguintes estratégias:

qualificação dos logradouros e espaços públicos por meio de arborização, iluminação e mobiliário urbano, tendo como prioridade a escala do pedestre, mantendo-os em bom estado de conservação;
ampliação e padronização das calçadas e ciclovias, de forma a dotá-las de identidade visual, uniformidade e acessibilidade;
otimização e dinamização dos logradouros e espaços públicos com instalação de equipamentos comunitários e mobiliários urbanos, incentivando atividades diversas e tornando-os mais atrativos;
alocação de equipamentos comunitários, quando da implantação de praças e parques urbanos, como mecanismos de vigilância compartilhada destes locais, com dimensionamento e projeto arquitetônico adequado à área onde serão instalados;
incentivo à adoção de áreas verdes públicas por entidades da sociedade civil e pela iniciativa privada;
estabelecimento de parceria entre o Município e os proprietários dos imóveis confrontantes para a conservação das respectivas calçadas;
priorização da instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários em áreas já consolidadas, e não atendidas satisfatoriamente por estes serviços.

Art. 52. São diretrizes para a Paisagem Urbana na implantação dos empreendimentos de parcelamento do solo:

preservar as áreas com maior concentração de espécies nativas, as quais serão contempladas como Área de Preservação Permanente – APP, Áreas Verdes, Praças, Parques;
proibir o desmatamento completo das glebas na implantação de parcelamentos, sendo permitida a remoção dos indivíduos arbóreos apenas para abertura de vias, ou em outros casos sujeitos a relatórios de remoção de espécies nativas aprovados pelo órgão ambiental municipal, conforme previsto na legislação vigente e aplicável à espécie;
implantar as áreas verdes como espaço qualificado, coibindo o cômputo de fragmentos de áreas residuais sem interesse para a função a que se destinam;
fomentar a diversidade de usos, incentivando a implantação de bairros humanizados, promovendo a mobilidade.

Subseção III
Do Paisagismo Urbano

Art. 53. São benefícios do paisagismo urbano verde para a população:

beleza cênica;
absorção da poluição atmosférica, neutralizando os seus efeitos na população;
aumento da permeabilidade do solo;
proteção contra a incidência de ventos fortes e extremos climáticos;
diminuição da poluição sonora;
sombreamento;
absorção de parte dos raios solares;
ambientação aos pássaros;
suprimento de alimento;
efeito medicinal;
afetividade, de forma a favorecer o elo entre a população e o espaço público.

Art. 54. São diretrizes para implantação do paisagismo:

revisar e implementar o Plano Municipal de Arborização, garantindo sua aplicabilidade em todo o território da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB;
promover a correta implementação dos indivíduos arbóreos nos passeios públicos, em conformidade com as premissas da acessibilidade;
valorizar a flora nativa do cerrado, endêmica na região;
proteger os maciços vegetais existentes, obtendo seu máximo aproveitamento;
buscar sua integração com as demais políticas setoriais;
adotar procedimentos baseados em pesquisas, tecnologias e práticas existentes sobre recuperação, preservação e conservação ambiental;
promover o plantio e a poda sustentável das árvores em harmonia com as redes públicas de instalação, assegurando a assistência técnica especializada e oferta de mudas.

Art. 55. Deverá ser regulamentado na legislação municipal a adoção de medidas de incentivo ao plantio e/ou preservação de indivíduos arbóreos existentes nas calçadas e no interior dos lotes.

Subseção IV
Do Conforto Ambiental do Espaço Urbano

Art. 56. São diretrizes para o conforto ambiental do espaço urbano:

reduzir a radiação solar nas superfícies e maximizar a ventilação natural, fazendo uso de recursos naturais e construtivos;
instalar abrigos sombreados ao longo das avenidas para garantia de conforto ao pedestre;
determinar parâmetros edilícios para a implementação de projetos de arquitetura sustentável, utilizando sistemas construtivos que causem menor impacto ambiental, prevendo a reutilização e a reciclagem de material construtivo;
incentivar a permeabilidade do solo e o uso de materiais adequados;
garantir, pela definição de parâmetros na Lei de Uso e Ocupação do Solo, a taxa mínima de permeabilidade dos lotes e espaços públicos, como calçadas e praças;
incentivar o reuso das águas para irrigação em áreas públicas e empreendimentos privados;
incentivar o aproveitamento de água das chuvas.

Subseção V
Dos Espaços de Especial Interesse Paisagístico

Art. 57. A Paisagem Urbana possui, além do seu valor intrínseco, o valor econômico, o valor intangível e o valor de legado, sendo necessário para sua efetiva proteção a adoção de políticas públicas de salvaguarda dos principais atributos naturais e marcos construídos do patrimônio urbano.

§ 1º. Os atributos de identidade tais como o Parque da Biquinha, as Áreas de Preservação Permanente, as praças, dentre outros, deverão ser reconhecidos e valorizados, inclusive mediante políticas de preservação, turismo, ecoturismo e promoção de eventos.

§ 2º. Os elementos da hidrografia que permeiam a rede urbana consolidada deverão ser reconhecidos e valorizados mediante a definição de programas envolvendo o Córrego Mutunzinho e seus afluentes, os córregos, drenagens e vegetação presentes na porção Norte da Região de Planejamento Integrado e que priorizem a implantação de parques urbanos ambientais lineares.

§ 3º. As obras de arte, pontes, mirantes e demais construções deverão ser valorizadas como ícones relevantes para a cidade e o município nos aspectos urbanísticos, arquitetônico, artísticos e ambientais.

§ 4º. Serão definidas, mediante estudo conjunto do órgão municipal de planejamento, com secretarias afins, as áreas de relevante interesse ambiental, histórico, urbanístico e arquitetônico, nas quais as edificações do entorno ficarão sujeitas à restrição de gabarito máximo, valorizando as perspectivas e cones visuais.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS ESPECIAIS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL E URBANO

Seção I
Das Áreas de Programas Especiais

Art. 58. As Áreas de Programas Especiais são porções do território urbano e rural para as quais são atribuídos programas de ação de interesse estratégico preponderantes, com o objetivo de promover transformações estruturais de caráter urbanístico, social, econômico e/ou ambiental, assim classificadas:

Áreas de Programas Especiais de Interesse Social;
Áreas de Programas de Interesse Urbanístico;
Áreas de Programas Especiais de Interesse Ambiental;
Áreas de Programas de Interesse Econômico.

Subseção I
Das Áreas de Programas Especiais de Interesse Social

Art. 59. As Áreas de Programas Especiais de Interesse Social são aquelas destinadas à promoção prioritária da política habitacional do Município em favor da população de baixa renda, com ou sem o prévio parcelamento do solo, consistindo em operações de iniciativa pública, privada ou público-privadas, estando sujeitas a mecanismos especiais, abrangendo:

Parque das Araras;
Residencial Planalto;
Setor Bela Vista II.

Subseção II
Das Áreas de Programas Especiais de Interesse Urbanístico

Art. 60. As Áreas de Programas Especiais de Interesse Urbanístico compreendem porções do tecido urbano sujeitos às ações de requalificação urbanística, objetivando a valorização de suas peculiaridades e de sua paisagem urbana, a dinamização da economia local e a reabilitação do meio ambiente, por meio da implantação de projetos públicos, privados ou de parcerias público-privadas, com ou sem o prévio parcelamento do solo, quais sejam:

a Região de Planejamento Integrado;
a Zona Residencial de Uso Misto Adensável;
o Parque de Exposições Agropecuárias;
as vias estruturantes do Sistema Viário;

as praças, parques e demais espaços públicos;
as áreas lindeiras aos corpos hídricos e áreas de recarga hídrica presentes na Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB.

Subseção III
Das Áreas de Programas Especiais de Interesse Ambiental

Art. 61. As Áreas de Programas Especiais de Interesse Ambiental, que compreendem porções do território municipal sujeitas a intervenções de natureza ambiental, objetivando o desenvolvimento de estudos e aplicação de programas e/ou ações de ordenamento territorial, de intervenções, de reabilitações, de requalificações, de recuperações, de conservação ambiental, incluem:

as Unidades de Conservação (UCs) existentes no Município;
os Corredores Hidro-Ecológicos e cursos d'água;
as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) dos cursos d'água, em especial nas Regiões de Planejamento do Rio Formiga e do Rio Pouso Falso, onde se concentra a atividade mineira;
a Área de Proteção Ambiental (APA) do Fanha;
a Serra do Faina;
as áreas que possuem vegetação nativa situadas na Macrozona de Ordenamento Urbano (MURB) e seu entorno;
os aquíferos subterrâneos;
outras de interesse público e ambiental.

Parágrafo único. As intervenções de que trata o caput podem ser realizadas por meio da implantação de projetos públicos, privados ou de parcerias público-privadas como, por exemplo:

elaboração de Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE sob a ótica da sustentabilidade, espacializando o potencial do município e apontando as fragilidades e as vulnerabilidades ambientais, além das áreas prioritárias nas diversas Regiões de Planejamento para recuperação ambiental e implantação de Unidades de Conservação – UCs;
promoção da interconectividade das Sub-Bacias Hidrográficas por meio da recomposição vegetal dos principais Corredores Hidro-Ecológicos e cursos d'água, de tal sorte a promover a ampliação do fluxo gênico no território municipal;
recuperação das Áreas de Preservação Permanentes – APPs dos cursos d'água dentro das Sub-Bacias Hidrográficas, em especial nas Regiões de Planejamento do Rio Formiga e do Rio Pouso Falso, onde se concentram a atividade mineira;
elaboração do Plano de Manejo para a Área de Proteção Ambiental – APA do Fanha que cobre a Serra da Faina;
desenvolvimento de um Programa de Recuperação Ambiental, por meio de parceria entre a Administração Municipal e as empresas de mineração instaladas no Município, visando a reabilitação dos cursos d'água, principalmente no entorno do núcleo urbano, para ampliar o volume de água de superfície para o abastecimento público, tornando-o independente dos poços tubulares profundos;
implantação de um Parque Ambiental Urbano em área dotada de vegetação nativa situada nas imediações da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB;
implantação de um Programa Municipal de Gestão e Controle compartilhado com o órgão ambiental estadual, o órgão de fiscalização mineral federal e a iniciativa privada, para assegurar que a atividade mineira não comprometa a sanidade, a potabilidade e a disponibilidade dos aquíferos subterrâneos;
outras, de interesse público e ambiental.

Seção II
Da Ocupação dos Vazios Urbanos

Art. 62. A ocupação dos vazios urbanos que integrem ou que sejam contíguos aos loteamentos localizados na Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB poderá ser efetivada com ou sem o prévio loteamento do solo, desde que nas seguintes modalidades, além das já admitidas por esta Lei Complementar:

Projeto Diferenciado de Urbanização (PDU): modelo de ocupação adensável do território, com uso habitacional, atividade econômica ou mista entre si, que se caracteriza pelo ordenamento e ocupação dos Vazios Urbanos e dos lotes vagos para receberem edificação com ou sem ocorrência de parcelamento, observadas as potencialidades de cada área, conforme dispuser lei específica;
Condomínio de lotes: modalidade de incorporação regida pela Lei Federal nº 4.591/1964, pelo § 7º do art. 2º e § 4º do art. 4º da Lei Federal 6.766/79, e pelo artigo 1.358–A do Código Civil Brasileiro, com partes designadas de lotes que são propriedades exclusivas e partes que são propriedades comuns dos condôminos, respeitando-se os parâmetros urbanísticos a serem definidos em lei específica.

TÍTULO IV
DAS DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 63. O Sistema de Mobilidade Urbana do Município de Alto Horizonte é constituído:

pelos modos de transporte urbano, incluindo os motorizados e não motorizados;
pelos serviços de transportes urbanos de passageiros e de cargas, de uso coletivo ou individual e de natureza pública ou privada;
pela infraestrutura de mobilidade:
vias e logradouros públicos;
estacionamentos;
terminais de transportes e pontos para embarque e desembarque, tanto de passageiros como de cargas;
sinalização viária e de endereçamento;
equipamentos, instalações e instrumentos de operação e controle.

Art. 64. A Política de Mobilidade Urbana do município apresenta as seguintes diretrizes:

promover a integração com a política de desenvolvimento urbano, de habitação, de meio ambiente e de desenvolvimento do Município;
observar os parâmetros da Lei Federal nº 12.587/2012 ou sucedânea, priorizando os modos de transportes não motorizados e os serviços de transporte público coletivo;
promover a integração dos modos e serviços de transporte urbano;
promover a justa distribuição de recursos orçamentários para os diferentes modais de transporte, priorizando os investimentos em transporte público coletivo, modais não motorizados e suas respectivas integrações;
fortalecer a concepção sistêmica de mobilidade, considerando a otimização das rotas e a construção de ciclovias e calçadas acessíveis, seguras, sombreadas por arborização e conectadas aos pontos de ônibus;
mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
incentivar o uso de energias renováveis e menos poluentes;
priorizar os projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
desenvolver o transporte público coletivo e do modo de deslocamento não motorizado na divisão modal e monitorá-lo;
priorizar a proteção individual da população com a promoção de atividades periódicas e específicas de educação para o trânsito;
promover acessibilidade, conforto e segurança aos pedestres, intensificando a iluminação ao longo das vias, incluindo calçadas, ciclovias e respectivas travessias, e instalação de semáforos com sonorizadores, priorizando os locais com maior movimentação de pedestres;
buscar a excelência na mobilidade urbana e o acesso ao transporte às pessoas com deficiência, com dificuldades de locomoção, com necessidades específicas e aos idosos, conforme legislação específica;
equacionar o abastecimento e a distribuição de bens dentro do Município de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação viária e o meio ambiente;
estabelecer uma política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela utilização;
promover estudos e regulamentar, no âmbito da competência municipal e em conjunto com órgãos federais e estaduais, a definição de espaços de circulação e instalação de áreas e equipamentos que possibilitem a operação de veículos aéreos não tripulados;
realizar periodicamente estudos e pesquisas para a identificação e monitoramento das características dos deslocamentos usuais da população e suas variações;
desenvolver programas e campanhas educativas para a divulgação das normas de trânsito para a circulação segura, a conscientização quanto ao uso racional dos modais de transporte, a integração intermodal e o compartilhamento do espaço público;
estimular o transporte cicloviário e o solidário e ou compartilhado.

Art. 65. São estratégias da mobilidade urbana:

elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
criação de um sistema integrado de mobilidade, priorizando a otimização das rotas e a construção de ciclovias e calçadas, de forma a conectá-las com todas as regiões de planejamento;
elaboração da Lei das Calçadas integrada ao Plano Municipal de Arborização, definindo padrões e responsabilidades públicas e privadas;
implementação de uma rede cicloviária arborizada, identificando os trechos prioritários e promovendo a construção de paraciclos públicos;
requalificação das calçadas, exigindo a obediência e a fiscalização à padronização municipal de calçadas instituída pela Lei das Calçadas quando da implantação de novos parcelamentos;
requalificação do entorno dos equipamentos públicos com foco na priorização de pedestres;
mitigação dos conflitos do tráfego de carga pesada na área urbana, com a limitação de peso dos veículos e disciplinando os percursos e horários de circulação.

Parágrafo único. A padronização municipal de calçadas deverá ser objeto de lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 66. O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, contemplando os princípios, os objetivos e as diretrizes deste Plano Diretor, bem como:

serviços de transporte público coletivo, inclusive transporte escolar, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo e bicicleta pública;
circulação viária, incluindo sistema viário, hierarquização de vias e gestão;
infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, tratando dos instrumentos de gestão de demandas por viagens;
acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
os Polos Geradores de Viagens;
as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos e ou onerosos;
as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;
a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo inferior a 10 (dez) anos.

Seção I
Do Sistema Viário, de Circulação e Trânsito

Art. 67. O Sistema Viário, de Circulação e Trânsito do Município de Alto Horizonte é formado pelo Sistema Rodoviário Municipal e pelo Sistema Viário Urbano, interligados entre si.

Art. 68. São diretrizes para o Sistemas Viário, de Circulação e Trânsito:

garantir a segurança e o conforto na circulação de todos os modos de transporte;
destinar vias ou faixas, preferenciais ou exclusivas, priorizando os modos não motorizados e coletivos de transporte;
proteger as pessoas em seus deslocamentos e combater os acidentes de trânsito por meio da engenharia de tráfego, fiscalização e campanhas educativas;
promover a acessibilidade de pedestres e ciclistas ao sistema de transporte;
promover medidas reguladoras para o transporte de cargas pesadas e cargas perigosas na rede viária urbana;
revisar e aprimorar a sinalização horizontal e vertical da malha viária urbana.

Art. 69. O Sistema Rodoviário Municipal é constituído pelas estradas municipais localizadas no seu território, bem como pelas estradas e rodovias estaduais e federais.

Art. 70. O Sistema Viário Urbano é constituído pelas vias existentes e pelas provenientes dos parcelamentos futuros, sendo estruturado conforme a seguir:

Vias Estruturantes, compostas por rodovias, anel viário, ruas e avenidas em relação às quais estão vinculados o modelo espacial, o zoneamento, e os aspectos de contiguidade e continuidade da malha urbana, sendo:
Rodovias GO-347 e GO-556;
Anel Viário;
Vias sentido Leste–Oeste:
Ouro Preto;
Getúlio Vargas;
Rui Barbosa;
Maracanã;
Tiradentes;
República do Líbano;
Pedro Garcia;
Vias sentido Norte–Sul:
Amapá;
Pedro Rodrigues Fróis;
Silva Fróis;
José Francisco da Silva;
Natal;
Genipapo;
Belém;
Pará;
Eutímio Francisco;
Vias Arteriais, constituídas por avenidas destinadas a atender ao tráfego direto, em percurso contínuo, recebendo tráfego das Vias Coletoras ou das Vias Locais;
Vias Verdes, constituídas por vias de, no mínimo, 15,00m (quinze metros) de pista de rolamento destinadas a interligação entre as regiões de planejamento do município, e com o objetivo de incentivar o uso do modal cicloviário;
Vias Coletoras, destinadas a coletar e distribuir o tráfego entre as Vias Arteriais, Vias Verdes e Vias Locais;
Vias Locais, destinadas ao acesso local ou ao tráfego em áreas restritas;
Ciclovias, constituídas por vias públicas destinadas ao uso exclusivo de ciclistas;
Ciclofaixas, constituídas por vias públicas de uso misto para veículos automotores e bicicletas;
Vias para Pedestre, constituídas por vias públicas destinada ao uso exclusivo de pedestres;
Calçadas, constituídas por vias públicas destinadas ao uso exclusivo de pedestres.

§ 1º. Além dos 15,00m (quinze metros) referidos pelo inciso III ut supra, destinados para a pista de rolamento de veículos, a caixa das Vias Verdes deve dispor da ainda de área apropriada e exclusiva para o passeio, possuir tratamento urbanístico adequado para o uso de pedestres e suporte para as atividades de esporte e lazer.

§ 2º. O Município deverá elaborar no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da aprovação desta Lei Complementar, o Mapa Urbano Digital do Município de Alto Horizonte, identificando:

bairro;
quadra;
lote;
vias e seus nomes;
hierarquia das vias.

§ 3º. As especificações técnicas do Sistema Viário Urbano e dos estacionamentos a serem adotadas para os novos parcelamentos serão estabelecidas na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Alto Horizonte.

Art. 71. São estratégias para a estruturação viária:

implantação de melhorias na malha viária consolidada visando a priorização do transporte público coletivo, dos ciclistas e dos pedestres;
adotar medidas de controle da circulação de transporte de carga, priorizando ou restringindo o uso de vias, estabelecendo rotas preferenciais e implantando sinalização específica;
garantir a contiguidade e a continuidade das Vias Estruturantes do zoneamento para interligação de todas as regiões de planejamento.

Art. 72. São estratégias para a segurança viária:

implantação de melhorias no traçado viário e na sinalização nas interseções das vias, principalmente em relação à segurança dos pedestres e ciclistas;
intensificação da iluminação nas vias e travessias destinadas a pedestres e ciclistas, de modo a garantir a boa visibilidade;
realização de estudos geométricos de redução de velocidade e inserção de elementos de controle da velocidade.

Seção II
Do Transporte Coletivo

Art. 73. São diretrizes da Política Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano:

garantir oferta de transporte público urbano eficiente, acessível, sustentável e de qualidade;

estimular o uso do transporte coletivo;
garantir o controle e a eficiência da gestão do transporte, por meio da introdução de tecnologias e sistemas de controle que permitam a obtenção de informações operacionais bem como de dados estatísticos e de caracterização das demandas, para subsidiar o processo de planejamento do transporte público coletivo;
criar um regulamento específico para o transporte público coletivo contemplando sanções, inclusive multas;
criação dos serviços de transporte coletivo, atendendo às demandas do transporte de passageiros entre as regiões de planejamento do município;
criação dos pontos de parada do transporte coletivo e arborização no entorno;
estabelecer políticas tarifárias que garantam o acesso do usuário ao serviço público do transporte coletivo;
melhorar o transporte escolar, inclusive na área rural, buscando o acesso universal aos alunos.

Seção III
Do Transporte Individual de Passageiros

Art. 74. São diretrizes da Política Municipal de Transporte Individual de Passageiros:

promover licitação pública para a outorga de permissão para a exploração de serviço público de transporte individual de passageiros em taxi quando for necessário satisfazer novas demandas;
regulamentar o serviço público de transporte individual de passageiros em mototáxi, instituindo um regime de boas práticas e a previsão de sanções;
regulamentar o serviço público de transporte individual de passageiros e o fretamento, atendendo a legislação federal;
estabelecer locais adequados para estacionamentos, adotando critérios conforme estabelecido no Código de Edificações, no Plano de Mobilidade do Município e nas disposições da legislação vigente e aplicável aos estacionamentos;
promover a qualidade e a segurança dos serviços públicos de transporte individual de passageiros em todas as suas modalidades, observando às exigências da legislação federal.

Seção IV
Dos Estacionamentos

Art. 75. São diretrizes da Política Municipal de Estacionamentos:

adotar medidas reguladoras para a construção e operação de estacionamentos em áreas públicas e privadas, com e sem o pagamento pela utilização;
implantar sistema de estacionamento rotativo oneroso ou não, como forma de democratizar o uso do espaço nas vias públicas;
fomentar estudos de localização e de viabilidade para a implantação e instalação de estacionamentos coletivos, favorecendo a integração intermodal.

Art. 76. O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de restrição e supressão de estacionamentos nas vias públicas localizadas na Região de Planejamento Centro – PRCentro ou em outras áreas de interesse público, visando, dentre outros, estimular o uso do sistema de transporte público coletivo e a implantação de vias preferenciais ou exclusivas de pedestres e de infraestrutura cicloviária.

Seção V
Do Modo Cicloviário

Art. 77. Para promover a Mobilidade Urbana o Município deverá adotar, até a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade, as seguintes diretrizes para o modo cicloviário:

promover no prazo de 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, estudo para implantação de ciclofaixas que possibilitem o deslocamento na cidade interligando as regiões de planejamento;
estabelecer um programa de metas em quilômetros para a implantação das ciclofaixas e ciclovias;
garantir a inclusão de ciclofaixas e de ciclovias nos projetos de implantação, expansão e de adequação viária do Município;
promover e incentivar a acessibilidade e a equidade no uso do espaço público de circulação;
desenvolver programas e campanhas educativas objetivando incentivar a utilização da bicicleta e a difusão das normas de trânsito para a circulação segura e o convívio harmonioso do trânsito motorizado e não motorizado;
promover estudo de viabilidade de um sistema de bicicletas compartilhadas.

Seção VI
Da Acessibilidade e da Qualificação de Calçadas

Art. 78. A Política de Acessibilidade e de Qualificação de Calçadas tem como objetivo melhorar as condições de deslocamento de pedestres, permitindo a utilização das vias e espaços públicos com autonomia e segurança.

Art. 79. São diretrizes da Política de Acessibilidade e de Qualificação de Calçadas:

atender a necessidade de circulação segura e confortável de todos os pedestres, independentemente de suas condições de mobilidade, conforme a legislação vigente e aplicável à espécie;
criar o Programa de Construção e Requalificação de Calçadas Públicas voltado para as áreas urbanas já consolidadas, assegurando a acessibilidade universal a ser posteriormente incorporado ao Plano de Mobilidade, priorizando:
as proximidades dos logradouros públicos;
os polos ou centros de comércio e serviços;
as vias de alto fluxo de pedestres;
definir padrões de calçadas com características acessíveis (regulares, firmes, estáveis e antiderrapantes), buscando o equilíbrio entre a manutenção da identidade local e a adoção de novas tecnologias e de soluções eficientes e sustentáveis;
adotar medidas visando coibir a ocupação das calçadas por obstáculos de qualquer natureza que impeçam ou dificultem a mobilidade dos pedestres, principalmente de pedestres com deficiência temporária ou permanente, gestantes e idosos;
desenvolver ações de conscientização da população quanto à importância das calçadas e das adaptações de acessibilidade, bem como da responsabilidade dos proprietários dos imóveis pela construção, conservação e manutenção das calçadas;

estabelecer critérios para a implantação de mobiliário urbano nas calçadas e espaços públicos, priorizando o uso, a acessibilidade, a estética e a adoção de materiais sustentáveis.

Art. 80. Lei específica regulamentará o uso das calçadas por bares e restaurantes.

Seção VII
Do Transporte e do Uso de Cargas

Art. 81. São diretrizes da Política Municipal de Transporte de Cargas:

criar um regulamento municipal para o transporte de cargas e para o transporte por fretamento, atendendo a legislação federal;
adotar medidas reguladoras e fiscalização para o estacionamento de carga e descarga;
definir as principais rotas, horários de circulação, padrões de veículos, tonelagem e os pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens dentro da cidade;
definir as vias e os critérios para a circulação de cargas perigosas nos termos do disposto pela Resolução nº 5.947, de 1º de junho de 2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
definir as vias e os critérios para o trânsito de cargas e veículos pesados advindos da atividade da mineração;
coibir o estacionamento de caminhões ociosos na área pública, criando locais específicos e apropriados para essa finalidade.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 82. A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo promover o desenvolvimento social, cultural, econômico, científico e tecnológico, a inovação, o empreendedorismo, a promoção e a inclusão social dos extratos hipossuficientes da população, tendo como fundamento a exploração responsável dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, a criação de novas e sustentáveis oportunidades de negócios, ocupação, emprego e renda, além da contínua melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população atual e futura.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, tendo como premissa a diversidade, as potencialidades e as fragilidades ambientais, sociais, culturais e econômicas do Município.

Art. 83. Para a consecução do disposto pelo artigo anterior o Município deverá observar os conceitos e as diretrizes de cada Região de Planejamento integrante das 02 (duas) Macrozonas do Município e implementar ações relativas:

a projetos e eventos culturais, com apoio público quando de pequeno e médio porte, que deverão ocorrer prioritariamente na Região de Planejamento Centro – RPCentro, podendo eventualmente acontecer também nas outras regiões de planejamento, após aprovação da Secretaria de Meio Ambiente;
a projetos e eventos de grande porte, que deverão utilizar espaços apropriados, como os grandes equipamentos na Região de Planejamento Econômico – RPEconômico, nos equipamentos públicos de grande porte na Região de Planejamento Centro – RPCentro ou em áreas rurais, após aprovação do órgão ambiental municipal;
à formulação de uma Política Municipal de Turismo por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento para o setor e a criação de uma estrutura pública de gestão do turismo, incentivando a economia, adicionando valor aos atrativos turísticos naturais da Macrozona de Ordenamento Rural – MOR, ao turismo de eventos culturais e esportivos e de fins econômicos e potencializar o turismo minerário na área destinada ao Centro Cultural de Alto Horizonte;
as atividades de agricultura familiar estabelecidas em pequenas propriedades poderão receber incentivos públicos e/ou privados, de modo a otimizar a produção, empregar novas tecnologias, ampliar o valor agregado dos produtos e gerar oportunidades de ocupação, emprego e renda localmente;
a induzir os empreendimentos industriais, comerciais e de serviços de grande porte a se estabelecerem prioritariamente na Região de Planejamento Econômico – RPEconômico, onde se encontram os espaços apropriados para dinamizar a logística e a indústria do agronegócio;
a incentivar a instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços de grande porte na Região de Planejamento Econômico – RPEconômico;
incentivar a instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços de pequeno e médio porte em toda a Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB, tendo como base a legislação de uso do solo como indutor e regulador das atividades;
oferecer incentivos públicos e/ou privados em favor do agronegócio estabelecido na Macrozona de Ordenamento Rural – MOR, de modo a otimizar a produção, empregar novas tecnologias e ampliar o valor agregado a seus produtos e serviços;
instituir uma política prioritária de incentivos para:
eficiência energética e emprego de energias alternativas;
parcerias público/privadas e ou empresas mistas para o desenvolvimento de usinas de produção de energias alternativas;
programas e projetos de aproveitamento de águas das chuvas e de reuso d'água;
programas e projetos de edificações sustentáveis;
diversificação da economia local para atrair empresas com atividades distintas da área de mineração.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 84. O Desenvolvimento Social, compreendendo tanto o capital humano quanto o capital social, é um processo contínuo de evolução positiva nas relações entre indivíduos, grupos e instituições da sociedade, com a melhoria da qualidade de vida da população, sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica, políticas de inclusão e de valorização da diversidade, bem-estar social, participação ativa, democrática, livre e significativa de todas as camadas do tecido social, pleno da cidadania e distribuição justa e isonômica dos benefícios resultantes do processo.

Art. 85. Fazem parte da Política Municipal de Desenvolvimento Social:

a assistência social, que deverá prover serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
a cultura, a história e o esporte, que deverão ser amplamente incentivados, em eventos de pequeno, médio e grande porte e distribuídos em ações amplamente divulgadas em todo o Município;

a promoção e a preservação do patrimônio histórico e cultural local;
a Educação, que deverá garantir o mais amplo direito ao acesso, a permanência, a progressão e a qualidade, nos termos das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, e desenvolver políticas específicas para:
ampliar o acesso ao ensino para a população com 25 anos ou mais e analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto;
ampliar a oferta de cursos técnico-profissionalizantes com foco nas características do mercado de trabalho local;
incentivar a oferta de cursos superiores na modalidade Educação à Distância;
a Política Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, que terá como fundamento o desenvolvimento e o gerenciamento de ações que possibilitem práticas esportivas, de lazer, protagonismo juvenil, promoção da saúde e inclusão da pessoa com deficiência e idosos por meio de atividades físicas e de sociabilização;
a Política Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, que deverá considerar na formulação de suas diretrizes e ações os bens materiais e imateriais, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:
as formas de expressão;
os modos de criar, fazer e viver;
as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, palenontológico, ecológico e científico;
os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas;
a Política Municipal de Saúde, que deverá promover a saúde da população de forma articulada com todas as demais políticas públicas, inclusive com a Política Nacional de Saúde, considerando as necessidades específicas da população de Alto Horizonte identificadas no Plano Municipal de Saúde;
a Segurança Cidadã, que é a construção interinstitucional, governamental e social de uma cultura da paz para a prevenção à violência, como pressuposto para a segurança pública em âmbito municipal, que deverá acontecer por meio do Plano Municipal da Segurança Pública de Alto Horizonte;
a Proteção e a Defesa Civil, que deverá desenvolver o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e recuperação, por meio do Plano Municipal de Defesa Civil, com o objetivo de evitar desastres e calamidades, mitigar seus impactos e restabelecer a normalidade social no menor tempo possível, aumentando a capacidade de resiliência do Município conforme previsto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
a redução do déficit habitacional por meio das seguintes ações:
implementação do Programa Municipal Morar com Dignidade;
construção de casas pelo Programa Minha casa Minha Vida;
formalização de parcerias para a construção de moradias para as famílias não atendidas pela Faixa 1 do Programa Minha casa Minha Vida e para famílias que já possuam lotes ou que desejem reformar seus imóveis;
em atenção à tendência de envelhecimento da população, implementar as diretrizes preconizadas pelo Estatuo do Idoso, promovendo a melhoria de acessibilidade, adequação e ampliação dos serviços de saúde e desenvolvimento de políticas para os idosos.

Parágrafo único. Os equipamentos públicos deverão obedecer a critérios de acessibilidade e a parâmetros urbanísticos de abrangência, com distâncias máxima recomendadas conforme os seguintes raios de influência:

Educação Infantil, para o atendimento de crianças de até 6 (seis) anos de idade, abrangendo creche, maternal e jardim de infância, aproximadamente 300,00m (trezentos metros);
Centro de Ensino Fundamental, para atendimento de crianças com idade entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, aproximadamente 1.500,00m (mil e quinhentos metros;
Centro de Ensino Médio, para atendimento de adolescentes e adultos, aproximadamente 3.000,00m (três mil metros);
Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde (UBS), aproximadamente 5.000,00m (cinco mil metros);
Unidade de Pronto Atendimento (UPA), aproximadamente 3.000,00m (três mil metros);
Posto de saúde, aproximadamente 1.000,00m (mil metros);
Hospital Regional e Hospital Especializado, a própria cidade e região;
Posto Policial, aproximadamente 2.000,00m (dois mil metros);
Corpo de Bombeiros Militar, aproximadamente 15.000,00m (quinze mil metros).

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 86. São diretrizes gerais do Saneamento Básico:

promover a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, de modo a garantir a saúde e o bem-estar social;
garantir a prestação de serviços públicos de saneamento, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico, abrangendo os objetivos e diretrizes indicadas na Política Nacional de Saneamento Básico;
adotar tecnologias inovadoras, alternativas e sustentáveis para soluções de saneamento básico, fomentando o desenvolvimento científico e a capacitação de recursos humanos;
articular os programas, projetos urbanísticos, o parcelamento do solo e a regularização fundiária com as ações integradas de saneamento, de forma a assegurar a preservação dos mananciais, a produção e fornecimento de água tratada, o tratamento dos esgotos sanitários, a drenagem urbana, o controle de vetores e a adequada coleta e disposição final dos resíduos sólidos;
integrar as políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionadas com o saneamento, saúde, recursos hídricos, biodiversidade, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
estabelecer ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, realização da drenagem urbana, gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos e conservação das áreas de proteção e recuperação de mananciais e das unidades de conservação;
adotar medidas para a sensibilização e participação social, assegurando o efetivo engajamento da sociedade na formulação das políticas, no planejamento e controle de serviços de saneamento;
proporcionar, de forma curricular e transversal, a educação sanitária e ambiental;
priorizar planos, programas e projetos que visem à ampliação de saneamento das áreas ocupadas por população de baixa renda;

estabelecer mecanismos de controle eficientes sobre a atuação da concessionária dos serviços de saneamento, de maneira a assegurar a melhoria da gestão, uma prestação de serviços de qualidade em favor da população e a preservação dos recursos hídricos do Município;
promover o controle da poluição industrial, visando o enquadramento dos efluentes a padrões de lançamento previamente estabelecidos;
incentivar sistemas de monitoramento para o controle de contaminação do lençol freático nas áreas de depósito de resíduos industriais e de aterros sanitários;
implantar e manter atualizado banco de dados com informações relativas à infraestrutura urbana e rural.

Seção II
Do Abastecimento de Água

Art. 87. O abastecimento de água é constituído pelo conjunto de atividades, preservação dos corpos hídricos e de suas áreas de preservação permanente, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais, os serviços de interesse público e respectivos instrumentos de medição.

Art. 88. Constituem diretrizes para o abastecimento de água:

empreender ações para assegurar a oferta de água para consumo residencial e outros usos, com regularidade, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e com qualidade compatível com padrões de potabilidade;
promover a proteção e a recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais;
implantar medidas voltadas à redução das perdas nos sistemas de abastecimento de água;
elaborar e aplicar instrumentos de desestímulo ao consumo inadequado de água potável;
controlar as atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras, objetivando a proteção da qualidade da água subterrânea, articulando ações com o Estado de Goiás e com os demais municípios da mesma Bacia Hidrográfica;
adotar medidas para a proteção e controle dos mananciais superficiais e subterrâneos, com o controle da perfuração de poços artesianos e sua proteção contra contaminação por atividades poluidoras no seu entorno;
incentivar o aproveitamento e uso de águas de chuva;
desenvolver alternativas de reutilização de águas servidas para usos que não requeiram potabilidade;
promover campanhas educativas para a redução e racionalização do consumo d'água;
manter atualizado o cadastro da rede de abastecimento e das soluções individuais de abastecimento presentes na Macrozona de Ordenamento Rural – MOR e na Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB.

Seção III
Do Esgotamento Sanitário

Art. 89. O esgotamento sanitário é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.

Art. 90. São diretrizes para o esgotamento sanitário:

promover a universalização do sistema de esgotamento sanitário, com a sua implantação, ampliação e aperfeiçoamento, inclusive nas áreas ocupadas irregularmente, desde que consolidadas e passíveis de regularização;
garantir o tratamento e a disposição ambientalmente correta dos esgotos sanitários em todo o território do Município;
eliminar os lançamentos de esgotos in natura nos cursos d'água e no sistema de drenagem e de coleta de águas pluviais, contribuindo para a recuperação de rios, córregos e represas;
priorizar os investimentos para a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares ou cujos esgotos sejam lançados na rede pluvial, ou quando as características hidrogeológicas favorecerem a contaminação das águas subterrâneas;
manter atualizado o cadastro das redes de saneamento e instalações sanitárias nas zonas de expansão urbana e rural.

Seção IV
Da Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Art. 91. A drenagem e manejo das águas pluviais urbanas é entendido como o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 92. São diretrizes para o manejo de águas pluviais:

ampliar o sistema de drenagem de águas pluviais, para atender toda área urbana;
adotar providências no sentido de implantar infraestrutura básica adequada para promover o manejo das águas pluviais externas, com vistas a garantir segurança da vida e do patrimônio, bem como evitar e reduzir prejuízos ambientais e econômicos decorrentes de processos erosivos e de retenção de água;
implantar programa de manutenção dos dispositivos de drenagem, visando evitar enchentes e alagamentos das vias;
introduzir os conceitos de absorção, retenção e detenção nos projetos de drenagem urbana em áreas públicas e privadas;
garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais a partir das características do solo e da capacidade de suporte das bacias hidrográficas, observando-se a obrigatoriedade de previsão de áreas para execução das estruturas de infiltração, detenção ou retenção das águas pluviais nos parcelamentos, como, por exemplo bacias de contenção e de retenção;
incentivar o aproveitamento das águas pluviais mediante a captação ou aproveitamento de águas pluviais nas edificações, nas áreas públicas e privadas, observando os requisitos de saúde pública e de proteção ambiental pertinentes;
preservar e recuperar as áreas de interesse para a drenagem, tais como várzeas, fundos de vale, faixas sanitárias dos cursos de água, áreas sujeitas a inundações e cabeceiras de drenagem, compatibilizando com o uso de parques, praças e áreas de recreação;
elaborar e manter atualizado diagnóstico da drenagem urbana no Município, enfocando os aspectos relacionados à prevenção e controle de alagamentos, às condições de risco à saúde, ao risco geológico e à expansão do sistema de circulação;
buscar alternativa de gestão que viabilize a autossustentação econômica e financeira do sistema de drenagem urbana;

desenvolver programa de esclarecimento e conscientização da população sobre a importância de não depositar lixo nas galerias, do desentupimento das galerias pluviais e da importância do escoamento de águas pluviais.

Seção V
Do Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 93. O manejo dos resíduos sólidos é conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino adequado do resíduo doméstico e do resíduo originário da limpeza urbana, assim como ações voltadas à gestão e ao controle do gerenciamento do resíduo solido não assemelhado ao resíduo doméstico e da limpeza urbana.

Art. 94. São diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos:

observar como ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
melhorar a segregação dos resíduos nos órgãos públicos e nas escolas públicas e privadas de forma a aumentar o potencial de reciclagem dos resíduos, utilizando o código de cores da coleta seletiva para diferenciar a tipologia dos resíduos, nos termos da Resolução CONAMA nº 275/2001;
cuidar para que a coleta, o transporte e o armazenamento sejam realizados de forma a manter a qualidade dos resíduos segregados na origem, evitando misturas e contaminação dos resíduos passíveis de serem reciclados;
empregar no transporte externo, no recolhimento e no encaminhamento dos resíduos ao tratamento ou disposição final técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações da legislação em vigor;
implantar um sistema de logística reversa dotado de ações, procedimentos e meios para viabilizar a destinação, coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada para:
embalagens plásticas de óleos lubrificantes;
lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
embalagens em geral;
resíduos de medicamentos e suas embalagens;
pneus inservíveis;
embalagens de agrotóxicos;
óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC);
pilhas e baterias;
proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente por meio da adoção de processos ambientalmente sustentáveis de coleta, processamento, reciclagem e deposição dos resíduos sólidos;
reduzir a geração dos resíduos sólidos, mediante práticas de consumo sustentável;
responsabilizar os agentes produtores pelos resíduos gerados em razão dos seus produtos ou dos seus sistemas de produção e suas consequentes externalidades negativas;
implantar o aterro sanitário visando a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação vigente;
controlar os efeitos potencialmente danosos ao meio ambiente e à saúde nas áreas de armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
incentivar estudos e pesquisas direcionados para a busca de alternativas tecnológicas e metodológicas para coleta, transporte, tratamento e deposição final do lixo, visando a prolongar ao máximo a vida útil do aterro sanitário;
ampliar o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares urbanos;
efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas de catadores de lixo e iniciativa privada em projetos na área de reciclagem do lixo e outras;
implantar o Programa de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos compartilhado com a iniciativa privada no que diz respeito aos resíduos hospitalares, industriais e resíduos da construção civil e com cooperativas de catadores em relação aos resíduos domésticos envolvendo a reciclagem;
garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos implementando o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município, inclusive com a completa implantação do Aterro Sanitário até o ano 2024.

Art. 95. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Alto Horizonte, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico.

CAPÍTULO V
DA PRODUÇÃO DE ENERGIA

Art. 96. São diretrizes para a produção e conservação de energia:

adotar medidas para assegurar a todos os habitantes o acesso ao uso de energia elétrica em continuidade, estabilidade e qualidade de fornecimento;
incentivar a produção individual de energia, nos termos da legislação vigente;
incentivar a substituição das fontes de energia baseadas em combustíveis fósseis por energias renováveis na matriz energética de Alto Horizonte, de forma a melhorar a eficiência energética, diminuir a emissão de gases do efeito estufa (GEE) e incentivar a cogeração de energia;
instituir o Programa Alto Horizonte Solar, de forma a promover a inovação, competitividade e desenvolver a cadeia produtiva de energia solar, térmica e fotovoltaica, no Município;
permitir a produção de energia solar fotovoltaica, em larga escala, na Macrozona de Ordenamento Rural – MOR, na forma de equipamentos periurbanos;
promover o aproveitamento econômico do gás metano produzido no Aterro Sanitário e dos subprodutos do tratamento dos esgotos para a geração de energia limpa contribuindo, também, para a redução da emissão dos Gases de Efeito Estufa (GEE) na atmosfera;
criar formas de incentivo ao uso de sistemas de cogeração de energia e equipamentos e instalações que compartilhem energia elétrica, eólica, solar e gás natural, principalmente nos empreendimentos de grande porte, espaços urbanos e complexos multiusos;
promover programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes.

Art. 97. O Município deverá elaborar o Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica, instrumento de apoio à Administração Pública municipal, que possibilita o conhecimento, gerenciamento, planejamento e controle, do uso da energia elétrica, possibilitando a redução do consumo através da identificação das oportunidades em todas as unidades consumidoras de responsabilidade da prefeitura.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA INTEGRAÇÃO COM OS
DEMAIS ENTES FEDERATIVOS

Art. 98. As iniciativas voltadas para o Desenvolvimento Interfederativo, integrando o Município de Alto Horizonte com os municípios limítrofes, serão realizadas por meio de Planos, Programas e Projetos desenvolvidos por meio de consórcios públicos, convênios de cooperação, acordos e outros instrumentos admitidos pela legislação vigente e aplicável à espécie.

Parágrafo único. Os consórcios ou convênios de cooperação terão por objetivo a prestação de serviços e aquisição de bens, produtos e equipamentos, instalação de infraestrutura e serviços para o saneamento ambiental.

Art. 99. A gestão associada entre as esferas governamentais para a realização de serviços públicos de interesse comum será realizada por meio de consórcio público, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

Art. 100. São diretrizes para a integração com outros entes federativos municipais:

elaborar um macroplanejamento com o objetivo de normatizar e eleger critérios objetivos para instalação de infraestrutura e a oferta de serviços de interesse comum, definindo normas para sua operação e manutenção;
fortalecer a governança voltada às ações ambientais, especialmente para a obtenção de maior controle na gestão das áreas protegidas, de modo a evitar ocupações e usos divergentes daqueles estabelecidos pela legislação, zoneamento e planos de manejo;
promover a gestão integrada dos recursos hídricos, visando à prestação de serviços ecossistêmicos, o manejo sustentável e o comprometimento em função dos objetivos sociais, econômicos e ambientais;
integrar as cadeias produtivas locais, de modo a agregar valor à produção regional e ampliar o desenvolvimento do Município de Alto Horizonte;
criar Consórcios Intermunicipais encarregados da recuperação, conservação e manutenção ambiental dos Corredores Ecológicos Intermunicipais do Ribeirão Santo Antônio, Bom Sucesso, Santa Bárbara, Meia Ponte, Santa Maria, Ribeirão Desemboque e Rio dos Bois;
implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisões quanto ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais diretamente relacionadas às funções públicas de interesse comum;
estabelecimento de meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum;
instituição de um sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;
execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, mediante rateio de custos previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa;
participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e de tomada de decisão, no acompanhamento da prestação de serviços e na realização de obras relacionadas às funções públicas de interesse comum;
participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e de tomada de decisões;
compatibilização dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa;
compensação por serviços ambientais e/ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, na forma da lei e dos acordos firmados no âmbito da estrutura de governança interfederativa.

Parágrafo único. Na aplicação das diretrizes estabelecidas neste artigo, devem ser consideradas as especificidades dos municípios integrantes da unidade territorial urbana quanto a população, renda, território e características ambientais.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DO
PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 101. São instrumentos para implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT no Município de Alto Horizonte, sem prejuízo de outros a serem previstos em legislação específica, os Instrumentos da Política de Meio Ambiente e os Instrumentos da Política Urbana.

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 102. São instrumentos da política do meio ambiente no Município de Alto Horizonte:

o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
o zoneamento ecológico-econômico;
a avaliação de impacto ambiental;
o licenciamento e a fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal;
o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
o cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental;
as penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias;
a preservação ou recuperação da degradação ambiental;
a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, obrigando o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;
o cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos Recursos ambientais;
os econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros;
o termo de compromisso ambiental;
a avaliação ambiental estratégica;
a concessão de incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, e a implantação de um programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA que, para iniciativas espontâneas que se destacarem como ambientalmente relevante.

Parágrafo único. O Zoneamento Ecológico-Econômico será um instrumento instituído por ato do Chefe do Poder Executivo, orientador do uso e da ocupação do solo urbano e rural, por meio de ações e medidas que visem otimizar os usos e ocupações dos empreendimentos, contemplando as potencialidades e as fragilidades físico-territoriais, bióticas e socioambientais de cada parcela do território municipal.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 103. São instrumentos da política urbana no Município de Alto Horizonte:

o planejamento municipal:
plano diretor;
parcelamento, uso e ocupação do solo;
zoneamento ambiental;
plano plurianual;
diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
gestão orçamentária e participativa;
planos, programas e projetos setoriais;
plano de desenvolvimento sustentável;
cadastro multifinalitário;
institutos tributários e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
contribuição de melhoria;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
fundos municipais de desenvolvimento urbano, da habitação e do meio ambiente;
institutos jurídicos e políticos:
desapropriação;
servidão administrativa;
limitações administrativas;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
instituição de espaços territoriais especialmente protegidos;
instituição de áreas especiais de interesse social;
concessão de direito real de uso;
concessão de uso especial para fins de moradia;
parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
usucapião especial de imóvel urbano;
direito de superfície;
direito de preempção;
outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
transferência do direito de construir;
operações urbanas consorciadas;
regularização fundiária;
assistência técnica e jurídica gratuita às comunidades e aos grupos sociais hipossuficientes e aos menos favorecidos;
referendo popular e plebiscito;
demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
legitimação de posse.

Parágrafo único. Os instrumentos da política urbana serão aplicados tal como estabelecido pela legislação federal vigente e aplicável à espécie.

Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 104. Os vazios urbanos integrantes da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB, identificados como aqueles não edificados, subutilizados ou não utilizados nos termos desta Lei Complementar, sujeitar-se-ão ao previsto nesta seção, conforme normas estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamentação específica.

Art. 105. Para efeito do disposto pelo artigo anterior entender-se-á por:

imóvel não edificado: aquele caracterizado como vazio urbano e que não possua edificação, podendo apresentar-se como imóvel não parcelado;
imóvel subutilizado: aquele caracterizado como vazio urbano e que possua edificação, podendo apresentar-se nas seguintes formas:
imóvel edificado destinado ao desenvolvimento de atividade econômica, em terreno parcelado ou não parcelado, cuja área ocupada pela atividade seja inferior a 40,00% (quarenta por cento) da área total do terreno, sendo, para este caso, admitidas as áreas ocupadas para reserva técnica de estacionamento e veículos e pátio para carga e descarga, consideradas como exigência para a atividade;
imóvel edificado destinado à exploração de atividade econômica de caráter rural não licenciada;
imóvel edificado destinado ao uso habitacional, em terreno parcelado ou não parcelado, cuja área ocupada pela edificação seja inferior a 10,00% (dez por cento) da área total do terreno;
imóvel não utilizado: aquele caracterizado como vazio urbano e que possua edificação que não esteja sendo ocupado por nenhum tipo de atividade econômica, institucional ou habitacional, cuja cessação do uso ou da atividade tenha excedido a 03 (três) anos.

§ 1º. O disposto pela alínea "a" do inciso II deste artigo não se aplica aos imóveis que sejam ocupados concomitantemente por atividade econômica e habitação.

§ 2º. O prazo citado no inciso III deste artigo poderá ser reduzido pela Administração Municipal nos casos em que o imóvel esteja em situação de abandono, colocando em risco a saúde e/ou segurança pública.

Art. 106. O Poder Executivo, na forma da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), ou sucedânea, e desta Lei Complementar, poderá exigir do proprietário de imóvel identificado como vazio urbano que promova seu adequado aproveitamento, sob pena da aplicação, sucessivamente, das seguintes medidas:

parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (PEUC);
IPTU progressivo no tempo;
desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 107. O proprietário do imóvel não edificado ou subutilizado deverá promover obrigatoriamente seu adequado aproveitamento, protocolizando o projeto arquitetônico e/ou urbanístico com cronograma de obras perante o órgão municipal de planejamento, nos seguintes prazos:

01 (um) ano para os imóveis integrantes dos loteamentos localizados na Região de Planejamento Centro – RPCentro, contados a partir da notificação do proprietário do imóvel;
02 (dois) anos para os imóveis integrantes dos loteamentos nas demais regiões de planejamento da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB, contados a partir da notificação do proprietário do imóvel.

Parágrafo único. Para a conclusão da obra deverá ser atendido o prazo fixado no cronograma de obras aprovado pelo órgão municipal de planejamento.

Art. 108. Transcorridos os prazos de que trata o artigo anterior o proprietário do imóvel será notificado e deverá promover obrigatoriamente seu adequado aproveitamento.

Art. 109. Decorridos os prazos estabelecidos no art. 103 desta Lei Complementar sem a comprovação idônea do cumprimento das obrigações de parcelar, edificar e ocupar o imóvel o órgão municipal de finanças procederá ao lançamento do IPTU Progressivo no Tempo.

Art. 110. Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo o Município promoverá a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, cujos procedimentos estarão sujeitos à regulamentação posterior.

Seção II
Do Direito de Preempção

Art. 111. A Administração Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

regularização fundiária;
execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
constituição de reserva fundiária;
implantação de infraestrutura, continuidade viária, equipamentos públicos urbanos e comunitários;
criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 112. Lei municipal delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e regulamentará o procedimento para o seu exercício, bem como fixará prazo de vigência não superior a 05 (cinco) anos, renovável a partir de 01 (um) ano após o decurso do prazo inicial da vigência.

Art. 113. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção serão necessariamente oferecidos ao Município, que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias deverá manifestar por escrito seu interesse em compra-lo.

Art. 114. Facultar-se-á ao proprietário receber o pagamento do valor do imóvel objeto de direito preferencial de aquisição mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.

Seção III
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 115. O Município poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira de preço público, bens, obras ou serviço, a serem prestadas pelo beneficiário, conforme disposições dos arts. 28 usque 31 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar e em lei específica.

§ 1º. A contrapartida da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) não isentará o beneficiário do pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAU), quando existente.

§ 2º. A contrapartida de que trata o caput deste artigo, quando realizada em pecúnia, deverá ser paga em parcela única.

§ 3º. Quando realizada com bens, obras ou serviços a contrapartida deverá se revestir de caráter social ou cunho estritamente urbanístico, atendendo as condições técnicas e jurídicas estabelecidas nesta Lei Complementar e na legislação correlata.

Art. 116. As áreas passíveis de OODC serão aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento não oneroso, mediante contrapartida financeira.

Art. 117. A OODC será concedida mediante o pagamento pelo beneficiário de contrapartida financeira de preço público, calculada de acordo com a aplicação de fórmula a ser estabelecida em lei específica.

§ 1º. A contrapartida de que trata o caput deste artigo poderá ser opcionalmente efetuada em bens, obras ou serviços, conforme dispuser lei específica.

§ 2º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), para aplicação:

em regularização fundiária e urbanística;
na execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
na constituição de reserva fundiária;
no ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
na implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
na criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
na criação e proteção de outras Áreas de Especial Interesse Ambiental;
na implantação de obras de infraestrutura urbana;
na proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Seção IV
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 118. O Município, mediante manifesto interesse público, poderá autorizar o proprietário de imóvel integrante da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública averbada em cartório, o direito de construir previsto nesta Lei Complementar e em lei específica, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
implantação, prolongamento, alargamento ou modificação da rede viária do Município;
implantação de Áreas de Programa Especial de Interesse Social, Urbanístico, Ambiental e/ou Econômico instituídas por lei complementar específica;
outros de manifesto interesse do Município de Alto Horizonte.

§ 1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º. A lei municipal referida no caput deste artigo regulamentará e estabelecerá o procedimento e as condições relativas à aplicação da Transferência do Direito de Construir (TDC).

Seção V
Dos Estudos de Impacto

Art. 119. As construções, ampliações, instalações, modificações e operações das edificações dos empreendimentos, definidos em lei específica, estarão sujeitos à avaliação prévia, por parte do órgão municipal competente, dos estudos ambientais, do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), juntamente com seus respectivos relatórios, nos casos cabíveis.

§ 1º. A emissão de licenças ou alvarás dependerá de aprovação prévia dos estudos necessários.

§ 2º. O Município deverá exigir dos responsáveis pela realização dos empreendimentos a implantação das medidas mitigadoras e compensatórias definidas pelos estudos.

Art. 120. Ficam dispensados da apresentação dos estudos de que trata esta Lei Complementar:

os projetos de empreendimentos aprovados antes da data de entrada em vigor deste Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, cujas obras já tenham sido autorizadas;
os projetos de modificação com acréscimo de empreendimentos cuja somatória das áreas construídas acrescidas não atinjam nenhum dos índices estabelecidos neste Plano Diretor e não altere o tipo de uso anteriormente aprovado;
outros casos previstos em lei específica.

Subseção I
Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 121. Os empreendimentos, públicos ou privados, definidos em lei específica, dependerão de análise e aprovação prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), pelo órgão municipal de planejamento, para solicitar as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 122. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) tem por objetivo:

democratizar o processo de licenciamento urbano e ambiental;
definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;
definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;
orientar a realização de adaptações aos projetos objeto de licenciamento urbano e ambiental, de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;
assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;
subsidiar processos de tomadas de decisão relativos ao licenciamento urbano e ambiental;
contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;

evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano.

Art. 123. Lei específica disciplinará a aplicação e as condições a serem observadas na elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Art. 124. A elaboração do EIV não substituirá a elaboração e a aprovação de estudos ambientais e do EIT, quando requeridos nos termos da legislação ambiental e urbanística.

Subseção II
Do Estudo de Impacto de Trânsito

Art. 125. Os empreendimentos, públicos ou privados, considerados em lei específica, como polos geradores de tráfego dependerão de análise e aprovação prévia de Estudo de Impacto de Trânsito (EIT), pelo órgão municipal de trânsito, para solicitar as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único. Lei específica disciplinará o conteúdo, a aplicação e as condições a serem observadas na elaboração do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) e do respectivo Relatório de Impacto de Trânsito (RIT).

Art. 126. Entende-se por EIT e RIT os instrumentos capazes de definir os impactos e estabelecer as medidas mitigadoras e/ou compensatórias decorrentes da implantação de polos geradores de tráfego pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIT, que ficarão disponíveis para consulta.

Art. 127. A elaboração do EIT não substituirá a elaboração e a aprovação de estudos ambientais e do EIV, requeridas nos termos da legislação ambiental e urbanística.

Subseção III
Dos Estudos Ambientais

Art. 128. Entender-se-á por estudos ambientais:

o Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE);
o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
o Plano de Controle Ambiental (PCA);
o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
os instrumentos ambientais de análise elencados nos incisos ut supra e os demais instrumentos de avaliação de impacto ambiental, exigidos a critério da Administração Pública, adotarão os critérios do órgão ambiental local e deverão observar a legislação vigente e aplicável à espécie.

Art. 129. A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação, assim definidos por norma federal, dependerá de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), aos quais dar-se-á ampla publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a legislação federal.

Parágrafo único. O órgão municipal ambiental, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Seção VI
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 130. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizem tecnologias visando à redução de impacto ambiental, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam o impacto ambiental e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 131. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, a qual conterá, no mínimo:

delimitação do perímetro da área de abrangência;
programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
finalidade da operação;
estudo prévio de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de realocar os moradores;
instrumentos urbanísticos previstos na operação urbana consorciada;
contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização das medidas previstas nesta Lei Complementar;
forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartida financeira decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos;
natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do art. 129 desta Lei Complementar.

§ 1º. Os recursos obtidos pela Administração Municipal pela aplicação da norma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada, devendo o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, acompanhar a fiscalização do recebimento e aplicação dos recursos.

§ 2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, serão nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal expedidas em desacordo com o Plano de Operação Urbana Consorciada.

Art. 132. A lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º. Apresentado pedido de licença para construir, o Certificado de Potencial Adicional de Construção será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada.

Seção VII
Da Regularização Fundiária

Art. 133. A regularização fundiária, definida nos termos do disposto pelo art. 13, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, compreende as seguintes modalidades:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;
Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 134. A regularização de núcleos habitacionais de interesse social, passíveis de consolidação, em especial nas bacias hidrográficas de alta e média fragilidade natural, deverá ser priorizada e observar as disposições dos planos ambientais aplicáveis.

Art. 135. Lei específica deverá dispor sobre a regularização fundiária, observando as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136. Até a edição das Leis Complementares previstas nos incisos I usque V do parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser obedecidas as normas da legislação vigente naquilo que esta Lei Complementar for omissa.

Art. 137. Quando um imóvel estiver inserido em mais de uma Região de Planejamento ou Zona de Uso, deverá ser realizada a correção, permanecendo o imóvel na Região ou Zona que sua área integrar em maior proporção.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplicará ao trecho do imóvel contido em Zona de Ocupação Sustentável – ZOS identificadas na Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB, permanecendo este inalterado por se sobrepor às demais Zonas.

Art. 138. Os processos de licenciamento das atividades edilícias, protocolizados até a data de início da vigência desta Lei Complementar, sem despacho decisório de indeferimento, serão analisados integralmente de acordo com a legislação vigente à época do protocolo.

§ 1º. Os processos referidos no caput deste artigo, quando do seu protocolo, deverão conter, no mínimo, a seguinte documentação:

Certidão de Registro do Imóvel atualizada, original ou cópia, apresentada com data de até 90 (noventa) dias de sua emissão;
cópia dos documentos pessoais em caso de pessoa física;
CNPJ, cópia do contrato social ou estatuto da empresa e cópia dos documentos pessoais do responsável legal em caso de pessoa jurídica;
documento de uso do solo com a totalidade dos lotes e vias;
Certidão de Corredor Viário, quando necessário;
ART/RRT do(s) autor(es) do projeto;
ART/RRT do(s) responsável(is) técnico(s);
declaração de responsabilidade das informações devidamente preenchidas pelos proprietários e profissionais;
projeto arquitetônico completo.

§ 2º. Havendo juntada ou alteração de quaisquer dos documentos previstos no § 1º deste artigo durante a tramitação do processo, o projeto arquitetônico passará a ser analisado nos moldes desta Lei Complementar, exceto para:

compatibilização dos documentos previstos nos incisos IV a VII do § 1º deste artigo;
alteração do projeto constante no inciso IX do § 1º deste artigo, de acordo com a solicitação específica da unidade de análise do órgão municipal de planejamento, para a devida compatibilização com as normas regulamentadoras.

§ 3º. Os processos referidos no caput deste artigo que deixarem de apresentar os documentos previstos em seu § 1º, no ato do protocolo, ou, que estes não forem relacionados com o objeto da aprovação, serão automaticamente indeferidos.

Art. 139. O processo de aprovação de loteamento ou reloteamento do solo, protocolados até a data de início da vigência desta Lei Complementar, será apreciado integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, desde que:

atenda aos procedimentos, documentações e prazos estabelecidos em regulamento;
possua despacho decisório favorável ao parcelamento do solo, com a respectiva emissão das diretrizes técnicas, quando da Consulta de Possibilidade de Parcelamento.

Art. 140. O processo de aprovação de desmembramento, remembramento e remanejamento, protocolados até a data de início da vigência desta Lei Complementar, sem despacho decisório de indeferimento, será apreciado integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, desde que atendidos aos procedimentos, documentações e prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 141. O responsável pela realização de medidas mitigadoras e/ou compensatórias, que em contrapartida fizer doação de bens ao Município, deverá:

transferir o bem livre de quaisquer ônus;
apresentar documento de propriedade e certidão de registro, no caso de bens imóveis, ao órgão competente no qual tramita o processo;
efetuar o recolhimento das taxas e emolumentos cartoriais e outras despesas necessárias à transferência.

Art. 142. Para novas edificações no subsolo fica proibido em caráter permanente:

o rebaixamento do lençol freático;
o bombeamento de água do lençol freático.

§ 1º. Ressalvar-se-á do disposto no inciso I deste artigo desde que:

seja elaborado Projeto de Drenagem Sustentável com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove a viabilidade técnica de adequada recirculação da água na mesma Microbacia Hidrográfica, mitigando o impacto por meio da infiltração da água resultante da drenagem em estruturas como, por exemplo, poços de recarga ou vala de infiltração, situados prioritariamente a montante e observando a direção e sentido do escoamento do manancial, de uma nascente e ou áreas verdes públicas, para conservação e renovação da lâmina dos espelhos d'água e manutenção da qualidade da água;
seja executada a sondagem e respectivo Laudo Técnico de Sondagem, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a serem realizados preferencialmente no final da estação de maior precipitação pluviométrica ou em qualquer época do ano, desde que aplicado um coeficiente de correção que ajuste a profundidade do Nível de Água (NA) obtido a profundidade do final da estação das chuvas e fique tecnicamente demonstrada a oscilação do lençol freático;
seja realizado Estudo Hidrológico, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que demonstre cabalmente a viabilidade técnica do rebaixamento do lençol freático dentro dos limites da edificação do subsolo, por meio da utilização de tecnologias alternativas, sujeito a avalição técnica pelo órgão municipal competente.

§ 1º. Fica expressamente proibido o lançamento de qualquer água resultante de drenagem na estrutura pluvial urbana ou diretamente no corpo d'água natural, bem como sua utilização para outros fins que não a infiltração de acordo com análise técnica da situação ou condição da infiltração, exceto a vazão ocorrida no extravasor como mecanismo de segurança.

§ 2º. O rebaixamento temporário do lençol freático durante a construção da edificação poderá ocorrer exclusivamente no período de fundação da obra e obras correlatas, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias impreterivelmente, admitido o lançamento da água diretamente em galerias pluviais e, em casos excepcionais, buscar-se-á alternativas tecnicamente viáveis, conforme orientações técnicas do Órgão Municipal competente.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo deverá editar Lei Específica regulamentando essa matéria no Plano Diretor de Drenagem Urbana do município no prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 143. Para assegurar recursos materiais, humanos e financeiros necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades derivadas desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a inserir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a previsão dos recursos indispensáveis para sua execução.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou de natureza suplementar necessários ao pleno cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 144. As novas regras estabelecidas por esta Lei Complementar não atingirão os processos administrativos infracionais em andamento, que serão julgados conforme a legislação vigente à época em que foram gerados.

Art. 145. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano – COMPUR, órgão de natureza consultiva, deliberativa e auxiliar da Administração Municipal na formulação, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da Política Urbana Municipal, a quem compete:

fiscalizar o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana e manifestar-se, no tocante à gestão democrática e como órgão consultivo, sobre as decisões dos núcleos que o compõem;
fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
emitir parecer sobre as propostas contidas em planos e projetos setoriais;
manifestar-se em grau de recurso sobre pareceres técnicos referentes a empreendimentos de impacto;
manifestar-se, como órgão consultivo e deliberativo, nos casos omitidos pela legislação urbanística do Município;
emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 1º. Qualquer proposta de alteração do Plano Diretor deve contar com ampla e democrática participação da população, das instituições da sociedade civil organizada e do COMPUR, que também deverá apreciar as propostas de Planos Setoriais, manifestando-se, como órgão consultivo, pela aprovação ou não.

§ 2º. O Município deverá promover seminários, palestras, oficinas comunitárias e setoriais para capacitar a população, os membros de órgãos colegiados, as lideranças comunitárias e os representantes da sociedade civil organizada para melhor compreensão e efetiva participação no processo de gestão democrática da cidade.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar no prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, o Regimento Interno do COMPUR, estabelecendo sua composição, outras competências e demais atribuições.

Art. 146. Ficam recepcionadas por esta Lei Complementar as normas referentes ao Distrito Agroindustrial de Alto Horizonte.

Parágrafo único. A criação de novo Distrito Industrial ou Polo Industrial será objeto de regulamentação própria e deverá observar as disposições da legislação estadual e federal vigente e aplicável à espécie.

Art. 147. Fica instituída Comissão Permanente, vinculada ao órgão municipal de planejamento, composta por membros da administração, encarregada de coordenar, revisar, atualizar e acompanhar a implementação do Plano Diretor, bem como avaliar e propor as adequações da legislação urbanística vigente, segundo os princípios, diretrizes, objetivos e demais disposições previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á membro da administração todo aquele ocupante de cargo efetivo, comissionado ou emprego público, em regime estatutário ou celetista, pertencente da administração direta ou indireta do Município.

Art. 148. O Poder Executivo, no prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, deverá encaminhar à Câmara Municipal de Alto Horizonte os projetos ou adequações de leis necessárias para compatibilizar e efetivar os princípios, objetivos, diretrizes e ações previstos neste Plano Diretor, sem prejuízo das demais regulamentações, sobre os seguintes temas:

Lei de Parcelamento do Solo;
Lei de Obras e Edificações;
Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 149. Este Plano Diretor poderá ser atualizado a cada 03 (três) anos ou sempre que restar constatada a necessidade pela municipalidade, e será revisto obrigatoriamente a cada 10 (dez) anos, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, devendo suas alterações serem coordenadas pela comissão prevista no art. 150 desta Lei Complementar, que iniciará os estudos para revisão 02 (dois) anos antes do prazo aqui designado.

Art. 151. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:2FD2439B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023 - SAÚDE MAIS LTDA - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº			**034/2023**	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº			**02503/2023**	
Modalidade de Licitação	Credenciamento nº 004/2023 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**			
Contratada	**SAÚDE MAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.074.574/0001-70, domiciliada na Rua São Francisco, nº 685, Centro, CEP nº 75.600-000, Goiatuba - Goiás			
Objeto	O presente credenciamento de pessoa jurídica para contrato administrativo na prestação de serviços na área de saúde, definidos pela CREDENCIADA, conforme constante do anexo I, do edital, para a terceirização dos serviços do profissional, na especialidade de **Médico Ortopedista** para atender na unidade de Saúde do PSF Rui Brandão ou nas demais unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome do Profissional	Inscrição do Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Mauri Mendonça de Lima	**CRM-GO nº 6929, RQE nº 1860**	**Médico Ortopedista**	**PSF Rui Brandão**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica 0303 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	102 - Recursos para Saúde			
Valor do contrato por 12 meses	**R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais)			
Valor Empenhado no exercício 2023	**Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2023, será de R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), que corresponde a 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias**			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 04 de maio de 2023 até 03 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	04/05/2023			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a Lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - Goiás, 04 de maio de 2023

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9EE0D297

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 036/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLINICA NEUROLÓGICA UMAKI E RIBEIRO JANNER LTDA - FMS

TERMO ADITIVO N° 02/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 036/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLINICA NEUROLÓGICA UMAKI E RIBEIRO JANNER LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 036/2021** do **Credenciamento n° 001/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **CLINICA NEUROLÓGICA UMAKI E RIBEIRO JANNER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 20.237.051/0001-49, Domiciliada na Avenida Beira Rio, nº 22, casa, Centro, CEP nº 75.503-480, Itumbiara - Goiás, a empresa credenciou o profissional o senhor **Diógenes Umaki,** residente e domiciliada na Rua das Bromélias, Qd. 11, Lt. 07, nº 80, Condomínio Horizontal Paraiso, CEP nº 75.524-798, Itumbiara - Goiás, portador da carteira de identidade n° 3.284.556 – 2ª Via – DGPC/GO, CPF nº 850.106.261-87, CRM-UF nº 010.262/GO, na especialidade de **Médico Neurologista**, doravante denominado simplesmente designada **CREDENCIADA**, subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 001/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 2237/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, **contado a partir do dia 06 de Maio de 2023 e término em 05 de Maio de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Oitava passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

06 – **Fundo Municipal de Saúde**
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
2023 – **0281 -** 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. Labor
Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira Os preços dos serviços pelos trabalhos prestados da profissional, ora credenciada, conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), perfazendo assim um **valor global estimado de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**, para o período de 06 de Maio de 2024 a 05 de Maio de 2024.

Nome do profissional	Especialidade	Consultas *Mensais* valor por consulta: R$ 350,00	Consultas Anual	Período do Contrato	Estimativa de Valor Mensal	Valor Total Estimado do Contrato anual
Diógenes Umaki	Médico Neurologista	200	2.400	12 Meses	R$ 70.000,00	**R$ 840.000,00**

Para efeito de empenho o valor total do crédito orçamentário para o ano de 2023 será de R$ 548.333,33 (Quinhentos Quarenta e Oito Mil Trezentos Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 19 de Abril de 2023.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS
Contratante

Clínica Neurológica Umaki e Ribeiro Janner LTDA
CNPJ nº 20.237.051/0001-49
DIÓGENES UMAKI

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:0EA08DA4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO 002 – EDITAL N° 001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal 301 de 13 de março de 2023, com fundamento na Lei nº. 8080/90, no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente Edital de Credenciamento 001/2023, **TORNA PÚBLICO**, a HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, dos interessados ao contratação de pessoa física e jurídica, da área da saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública no ano de 2023, visando à prestação de serviços de: Fisioterapeuta, Enfermeiro(a), Enfermeiro(a) Plantonista, Nutricionista, Odontólogo(a), Psicólogo(a), Medico(a) Clinico Geral, Farmacêutico(a) Atenção Básica, Farmacêutico(a) Hospitalar, Farmacêutico(a) Laboratório, Técnico(a) De Enfermagem, Educador(a) Físico, Auxiliar De Consultório Dentário, Fonoaudiólogo(a), Técnico(a) De Enfermagem Plantonista, Médico(a) Plantonista, Farmacêutico(a) Plantonista, Condutor Socorrista SAMU e Técnico(a) em Enfermagem Socorrista SAMU, nas unidades públicas de saúde no Município de Buriti de Goiás– GO, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de BURITI DE GOIÁS, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, vem mediante análise documental, conforme dispõe ata de reunião: ATA 002/2023 – REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL ORIUNDO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA EVENTUAL E FUTURO CREDENCIAMENTO AO EDITAL N° 001/2023 – DATADO DE 23/04/2023. Em 04 (quatro) de maio de 2023, reunidos para análise final dos documentos apresentados pelo interessado no credenciamento n° 001/2023, presentes os integrantes da comissão, em sessão especial, que passaram a analisar as documentações entregues conforme disposto no Edital, conferindo como habilitados e inabilitados (análise documental) da seguinte forma:

PSICÓLOGO (A) – HABILITADO (A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**NR. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	CÉLIA ARAÚJO BARRETO SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA	39.991.097/0001-87	CÉLIA ARAÚJO BARRETO	CRP/GO -09/013212	5824/2023	05/05/2023	15:08

Informe: A presente habilitação é apenas documental para eventual e futura contratação de acordo com a necessidade da administração, conforme previsão do Edital n° 001/2023. Fica aberto o prazo para que os interessados, caso queiram, apresentem recurso no prazo previsto no item 9, ou seja, 05 (cinco) dias. Lembrando que o recurso não se trata de reavaliação documental para suprir inabilitações.

Buriti de Goiás - GO, 04 de maio de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SAMUEL FERREIRA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

SANDOVAL GOMES DE SOUZA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

ROBIÇON ANTÔNIO BUENO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:9D0E5E62

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE DATA

REAVISO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DE DATA
Pregão Presencial
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – GO, designado pelo Decreto Municipal Nº 160/2021 pela sua Comissão de Pregão, torna público os **PREGÕES PRESENCIAIS**, **conforme discriminados abaixo:**

PP ART	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
009/2023	Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de materiais de expediente e educativos destinados a manutenção da Secretária de Administração, Secretaria de Educação, Secretario de Obras/Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Cachoeira de Goiás – GO, para o período de 12 meses.	**01576/2023**	**19/05/2023 08:30 hrs**	**Menor Preço por item**

O Edital estará disponível no site: http://www.cachoeiradegoias.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: **Rua Cel. Seabra Guimarães Centro – Cachoeira de Goiás - GO– Fone/fax:** (64) 98482-1176**.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO , 04 dias do mês de maio de 2023.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Pregroeiro

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:B7A53F56

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 009/2023

O FUTURO É AGORA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 009/2023

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS METÁLICOS TIPO CONTAINER SANITÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ- GO, NA FESTA DA PADROEIRA DA CIDADE POPULAR FESTA DE MAIO"

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para bens e serviços comuns.
CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.
CONSIDERANDO que a referida Prestação de serviços de locação de Módulos Metálicos tipo container sanitário para atender a necessidade do Município de Iporá-GO, na festa da padroeira da cidade popular Festa de Maio.
CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.
CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para aquisição deste item no âmbito do Fundo Municipal de Educação.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para aquisição dos itens, conforme tabela em anexo:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	Modulo metálico tipo container chuveiro, com tratamento térmico, com 02 boxes (contendo 01 duchas fria em cada) com entradas independentes. 2,00 x 1,00 x 2,70m. PARA O PERÍODO DE 18 A 29 DE MAIO/2023,		2,0000	UN	3.625,0000	7.250,0000
1/2	Modulo metálico tipo container chuveiro, com tratamento térmico, com 04 boxes (contendo 01 duchas fria em cada) com entradas independentes. 2,00 x 2,00 x 2,70m. PARA O PERÍODO DE 18 A 29 DE MAIO/2023,		3,0000	UN	3.050,0000	9.150,0000
1/3	Modulo metálico tipo container sanitário, com tratamento térmico, com 02 boxes (contendo 01 vaso sanitário e 01 lavatório em cada) com entradas independentes. 2,00 x 2,00 x 2,70m. PARA O PERÍODO DE 18 A 29 DE MAIO/2023		2,0000	UN	3.625,0000	7.250,0000
1/4	Modulo metálico tipo container sanitário, com tratamento térmico, com 04 boxes (contendo 01 vaso sanitário e 01 lavatório em cada) com entradas independentes. 2,00 x 2,00 x 2,70m. PARA O PERÍODO DE 18 A 29 DE MAIO/2023.		4,0000	UN	2.612,5000	10.450,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**R$ 34.100,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 08.404.654/0001-92, estabelecida na AV Maria Elias Lisboa Santos, SN, quadra 08, lote 07, Bairro Parque Industrial Aparecida Vice-presidente Jose De Alencar, CEP 74.993-530, Aparecida de Goiânia-Go, neste ato representado por procuração pelo Sr. JOÃO ALEXANDRE CRAVEIRO CURADO, portador da Cédula de Identidade nº. 5012673 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 028.438.311-21, no valor total de R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil, e cem reais), que deverá ser pago após a execução do serviço e emissão da nota fiscal.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Iporá-Go, em 27 de maio de 2023.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:71BC32A3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - B

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - GO, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, bem como **DIVULGA** o resultado do pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência – PCD, conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2023.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 15. do Edital de Concurso Público nº 001/2023, anexando o comprovante de pagamento. **O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.**

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a **prova escrita objetiva,** bem como a entrega dos documentos referentes a **Prova de Títulos** serão realizadas no dia **21 DE MAIO DE 2023**, conforme segue:

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H30MIN

LOCAL: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS, sito à Rua Hidelbrando Guilherme Strongren, s/nº – Centro, em Lagoa Santa - GO.
Cargos: Contador, Educador Físico, Enfermeiro, Executor Administrativo, Fisioterapeuta, Professor Nível III, Professor Nível III - Letras, Professor Nível III - Educação Infantil, Psicólogo e Técnico em Eletrotécnica.

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GUILHERME QUEIROZ FIGUEIRA, sito à Rua Waldomiro Teodoro Rios, s/nº - Bairro Pousada das Nascentes , em Lagoa Santa - GO.
Cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, Monitor de Educação Infantil e Monitor de Informática.

HORÁRIO DE INÍCIO: 14H00MIN

LOCAL: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS, sito à Rua Hidelbrando Guilherme Strongren, s/nº – Centro, em Lagoa Santa - GO.
Cargos: Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais Pesados, Fiscal de Posturas, Fiscal Tributário, Lavador de Autos, Mecânico e Eletricista de Autos, Monitor, Motorista, Pedreiro e Tratorista.

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos digitais nem a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lagoa Santa – GO, 04 de maio de 2023.

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
658477	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	CRISTINA SIMONE DE BRITO DE SENA
657069	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	ELENI BATISTA DA SILVA MATOS
658641	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	ELENICE PEREIRA GUIMARAES
655601	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	ELIANE DE SOUZA OLIVEIRA
657817	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	ELIZELIA ARAUJO COSTA
658197	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	GISELE CRISTINA LEMOS CELESTINP
654418	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	INES CRISTINA DE FREITAS DA SILVA
658665	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	JULIANA INACIO DA SILVA
654714	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	JULIANA MAIARA DE PAULA FREITAS
654564	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	LETICIA LUNA DE SOUZA

658524	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	LIDIONETE FELICIANA DOS SANTOS
658054	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	LUCILENE PIRES DA SILVA
654930	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA
657372	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	MARIA GERTRUDES DA SILVA PRECIOSO
658465	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	NIVEA VICENCIA FERREIRA RODRIGUES
657462	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	NUCIA KELI RIBEIRO DA SILVA
657329	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	PRICILIA BATISTA ALVES
657748	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	RAQUEL NUNES DOS SANTOS
657287	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	SANDRA RIBEIRO DA SILVA
653175	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	SARA HELLEN NOVAES DE SOUZA
655509	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	SEBASTIANA BORGES DE OLIVEIRA REIS
658475	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	SILVIA ROSA DA CRUZ
653222	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	VALMIRA LUZIA OLIVEIRA NASCIMENTO
658090	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	VALQUIRIA TEIXEIRA LIMA
658700	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ADENILSON BRAGA DE LIMA
654017	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ADRIANA ALVES DE SOUZA
653692	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANA PAULA CARDOSO DOS SANTOS
657950	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANA PAULA FERREIRA
654262	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CAIO WILLS SOUSA SANTANA
658318	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CAMILI ALVES MATOS
654289	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CARLA RIBEIRO MORAIS
658556	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CARLIANO OLIVEIRA DE CARVALHO
657312	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLEONICE DE QUEIROZ OSTETTE
655487	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DAMIANA VICENTE DE OLIVEIRA
655219	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUARDA PONCIANO BORGES
657862	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
657758	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FERNANDA ELAINE ANSELMO DE JESUS
658296	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FRANCIELE OLIVEIRA MAIA
654414	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	INES CRISTINA DE FREITAS DA SILVA
655587	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ISLAINE ALVES SILVA
658148	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JHENIFER MAYARA AQUINO DA SILVA
656383	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JOSIMARA DE CAMPOS
658662	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JULIANA INACIO DA SILVA
654712	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JULIANA MAIARA DE PAULA FREITAS
658423	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LAIS RAIANE BATISTA DE MATOS
658614	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LORENA LUCIA PEREIRA DE MORAES
658462	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LUCAS BENEVIDES DA SILVA
657770	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LUCIANA NUNES DE ANDRADE
654413	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LUCILENE PIRES DA SILVA
657009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MANOEL GOMES DA CUNHA
655066	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARIA ANGELA LOPES DE FREITAS
658682	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARIA APARECIDA DE SOUSA
656382	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARIA HIDERLANIA DE SOUZA
653575	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARIA LUCIA PEDROSA
653849	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARIANA TAINA AMARAL LIMA
656639	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MIRELA BATISTA DE MATOS
653341	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NAILIANEH PEREIRA IZIDORIO
656360	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NIVEA VICENCIA FERREIRA RODRIGUES
657798	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RAQUEL NUNES DOS SANTOS
658154	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	REJANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA SOUKEFF
658150	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RELIDIANE OLIVIRA SOUSA
655144	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RICARDO LUIZ DA SILVA
658472	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SILVANA DOLORES CORREIA DE ANDRADE SOUZA
657807	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VALDINEI LUIS BATISTA
653220	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VALMIRA LUZIA OLIVEIRA NASCIMENTO
657750	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VANESSA DE MATOS GOUVEIA
657318	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	AENDER WAGNER GONCALVES GOMES
657218	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	AILTON FRANCISCO DA SILVA
656444	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	DEVAIR ANTONIO DA SILVA
656812	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	EDVALDO CORREIA DE ANDRADE
654147	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	EVANDRO OLIVEIRA DE LUNA
658703	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	JOAO MULLER RODRIGUES SOARES
656489	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	JOAO PAULO DOS SANTOS ANDRADE
658283	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	JONAS HENRRIQUE ALVES MATOS
658553	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	NEUZELI GUIMARAES REZENDE
658437	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	PATRICK HENRY ANDRADE DE SOUZA
657762	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	RAFAEL DOS SANTOS GOMES
656814	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	REINALDO ROCHA OSTETTE
656270	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	VALMIR JESUS DE OLIVEIRA
653122	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	WALISSON GUIMAR SILVA
654898	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	WILTON PEREIRA GUIMARAES
653892	CONTADOR	BRUNO MOURA
653334	CONTADOR	LEONARDO LOBO AMORIM
653891	CONTADOR	LEUSDENIR MOURA
658570	CONTADOR	LORENA RODRIGUES RAMOS
653732	CONTADOR	NAYANE PEREIRA CORTES
655841	CONTADOR	PRISCILLA STRONGREN
656479	CONTADOR	ROGERIO PAULINO
657756	EDUCADOR FÍSICO	ALTAIR PEREIRA BARBOSA
655924	EDUCADOR FÍSICO	HERCULES ANTONIO PEREIRA JUNIOR
654106	EDUCADOR FÍSICO	LAIANE CRISTINA ALVES DE JESUS
658659	EDUCADOR FÍSICO	LUAN MALAGUTT CARVALHO DE OLIVEIRA
653230	EDUCADOR FÍSICO	LUIZ FERNANDO CARDOSO BORGES
656859	EDUCADOR FÍSICO	MICHAEL CESAR SANTANA RAMOS
657074	EDUCADOR FÍSICO	MIRIAN RAQUEL AQUINO DE OLIVEIRA
657346	EDUCADOR FÍSICO	PAULO NETO DE ANDRADE
654362	EDUCADOR FÍSICO	RALF WENCESLAU SILVA DE SOUZA
656079	EDUCADOR FÍSICO	ROSIMARI OLIVEIRA
655453	ENFERMEIRO	ANDREIA DE MATOS TERRERI

658719	ENFERMEIRO	DANIELLY PIRES DI OLIVEIRA FERNANDES
658560	ENFERMEIRO	ESLAINE POVOA DE BASTO
654560	ENFERMEIRO	LARISSA FONTES LOPES
653202	ENFERMEIRO	LARISSA OLIVEIRA DA SILVA
658722	ENFERMEIRO	LARISSA RUFINA DIAS
653569	ENFERMEIRO	MABIA YARA ALVES DA SILVA
658605	ENFERMEIRO	MEYRELENE MENDES DE SOUSA DOS SANTOS
653631	ENFERMEIRO	PAULO ERNANE MARTINS MACHADO
656272	ENFERMEIRO	POLYANA CAMILO COSTA
658561	ENFERMEIRO	SUELEN SILVA BOCCHI
653208	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	ADRIANA GABRIELA NASCIMENTO MANIERO
653329	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	ADRIANO BORGES QUINQUIN
657270	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	AMANDA PEREIRA SOUKEFF
653812	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	ANA BEATRIZ DE SOUZA APONI
655978	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	BRUNA CAROLINE CARDOSO MARIANO DE FARIA
653212	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
656408	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	CAROLAINE BUCHANELLI FERREIRA
657754	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	DAIANE DE PAULA MOREIRA
657448	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	DAIANI FERREIRA SAMPAIO
658551	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	DALVA FERREIRA LIMA SAMPAIO
658498	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	DANIELA FERREIRA MACHADO
657002	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	DAUCLEI RIBEIRO
656293	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	DOUGLAS PRECIOSO VIEIRA
658661	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	EDGAR ROCHA
655212	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	EDUARDA PONCIANO BORGES
658227	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	EDUARDO APARECIDO BERNARDES DE FREITAS
658578	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	EDUARDO SOARES PEREIRA
653523	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	ELIANE DE SOUZA OLIVEIRA
653272	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	ERICK SAMPAIO ELLER
658485	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	FABIANA SOUZA
654625	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	FLORY CELIA GATINHO FONSECA REZENDE
655250	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	FRANCIELI BORGES DE QUEIROZ CAIRES
658301	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	GEISSE KELLY DA SILVA SANTANA
655592	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	GILSON ALVES DA COSTA JUNIOR
658196	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	GISELE CRISTINA LEMOS CELESTINP
655030	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	GLEIBI CANDIDO DE SOUZA SILVA
658694	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	GUILHERME LUIZ DO NASCIMENTO NETO
653125	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	HELTON CARLOS TRIVELONI CRUZ
654108	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	JACKELYNE MORAIS LIMA DIAS
654419	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	JESSYCA MUNIZ LEITE
656487	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	JOAO PAULO DOS SANTOS ANDRADE
658672	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	JOHNATHAN MOREIRA QUEIROZ
657584	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	LEANDRO LOPES BASTOS
655311	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	LENY MORI MACHADO
656081	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	LUANN MAURICIO OLIVEIRA
658511	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	MAINI MADELLINI RABELO
658470	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	MARCELO CONCEICAO DOS REIS
655491	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	MARCOS JUNIO MARTINS MORAIS
658469	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	NIVEA VICENCIA FERREIRA RODRIGUES
658633	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	PAULO HENRIQUE LOPES NASCIMENTO
658402	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	PRICILIA BATISTA ALVES
653446	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	PRISCILA LEMES MARQUES DA COSTA
654320	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	REGIANE ROSA DA SILVA
656324	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	ROSANA MARIA SILVA BORGES REZENDE
657597	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	SAMARA LOPES SOBRINHO
657822	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	SOLANGE CRISTINA DE BARROS
658193	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	SUELLEN FREITAS SILVA
654619	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	VICTOR OLIVEIRA
657811	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA MATOS
653232	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	WESLEY CARDOSO BORGES
658138	EXECUTOR ADMINISTRATIVO	WESLEY FREITAS DE PAULA
654294	FISCAL DE POSTURAS	ANA CAROLINA CASTELLI MATOS
658476	FISCAL DE POSTURAS	ANA CLEY DO AMARAL
658032	FISCAL DE POSTURAS	DAGOBERTO GOMES MORAIS
657004	FISCAL DE POSTURAS	DAUCLEI RIBEIRO
658627	FISCAL DE POSTURAS	DOMINGOS SAVIO MEIRELLES FERREIRA
655216	FISCAL DE POSTURAS	EDUARDA PONCIANO BORGES
658140	FISCAL DE POSTURAS	ELTON DE PAULA
658174	FISCAL DE POSTURAS	EMMANY MAYARA SILVA FERREIRA
656966	FISCAL DE POSTURAS	EZEQUIEL DE SOUZA MIRANDA FERREIRA
653737	FISCAL DE POSTURAS	GENALDO FERREIRA GOMES
658707	FISCAL DE POSTURAS	GLEDIS ROGERIO DE CARVALHO
658678	FISCAL DE POSTURAS	GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
656294	FISCAL DE POSTURAS	ISMAEL SOARES RAMOS
658513	FISCAL DE POSTURAS	JOAO LUCAS FILISBINO ALVES
658626	FISCAL DE POSTURAS	KELY APARECIDA MANIEIRO BARRETO
658252	FISCAL DE POSTURAS	KETTY DIAS RODRIGUES
655381	FISCAL DE POSTURAS	KLEBER ONOFRE CORREA
658514	FISCAL DE POSTURAS	MAINI MADELLINI RABELO
656949	FISCAL DE POSTURAS	MARCELO FERREIRA COSTA
657779	FISCAL DE POSTURAS	MARLEIDE APARECIDA DIAS DE LIMA
658530	FISCAL DE POSTURAS	MARLON RODRIGO LEMES MACHADO
656429	FISCAL DE POSTURAS	MATHEUS RODRIGUES MICLOS
656861	FISCAL DE POSTURAS	MICHAEL CESAR SANTANA RAMOS
658316	FISCAL DE POSTURAS	PATRICIA BATISTA GONCALVES
657961	FISCAL DE POSTURAS	PATRICK HENRY ANDRADE DE SOUZA
653632	FISCAL DE POSTURAS	PAULO ERNANE MARTINS MACHADO
654541	FISCAL DE POSTURAS	REMY CELESTINO VIANA JUNIOR
657819	FISCAL DE POSTURAS	SOLANGE CRISTINA DE BARROS

656801	FISCAL DE POSTURAS	WAGNER DE SOUZA MACHADO
653234	FISCAL DE POSTURAS	WESLEY CARDOSO BORGES
658202	FISCAL TRIBUTÁRIO	BIANKA MENEZ CRUZ
657058	FISCAL TRIBUTÁRIO	BRUNO MARINO DE CARVALHO
653213	FISCAL TRIBUTÁRIO	BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
658718	FISCAL TRIBUTÁRIO	CAIO CESAR TIAGO RODRIGUES
657753	FISCAL TRIBUTÁRIO	DAIANE DE PAULA MOREIRA
658502	FISCAL TRIBUTÁRIO	EDERSON APAECIDO DA SILVA
655313	FISCAL TRIBUTÁRIO	ELIANE MORI
657759	FISCAL TRIBUTÁRIO	FABIOLA ROSSANO DE SOUZA CORTEZES
657755	FISCAL TRIBUTÁRIO	FERNANDA ELAINE ANSELMO DE JESUS
653123	FISCAL TRIBUTÁRIO	HELTON CARLOS TRIVELONI CRUZ
653947	FISCAL TRIBUTÁRIO	HENRIQUE CABRAL FERREIRA
653244	FISCAL TRIBUTÁRIO	JANAINA PEREIRA DE MATOS
656022	FISCAL TRIBUTÁRIO	JEFERSON DE PAULO
658285	FISCAL TRIBUTÁRIO	JOAO AGNO MENDES JUNIOR
658321	FISCAL TRIBUTÁRIO	LARA MARIA SILVA QUEIROZ
656842	FISCAL TRIBUTÁRIO	LARISSA DE SOUZA FERREIRA
658389	FISCAL TRIBUTÁRIO	LAURO RENATO RAMOS ANDRADE
657489	FISCAL TRIBUTÁRIO	LEANDRO LOPES BASTOS
656286	FISCAL TRIBUTÁRIO	MARLA FEHER DE ARRUDA
655576	FISCAL TRIBUTÁRIO	PAMELLA NUNES DE FREITAS
657747	FISCAL TRIBUTÁRIO	RAQUEL NUNES DOS SANTOS
653165	FISCAL TRIBUTÁRIO	TAINARA MARIA VIALE BARBOSA
654123	FISCAL TRIBUTÁRIO	TAIS CRISTINA FIDELIS RODRIGUES
654620	FISCAL TRIBUTÁRIO	VICTOR OLIVEIRA
658710	FISCAL TRIBUTÁRIO	VITOR MARTINS SILVA
657887	FISCAL TRIBUTÁRIO	WILLIAN BARRIONUEVO
657866	FISCAL TRIBUTÁRIO	WISLEI MARTINS DOS SANTOS
657373	FISIOTERAPEUTA	ANDRESSA ALVES FERREIRA AVELINO
656734	FISIOTERAPEUTA	ANNA LETICIA SILVA FREITAS
654852	FISIOTERAPEUTA	CAMILA VIEIRA RODRIGUES MURATA
656979	FISIOTERAPEUTA	DAVID JUNIO PEREIRA SILVA
658160	FISIOTERAPEUTA	ELOISA TEIXEIRA RIBEIRO
656064	FISIOTERAPEUTA	LILIAN FREITAS GUIMARAES
658460	FISIOTERAPEUTA	ROSELI CAVALARI DA SILVA
656090	FISIOTERAPEUTA	VITORIA GONCALVES FERNANDES
654713	LAVADOR DE AUTOS	EDUARDO KASPCHAK
658695	MECÂNICO E ELETRICISTA DE AUTOS	ANDERSON FERREIRA
654589	MECÂNICO E ELETRICISTA DE AUTOS	DIEGO RODRIGUES DA SILVA
655111	MONITOR	ADILA RAQUEL FREITAS DE SOUZA
653209	MONITOR	ADRIANA GABRIELA NASCIMENTO MANIERO
657277	MONITOR	AMANDA PEREIRA SOUKEFF
657898	MONITOR	ANA BEATRIZ DE SOUZA APONI
657480	MONITOR	ANA LUCIA SILVERIA
658535	MONITOR	CAROLAINE BUCHANELLI FERREIRA
658509	MONITOR	DANIELA FERREIRA MACHADO
656851	MONITOR	DANIELE DA SILVA PRECIOSO
657873	MONITOR	EDNA DE MATOS
657530	MONITOR	EDUARDA DE SOUZA SILVA
655221	MONITOR	EDUARDA PONCIANO BORGES
656390	MONITOR	FRANCELINE LIMA MENEZES
658297	MONITOR	FRANCIELE OLIVEIRA MAIA
656691	MONITOR	GABRIELA BORGES REZENDE
655596	MONITOR	GILSON ALVES DA COSTA JUNIOR
654138	MONITOR	GRACILENE INOCENCIA PINHEIRO DE FREITAS
658181	MONITOR	ISABELA PAIAO MEDEIROS
655584	MONITOR	ISLAINE ALVES SILVA
655868	MONITOR	JOSE FELIPE DA SILVA OLIVEIRA
653233	MONITOR	KAREN FERNANDA CARDOSO DO CARMO
654595	MONITOR	KAROLAINY SOUZA SILVA
653989	MONITOR	KEILA DE MACEDO FERREIRA
658424	MONITOR	LAIS RAIANE BATISTA DE MATOS
658440	MONITOR	LEIDIVANIA LAZARA SILVA FERREIRA LACERDA
657391	MONITOR	LUCIMARA APARECIDA DE ALMEIDA
653278	MONITOR	LUMA GABRIELLA CAMPOS DURAN
653962	MONITOR	MAGNA VILELA GARCIA
656834	MONITOR	MICHEL SANTOS DA SILVA
654251	MONITOR	REGIANE ALVES FERREIRA
655389	MONITOR	SAMANTHA CRISTINA PRECIOSO CORREA
657217	MONITOR	STEFANIE SILVA PAIAO
658195	MONITOR	SUELLEN FREITAS SILVA
655298	MONITOR	VERA LUCIA DE CASTRO FREITAS
655961	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AKEZIA DAYANE DA SILVA
657039	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALINE RAFAELA ALVES DE SOUSA
654358	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AMANDA RODRIGUES MONTEIRO
653135	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
658664	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	BARBARA ALLOMA PEREIRA MARQUES
653701	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CAROLINE SOUSA MACHADO
658305	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CLARICE DA SILVA MEIRA
658674	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DANIELA DE SOUZA CRUZ
655499	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EVANEIDE CONCEICAO SOUZA
656826	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FABIANA CLARICINHA DE ANDRADE MEDINA
653983	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FERNANDA ALVES GOIS
654479	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FLAVIA CRISTINA DIAS DOS SANTOS FERREIRA
656928	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	HELIO DE MATOS FERREIRA
658572	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JOAO PEDRO DA SILVA MACHADO XAVIER
658591	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JOSIANE LOPES
654132	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	KACHIANE CARINA DA SILVA PAULA

658238	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LADY LAINE SEVERIANO BARBOSA
655167	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LARISSA MIKAELLA CARDOSO LIRIO
654004	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LAURIANY ALVES GOIS
658529	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MAGDA DOS SANTOS FARIA
656302	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARA DOS SANTOS FARIA
658676	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MONICA BONFIM DA SILVA
657969	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NATHANI MALTA
658690	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ROSEMIR FERREIRA BONFIM
653516	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SAMILA JESSICA PEREIRA DE ANDRADE
655137	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SARAH CARDOSO DE SOUZA
655825	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SILVIA CORREIA DE ANDRADE
655672	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SILVIO HENRIQUE DOS SANTOS
658478	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SOLANGE GIL NETTO
655293	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SUELEM RODRIGUES DE MATOS
658096	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VALQUIRIA TEIXEIRA LIMA
654078	MONITOR DE INFORMÁTICA	ALCINO LUAN COIMBRA MARTINS
658645	MONITOR DE INFORMÁTICA	FRANCISCO AILTON RODRIGUES FERREIRA
657390	MONITOR DE INFORMÁTICA	JOAO AGNO MENDES JUNIOR
658516	MONITOR DE INFORMÁTICA	JOEL SILVA ARCE
658600	MONITOR DE INFORMÁTICA	PEDRO HENRIQUE DE FREITAS
654540	MONITOR DE INFORMÁTICA	REMY CELESTINO VIANA JUNIOR
658713	MONITOR DE INFORMÁTICA	VITOR MARTINS SILVA
653824	MOTORISTA	ADRIANO ALEX GOMES APONI
653262	MOTORISTA	ADRIANO BORGES QUINQUIN
657233	MOTORISTA	ALCIDES ALVES DA COSTA FILHO
656284	MOTORISTA	DIVINO GARCIA MACHADO
657732	MOTORISTA	EDER ALVES DE SOUZA
656987	MOTORISTA	EDER JOSE DOS REIS
656280	MOTORISTA	ELIAS PEREIRA DE SOUZA
653844	MOTORISTA	ELIO FLAVIO DE SOUZA
653970	MOTORISTA	ERICH BIANCH DE OLIVEIRA
654697	MOTORISTA	FELIPE MENDES FERREIRA
658151	MOTORISTA	GABRIEL DELFINO CARDOSO
653158	MOTORISTA	GILMAR JESUS DE ARAUJO
654288	MOTORISTA	IZAC BARBOSA NETO
656024	MOTORISTA	JEFERSON DE PAULO
656357	MOTORISTA	JOAQUIM BENEDITO PEREIRA DOS REIS
656265	MOTORISTA	MANEL PEREIRA DOS REIS
653259	MOTORISTA	MARCOS FERNANDO ARAUJO BARBOSA
654778	MOTORISTA	NELSON ALEXANDRE DA SILVA
656423	MOTORISTA	PAULO ROBERTO MENEZES
658490	MOTORISTA	PAULO RODRIGUES DA SILVA
658544	MOTORISTA	PEDRO DE LEMOS SAMPAIO
657767	MOTORISTA	PEDRO ROBERTO OLIVIO
655944	MOTORISTA	RONICREI APARECIDO DA SILVA
658173	MOTORISTA	VALDINEI LUIS BATISTA
653645	MOTORISTA	WELBSON FELICIANO DOS SANTOS
656318	MOTORISTA	WELLINGTON LUIZ MANIEIRO BARRETO
657860	PEDREIRO	ALEXSANDRO CASSIMIRO JARDIM
656335	PEDREIRO	DENNER BUCHANELLI FERREIRA
656347	PEDREIRO	DEVAIR REZENDE
654229	PEDREIRO	DOUGLAS GABRIEL CARVALHO RODRIGUES
656927	PEDREIRO	HELIO DE MATOS FERREIRA
658161	PEDREIRO	NATAL CORREIA DE ANDRADE
658471	PEDREIRO	RONIVALDO CORREIA
656227	PEDREIRO	RUBENS ROSA DE MORAES
656791	PEDREIRO	SEBASTIAO CARLOS PEREIRA DA SILVA
655667	PEDREIRO	WESLEI FLAVIO COSTA SANTOS
657206	PEDREIRO	WILLIAN RODRIGUES FERREIRA
656298	PEDREIRO	WILTON SOUZA SILVA
656912	PROFESSOR NÍVEL III	ADRIENE DE FREITAS SILVA
653508	PROFESSOR NÍVEL III	ALINE BORGES DE SOUZA
658452	PROFESSOR NÍVEL III	ARIANE NUNES AMARAL CRUVINEL
653756	PROFESSOR NÍVEL III	BEATRIZ BATISTA DE LIMA FREITAS
654937	PROFESSOR NÍVEL III	BRUNO PAVAN DOS SANTOS
658518	PROFESSOR NÍVEL III	CARITA RAIANE PAIAO MENDES
653309	PROFESSOR NÍVEL III	CRISTINA REIS MANIEIRO
656743	PROFESSOR NÍVEL III	DIOLANDIA CASSIANO DOS SANTOS MONTEIRO
658594	PROFESSOR NÍVEL III	EDJANIA RODRIGUES SOUSA ALVES
655886	PROFESSOR NÍVEL III	EDUARDO MARIANO DA SILVA
657845	PROFESSOR NÍVEL III	ELIANA GOUVEIA DA SILVA
656068	PROFESSOR NÍVEL III	FABIANA FERREIRA LAMBLEM
655891	PROFESSOR NÍVEL III	FERNANDO HELDER CASSIMIRO DA SILVA
654272	PROFESSOR NÍVEL III	GABRIELA PACHECO DA SILVA
653739	PROFESSOR NÍVEL III	GENALDO FERREIRA GOMES
654894	PROFESSOR NÍVEL III	JANAINA ROSA DOS REIS GUIMARAES
653936	PROFESSOR NÍVEL III	JOICE CRISTINA FERNANDES
658385	PROFESSOR NÍVEL III	JOSIAINE GARCIA DA SILVA
654493	PROFESSOR NÍVEL III	LAIZA BERNARDES ANTUNES
656827	PROFESSOR NÍVEL III	LARESSA APARECIDA PAULINO
658689	PROFESSOR NÍVEL III	LEANDRO ABBADE ROCHA
658540	PROFESSOR NÍVEL III	LEILA BATISTA TEIXEIRA MARINGOLO
653617	PROFESSOR NÍVEL III	LUCIENE SEVERINO DA SILVA
658647	PROFESSOR NÍVEL III	LUCINEIDE MOREIRA QUEIROZ
656285	PROFESSOR NÍVEL III	MARLA FEHER DE ARRUDA
658176	PROFESSOR NÍVEL III	NAIANE PAULA
656999	PROFESSOR NÍVEL III	ROSA MARIA SILVA PAIAO
657708	PROFESSOR NÍVEL III	RUBIANE FERREIRA DA SILVA
658187	PROFESSOR NÍVEL III	SILVANIA APARECIDA PONCIANO

657441	PROFESSOR NÍVEL III	SIMONE CARDOSO MAGALHAES
657472	PROFESSOR NÍVEL III	SIMONE RIBEIRO NASCIMENTO
653676	PROFESSOR NÍVEL III	TATIANE RENATA DURAO
656494	PROFESSOR NÍVEL III	THAIZ REZENDE BRITO
658597	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALESSANDRA FERREIRA BORGES
654366	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	ANA GABRIELA ROMUALDO DA SILVA
658112	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	ANA LIDIA TOMAZ REZENDE
658589	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	ANA PAULA DOS ANJOS FREITAS
657974	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	ANDREA APARECID TAVARES
657705	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	ANDREIA FERREIRA MARCONDES
656772	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	ARIANE PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
654131	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	CAROLINE BATISTA MAGALHAES
658270	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	CASSIA FERREIRA DE FREITAS
658534	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	DANIELA LOPES DUTRA
654390	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	DANIELLE MARTINS LIMA
658302	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	DENISE RODRIGUES DA SILVA
657010	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	DIVINA SUZE PEREIRA DE LIMA
658705	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	EDNA NEVES GONCALVES
658684	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	ELENICE ALVES NOGUEIRA BORGES
656184	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	FABIANA DE MELO MORAES
656961	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	FABIOLA ROSA DA SILVA
658584	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	FLAVIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
656663	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	GABRIELA BORGES REZENDE
657291	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	IZA CRISTINA DE FREITAS
653228	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	JESSICA CARDOSO DO CARMO
653563	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	JESSICA DA CRUZ SENO STRONGREM
657574	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	JULIANA BARBARA MENDES COSTA
654253	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	KENIA MACEDO FERREIRA
655282	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	LYGIA GRACIELLE DE PAULA DA SILVA
654296	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	MARIANA NEURACI SILVA NASCIMENTO
658453	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	MARILENE PEREIRA DE SOUSA CELESTINO
653794	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	MONICA FREITAS FEDERICI PAULINO
658581	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	NAYHARA MORGANNA DE SOUZA CAMARGO
656085	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	PAULA DANIELE MELO OLIVEIRA
658392	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	PAULA SOLEDADE SILVEIRA
655927	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	RAFAELA FRANCO GARCIA SANTOS
658503	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	ROBERTTA DE PAULA ASSIS
658458	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	ROSANA RIBEIRO DA CRUZ PIMENTEL
657508	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	SILVANIA RODRIGUES MIRANDA
656858	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	THAISLA TAINI ANDRADE MEDINA
656849	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL	VANIA CLAUDIA MORAES SONEMBERG
653144	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	ANA LUCIA SILVERIA
655729	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	ANGELITA APARECIDA ALVES
654302	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	BRUNO DE CARVALHO RODRIGUES
658714	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	CREUSMAR GOMES DA MATA CUSTODIO
658588	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	GESSE CRUZ DE PAULA
658727	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	JOSE GOMES DOS SANTOS
657431	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	LUCIANA DIAS DE FREITAS
654239	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	MARCOLINA REIS DE MATOS
656271	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	PATRICIA FERREIRA DA SILVA
657999	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	QUEISLA DE FREITAS ALMEIDA
654927	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	RAFAEL DE SOUZA BARBOSA
655390	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	SAMANTHA CRISTINA PRECIOSO CORREA
658663	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	TACMONE FERREIRA DA SILVEIRA
655551	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	VICENTE MATHEUS ASSIS DE SOUZA
654367	PROFESSOR NÍVEL III - LETRAS	WESLEI MARTINS DOS SANTOS
654472	PSICÓLOGO	ANDREIA DIAS DOS SANTOS
655075	PSICÓLOGO	BARBARA MELO DO CARMO
658670	PSICÓLOGO	EDUARDA DAS GRACAS VIEIRA MIGNONI
658708	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	AMILTON JOSE DE PAULA
653394	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	FABER LEANDRO FILEMON
658212	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	HERCULES ELIAS DE SOUZA
654068	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	SERGIO DE SOUSA LIMA
653797	TRATORISTA	ADRIANO AUGUSTO DA SILVA
658168	TRATORISTA	ALDO ROMISON MEDINA
654133	TRATORISTA	ANEZIO ALEXANDRE DE FREITAS NETO
658685	TRATORISTA	DEBORA VILELA
658327	TRATORISTA	EDIVALDO SILVA SANTOS
655029	TRATORISTA	EDIVILSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR
657863	TRATORISTA	EDUARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
658261	TRATORISTA	ERIK RABELO PARREIRA
658646	TRATORISTA	FRANCISCO AILTON RODRIGUES FERREIRA
653237	TRATORISTA	JULIANO APARECIDO PEREIRA DE LIMA
654193	TRATORISTA	LAIANE APARECIDA SILVA DUTRA
658610	TRATORISTA	LEANDRO DE LIMA BATISTA
653681	TRATORISTA	LUZENILDO MADUREIRA DE SOUZA
653282	TRATORISTA	MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA DUTRA
658499	TRATORISTA	MAYKON RODRIGUES SILVA
658515	TRATORISTA	PEDRO WALEQUES LOPES DA SILVA
658401	TRATORISTA	RICARDO TEIXEIRA DA MAIA
658158	TRATORISTA	SAMUEL BENTO CARDOSO
658480	TRATORISTA	THALLYS ROSA DE OLIVEIRA
658483	TRATORISTA	VALTER MERICI
658205	TRATORISTA	VANDEMBERGUE BERNARDES GONCALVES
658559	TRATORISTA	VINICIUS FERREIRA SAMPAIO
656798	TRATORISTA	VITOR FELIPE GOMES

*** PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RESULTADO
653737	FISCAL DE POSTURAS	GENALDO FERREIRA GOMES	DEFERIDO
653739	PROFESSOR NÍVEL III	GENALDO FERREIRA GOMES	DEFERIDO

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3D308870

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL 001 2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Montividiu do Norte, Estado de Goiás.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montividiu do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 500/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Montividiu do Norte e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Montividiu do Norte, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 1.320,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00h às 17:00h, com intervalo de 2 (horas) sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. Lei Municipal n. 500/2023 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 500/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. Lei Municipal n. 500/2023 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 500/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Montividiu do Norte ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 500/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas;
II - Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Montividiu do Norte, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 500/2023, a saber:

I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residência no Município;
IV - Conclusão do Ensino Médio;

V - Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII - Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
XI – Possuir experiência com trabalho direcionada com crianças e adolescentes em escolas, igrejas, associações e trabalhos voluntários.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada (máximo de 30 dias);
II - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III - Certificado de quitação eleitoral;
IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
VIII - Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05 de maio de 2023 a 05 junho de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h e das 13h às 17h na Secretaria Municipal de Assistência Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 500/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 500/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 20 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 20/06/2023 a 25/06/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: socialmtn@hotmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 05/07/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: socialmtn@hotmail.com
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 05 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Entre os dias 06/07/2023 e 07/07/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos se houver previsão na Lei Municipal n. 500/2023.
7.13 No dia 05/08/2023, das 8h às 11h, no Colégio Estadual Chico Mendes, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de nota estipulada na Lei Municipal se houver previsão na Lei Municipal n. 500/2023.
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11/08/2023 a 12/08/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: socialmtn@hotmail.com
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 14/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 15 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;
II - Transporte aos eleitores;
III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 16/08/2023, às 19h, na Câmara Municipal de Montividiu do Norte - GO.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 20/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 04/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
04/05/2023	Publicação do Edital
05/05/2023 a 05/06/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
Item7.5 20/05/2023 Item7.6 25/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
5 dias	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
05/07/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
5 dias	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
5 dias	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
05/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
06/07/2023 a 07/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
05/08/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
10/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
14/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
15/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
15/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
20/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
16/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 500/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Formoso, Goiás para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montividiu do Norte, aos 04 de maio de 2023.

Integram a Comissão Especial os Seguintes Conselheiros:

SANDRA SANTOS DE SOUZA
Representante Governamental

WELLINGTON JOSÉ BORGES
Representante Governamental

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE DA NOBREGA
Representante da Sociedade Civil

VALDIVINO RIBEIRO COELHO
Representante da Sociedade Civil

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:B59BFFA8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

Município:	PIRANHAS/GO
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL
Numero do Contrato	060/2023
Data da Firmatura:	04/05/2023
Data inicial da vigência:	04/05/2023
Data final da vigência:	**31/07/2023**
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CAPITAÇÃO DE RECURSO NO ÂMBITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA SETOR PÚBLICO E BB FINANCIAMENTO SETOR PÚBLICO, PARA O MUNÍCIPIO DE PIRANHAS GOIÁS
Valor total do contrato:	R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	ANCORA MUNICIPAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CPF ou CNPJ:	CNPJ nº 47.232.258/0001-87
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Numero de Licitação:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023
Assinatura no Contrato:	DANILO PEIXOTO REIS Gestor do EXECUTIVO MUNICIPAL, ANCORA MUNICIPAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – SR RICARDO FERNANDES ALMEIDA - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos **04** dias do mês de **maio** de **2023.**

DANILO PEIXOTO REIS
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:1268BD6B

PODER EXECUTIVO
ATO DECLARATORIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIO Nº 031/2023

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CAPITAÇÃO DE RECURSO NO ÂMBITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA SETOR PÚBLICO E BB FINANCIAMENTO SETOR PÚBLICO, PARA O MUNÍCIPIO DE PIRANHAS GOIÁS".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

CONSIDERANDO nos termos prescritos pela Lei nº 14.133/2021, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CAPITAÇÃO DE RECURSO NO ÂMBITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA SETOR PÚBLICO E BB FINANCIAMENTO SETOR PÚBLICO, PARA O MUNÍCIPIO DE PIRANHAS GOIÁS,** para o exercício de 2023.

CONSIDERANDO que a empresa: **ANCORA MUNICIPAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** inscrita no **CNPJ: 47.232.258/0001-87,** apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

"Considerando que a solicitação de contratação de Pessoa Física ou Jurídica para acompanhamento na Operação de Credito destinada a projetos de infraestrutura e saneamento, com recursos da CAIXA ou recursos captados no mercado de capitais, nacionais ou internacional, beneficiário do FINISA e BB Financiamento Setor Público junto as demandas do município de Piranhas Goiás, por um período de 3 meses".

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CAPITAÇÃO DE RECURSO NO ÂMBITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA SETOR PÚBLICO E BB FINANCIAMENTO SETOR PÚBLICO, PARA O MUNÍCIPIO DE PIRANHAS GOIÁS**, até 31 de JULHO de 2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CAPITAÇÃO DE RECURSO NO ÂMBITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA SETOR PÚBLICO E BB FINANCIAMENTO SETOR PÚBLICO, PARA O MUNÍCIPIO DE PIRANHAS GOIÁS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nas especificações e quantidades contidas na ordem de fornecimento e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação:

ANCORA MUNICIPAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA inscrita no **CNPJ: 47.232.258/0001-87**, com endereço na Rua: CURITIBA, N° 126, QUADRA: 22, LOTE: 5/24, CASA: 05, BAIRRO: RES PETROPOLIS, GOIÂNIA – GO, CEP:74.460-815, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais) conforme segue:

Contratada				**Valor Global**
ANCORA MUNICIPAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA				**R$ 32.000,00**
ITEM	**TOTAL**	**UND/SERVIÇOS**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
01	02	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CAPITAÇÃO DE RECURSO NO ÂMBITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA SETOR PÚBLICO E BB FINANCIAMENTO SETOR PÚBLICO, PARA O MUNÍCIPIO DE PIRANHAS GOIÁS**	**R$ 16.000,00**	**R$ 32.000,00**

Totalizando a Dispensa em **R$ 32.000,00** (Trinta e dois mil reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Piranhas - GO, aos 04 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

DANILO PEIXOTO REIS
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:6EB90832

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1243 23 CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E PRESCRITOS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES VALDECI XAVIER DOS SANTOS - SEFIN

DECRETO Nº 1.243, DE 28 DE ABRIL DE 2023

"Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, e prescritas empenhada nos exercícios anteriores, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município.
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam cancelados os empenhos constantes da listagem de Restos a Pagar, relativos aos exercícios anteriores, nos valores registrados no Passivo Financeiro do Município, conforme Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º Os cancelamentos de que tratam este Decreto serão realizados no Balanço Geral do Exercício de 2023, ficando a Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças deste Município obrigada a registrar os fatos contábeis de acordo com as normas técnicas vigentes.
Art. 3o Na hipótese em que algum credor comprove que o pagamento não foi efetuado, após o reconhecimento da despesa, e antes da prescrição definitiva do crédito, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal determinar a abertura de processo de reconhecimento da dívida e proceder com a devida contabilização nos termos do art. 37 da Lei n.º 4.320/64.
Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

ANEXO ÚNICO

EMPENHO	TIPO	FONTE	CATEGORIA	COD/NOME FORNECEDOR	DATA	ANULAÇÃO
3952	EX	190	4.4.90.51.00	Valdeci Xavier dos Santos Engenharia	29/12/2022	R$ 37.695,06
3954	EX	190	4.4.90.51.00	Valdeci Xavier dos Santos Engenharia	29/12/2022	R$ 119.372,26
EMPENHO	TIPO	FONTE	CATEGORIA	COD/NOME FORNECEDOR	DATA	ANULAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
O Enunciado do artigo 36 da Lei n.º 4.320/64, define como restos a pagar, a despesa empenhada, mas não paga até o dia 31 de dezembro do ano em exercício, distinguindo-se as processadas das não processadas.
Combinado com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17/03/64, tendo em vista não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização e também o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 e caput do art. 70 do Decreto Federal n.º 93.872/86, a legislação impõe ao Gestor regularizar os débitos pendentes de processamento ou mesmo ainda não processados e ainda os prescritos nos termos do caput do art. 70 do Decreto Federal n.º 93.872/86, a fim de regularizar a situação de restos a pagar.
De acordo com a Lei, débitos inscritos em restos a pagar, podem ser cancelados nos casos de concretização da prescrição quinquenal (caso não tenham incidido as hipóteses de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas de prescrição – no caso, em tese, arts. 199 e 202 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil), e nas hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente, devidamente demonstrado e justificado, que impossibilite o pagamento, visto que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Tendo em vista que a contabilidade deve evidenciar, de forma contínua, o nível e a realidade do endividamento e a situação de liquidez do Município, far-se-á necessário a publicação do Decreto, nos termos em questão.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:0EB06DB1

